

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 209

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.384, que autoriza a substituição dos actuaes trilhos da primeira secção da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, e approva o respectivo orçamento, na importância total de 1:41:931\$400 (mil setecentos e quatorze contos novecentos e trinta e um mil e quatrocentos réis).

Decreto n. 17.429, que manda liquidar todas as dividas de exercicios findos, até 31 de dezembro de 1925.

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 9 de agosto lido.

Ministerio da Guerra — Recificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circulars — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura — Parceiros do Conselho Superior de Commercio e Industria — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.384 — DE 20 DE JULHO DE 1926

Autoriza a substituição dos actuaes trilhos da primeira secção da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, e approva o respectivo orçamento, na importância total de réis 1.411.931\$400 (mil setecentos e quatorze contos novecentos e trinta e um mil e quatrocentos réis).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerer a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá e ás informações prestadas pela Inspe-

ctoria Federal das Estradas, em officios ns. 44/S, de 16 de janeiro, e 445/S, de 2 de julho do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, conforme contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, autorizada a substituir os actuaes trilhos de 20 kilos por metro linear, da primeira secção da mesma estrada, no trecho entre o porto de Tubatuba e a cidade de Tubarão, por outros de 32k.240, dos adquiridos pela requerente para serem empregados na construção da Estrada de Ferro São Francisco a Porto Alegre, no trecho entre Araranguá e Porto Alegre.

§ 1.º Fica approvado o orçamento, na importância total 1.411.931\$400 (mil setecentos e quatorze contos novecentos e trinta e um mil e quatrocentos réis), organizado na Inspectoria Federal das Estradas, em substituição ao apresentado pela requerente para os trabalhos de que se trata.

§ 2.º Nos termos das clausulas 8ª e 29, § 2º, do contracto a que se refere o citado decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, correrão por conta da companhia, para a respectiva inscrição na conta de capital da estrada, as despesas effectivamente realizadas, até o maximo do mencionado orçamento, o qual com este baixa, rubricado pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viagem e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1926. 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(6.324)

DECRETO N. 17.429 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1925 (*)

Manda liquidar todas as dividas de exercicios findos, até 31 de dezembro de 1925

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na resolução legislativa numero 5.015, de 25 de agosto findo, decreta:

Art. 1.º Serão liquidadas, por conta do saldo que for apurado no credito aberto pelo decreto n. 46.326, de 19 de janeiro de 1924, todas as dividas de exercicios findos, até 31 de dezembro de 1925, qualquer que seja a natureza, quer de pessoal, quer de material, comprehendidas aquellas para cujo pagamento já tenha sido pedido credito ao Congresso ou que estejam ou voubam a ser relacionadas para o mesmo fim e ficando revogados até a liquidação.

Paragrapho unico. As dividas de material a que se refere este artigo são as comprehendidas no § 2º do art. 75, doCodigo de Contabilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura do credito especial de réis 2:980\$600, deprecado pelo juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal em favor de E. Cavalcanti de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926, 105ª da Independência e 38ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Srs. membros do Congresso Nacional — O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, justifica a necessidade da abertura do credito especial de réis 2:980\$600, destinado a occorrer ao pagamento deprecado a favor do operario Fortunato Lemos Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926, 105ª da Independência e 38ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — E. Cavalcanti de Albuquerque, como cessionario de varias firmas fornecedoras de materias para obras do Ministerio da Justica, retribuiu por via judiciaria o pagamento da importancia de 64:640\$, com juros de mora, perdas e danos e despesas judiciais a que foi obrigado para cobrança daquela somma.

A acção foi julgada procedente para o fim de ser a União condemnada a pagar a importancia de 46:000\$, com juros de mora e custas. Feita a conta para a execução da sentença, importou o total a pagar em 62:051\$648, dos quaes 46:000\$000 de principal, 15:132\$898 de juros de mora, contados de 26 de novembro de 1910, data da contestação da lide, até 29 de abril de 1916, e o restante de custas, sellos, etc.

O Juizo Federal da 2ª Vara pediu o pagamento da mencionada importancia de 62:051\$648, e tendo o Governo obtido do Congresso Nacional o credito previsto, deu cumprimento ao precatório, em 19 de fevereiro de 1919.

Em 27 de novembro de 1920, foi expedido novo precatório para pagamento de mais 4:012\$833, de juros e custas e acrescidos na execução, de 29 de abril de 1916 até a data em que é deprecado este pagamento.

Não constando, porém, do mesmo precatório que houvesse sido assignado á Fazenda Nacional prazo para embargos á execução, foi o processo devolvido ao juiz deprecante, para preenchimento da exigencia deste ministerio, e finalmente, em parecer agora emitido, o Dr. consultor da Fazenda informa que a exigencia foi satisfeita e, reportando-se a anterior parecer, reafirma a sua opinião favoravel ao cumprimento do precatório.

Nestas condições, rogo a V. Ex. se digne providenciar junto ao Congresso Nacional, no sentido de ser autorizada a abertura do credito especial na importancia ora deprecada, de 4:012\$833, para occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926. — *Amibal Freire da Fonseca.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 3ª secção — Sem numero — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura do credito especial de 4:012\$833, para pagamento a E. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta consideração e perfeita estima. — *Amibal Freire da Fonseca.*

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Contractado pela Sociedade Civil dos Caldeireiros do Ferro, o operario Fortunato Lemos Junior trabalhava nas officinas do Lloyd Brasileiro, na Ilha do Mocanguê Pequeno, em 20 de julho de 1920, quando foi victima de um accidente, do qual resultou a ruptura da membrana do tympano em sua parte media e lesão do labyrintho, produzindo-lhe incapacidade parcial e permanente.

Baseado na lei sobre accidentes no trabalho, propoz aquelle operario, perante o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, uma acção summaria, que foi julgada procedente, sendo a União condemnada a pagar-lhe 40 % sobre a importancia que lhe fosse devida do salario, no periodo de tres annos, conforme especifica o art. 14 do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, e nas custas.

Dessa sentença o representante da Fazenda Nacional apellou para o Supremo Tribunal Federal, sendo afinal negado provimento para confirmar a sentença da inferior instancia.

O respectivo accordo passou em julgado, porque, intimado o Sr. ministro procurador geral da Republica, não o embargou, conforme declarou o Dr. consultor da Fazenda no parecer que emittiu.

A conta do juizo, que importou em 2:980\$600, a saber: de custas e sellos, 100\$000, e de principal, 2:880\$600, foi julgada certa pela Directoria da Despesa Publica.

Assim sendo, rogo a V. Ex. se digne solicitar autorização do Congresso Nacional, para a abertura do credito especial de 2:980\$600, destinado a occorrer ao pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926. — *Amibal Freire da Fonseca.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 3ª Secção — Numero 51 — Em 10 de setembro de 1926.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem em que o Senhor Presidente da Republica submetto á consideração do Congresso Nacional a exposição de motivos justificativa da necessidade da abertura do credito especial de 2:980\$600, destinado a occorrer ao pagamento deprecado a favor do operario Fortunato Lemos Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de consideração e alta estima. — *Amibal Freire da Fonseca.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por Decreto de 19 de agosto do corrente anno foi nomeado segundo secretario de Legação e designado para exercer as funções do seu cargo na Legação do Brasil no Paraguay o Sr. Anapías Theophilo de Serpa.

Ministerio da Guerra

Rectificação

A data do decreto que transferia da 8ª brigada de infantaria para a 7ª o general de Brigada Estanislão Vieira Pamplona, é de 31 de agosto findo e não de 10 do corrente, como foi publicado no *Diário Official* de 14 deste mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 11 de setembro de 1926, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Paraná, Oswaldo Pereira da Silva, em prorrogação á de 10 de maio do fluente anno.

De dous mezes, para tratamento de saúde, ao porteiro-contínuo do Posto Zootecnico de Pinheiro, do Serviço de Industria Pastoral, Henrique Pinto, em prorrogação á de 9 de fevereiro do fluente anno.

Um mez de licença, para tratamento de saúde, ao chefe de secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Oscar de Siqueira Viança, em prorrogação á de 14 de maio do fluente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 11 de setembro de 1926

Foram nomeados Joaquim Thomaz de Paiva e Luiz Barroso Nunes para exercerem, interinamente, os logares, etc. de auxiliares do Archivo Nacional e aquelle, de amanuense.

Dia 13

Comendou-se ao Dr. João Aleides Bezerra Cavalcanti director do Archivo

Nacional, um mez de licença, a contar de 10 de agosto corrente, para tratamento de saúde, na conformidade do art. 8º, p. 1.º do regulamento anexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 4 de setembro de 1926

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.983.c — 244\$700, proveniente de fornecimentos ao Archivo Nacional, em junho ultimo.

Additamento ao expediente de 9 de setembro de 1926

N. 3.025.c — 78\$, a Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, provenientes de fornecimento à Casa de Correção, em junho ultimo.

N. 3.026.c — 246\$118, a The Rio de Janeiro City Improvements Ltd., provenientes de fornecimento à Casa de Correção, em junho ultimo.

Primeira secção

Additamento ao expediente de 10 de setembro de 1926

N. 3.036.c — Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de réis 658\$458, a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., provenientes de fornecimento de energia electrica, ao Archivo Nacional, em junho ultimo.

N. 3.037.c — Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias afim de que seja emitido parecer sobre a abertura dos creditos especiais de réis 200:000\$, 54:761\$750 e 211:979\$317, o primeiro para promover a codificação da nossa legislação penal e elaboração do respectivo projecto e os demais para occorrerem a diversos pagamentos.

Segunda secção

N. 3.038.c — Ao director geral da Assistencia a Alienados, restituiram-se, afim de que seja feita a declaração da despeza por conta do credito supplemantar, as contas de fornecimento de julho ultimo a que se referem os officios ns. 612, e 613, de 18 de agosto findo.

N. 3.040.c — Ao mesmo, communicou-se que este ministerio resolveu autorizar o director da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro a aceitar proposta de Souza Baptista & Comp., para acquisição de canas de ferro.

Ao chefe de policia do Districto Federal, aos comandantes da Policia Militar, do Corpo de Bombeiros, aos directores da Casa de Detenção, da Casa de Correção, do Archivo Nacional, da Assistencia a Alienados, do Departamento Nacional de Saude Publica, do Departamento Nacional do Ensino, da Bibliotheca Nacional, do Instituto Oswaldo Cruz, do Instituto Medico-Legal, do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, do Museu Historico e ao engenheiro chefe do Escriptorio, de

Obras deste ministerio, foi expedida a seguinte circular:

N. 3.058.c — Transmittio-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia da circular do Tribunal de Contas, referentes ás normas estabelecidas para as tomadas de contas dos responsaveis para com a Fazenda Nacional nos Estados da União, relativamente ás responsabilidades até 31 de dezembro de 1922 e dessa data em diante. Saude e fraternidade. — Affonso Penna Junior, ministro da Justiça.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 960 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, requisitou-se, por conta deste ministerio, o embarque de quatro volumes contendo livros diversos, da estação inicial nesta Capital à de Belo Horizonte, no Estado de Minas Geraes.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 11 de setembro de 1926

Avisos:

N. 3.055.c — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, transmittiram-se, para os fins convenientes, copias dos telegrammas expedidos pelo governador do Territorio do Acre, sobre as consequencias da inundação do rio Acre.

Segunda secção

N. 3.048.c — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, autorizou-se a execução dos reparos de que carecem os pavilhões da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro.

N. 3.051.c — Ao ministerio da Fazenda, transmittiu-se, para os fins convenientes, o requerimento do escrivão da 2ª Delegacia Auxiliar, Joaquim de Paula Ribeiro, relativamente á importancia em que neste anno, foram taxados os seus vencimentos em virtude do imposto creado sobre rendas.

N. 3.052.C — Ao director da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, declarou-se que este ministerio resolveu approvar a concorrência de que tratam os officios ns. 455, e 456, de 30 de agosto findo, excepção feita dos preços que se referirem a artigos que foram adquiridos nos mezes de junho e julho ultimos por preços inferiores aos actualmente offerecidos.

N. 3.053, c — Ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras, recomendaram-se providencias no sentido de serem feitos os concertos de que carece a porta principal do edificio da Secretaria de Estado deste ministerio.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 954 — Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, requisitou-se, por conta deste ministerio, o embarque de um engradado, contendo dois armarios, do porto desta capital ao de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul

N. 955 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 188, 189 e 190, feitos a Mattos Pragma & Comp.

N. 956 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, pediu-se informar, em referencia ao officio n. 639, de 25 de agosto findo, si a Companhia Lithographica Ypiranga é a unica fornecedora do material mencionado na factura do total de 8:000\$, que acompanhou aquelle officio.

N. 957 — Ao director da Colonia de Alienados, em Jurarepague, remetteram-se, afim de ser declarado o artigo do regulamento que permite a substituição, de que tratam as folhas de pagamento do 2º escriptuario daquela colonia Olavo Marques de Souza.

N. 958 — Ao director da Estrada de Ferro Sorocabana, requisitou-se, por conta deste ministerio, o embarque de um volume, contendo livros diversos da estação de Jundiaby a de Baurú.

N. 959 — Ao presidente da Estrada de Ferro S. Paulo Railway Co., requisitou-se, por conta deste ministerio, o embarque de um volume, contendo livros diversos, da estação de Norte à de Jundiaby.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 13 de setembro de 1926

Avisos:

N. 3.075. c — Ao governador do Estado de Alagoas, solicitaram-se providencias, afim de que seja informada a directoria do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, em Maceió, naquelle Estado, de que aquella instituição, por só ter adquirido personalidade juridica neste anno, não pôde receber as subvenções dos exercicios anteriores.

Segunda secção

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 3.060, c — 5:500\$, a Bergstrol & Comp., provenientes de fornecimentos de 50 mil tablettes de tinta «Silt» azul-preta, para o serviço eleitoral nos diversos Estados da União em agosto findo.

N. 3.061, c — 2:079\$032, a 13 funcionarios da Secretaria de Estado deste ministerio, provenientes de substituições em agosto findo.

N. 3.066, c — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, declarou-se, para os fins convenientes, que á vista de não terem comparecido proponentes á concorrência realizada para a execução das obras do Hospital de Doenças Tropicais do Instituto Oswaldo Cruz, este ministerio resolveu autorizar a execução das referidas obras, independentemente de concorrência.

N. 3.067, c — Ao juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, deu-se autorização para admitir pessoa de sua confiança para o serviço de limpeza e asseio da dependencia em que funciona o Registro Geral de Eleitores.

N. 3.069, c — Ao director geral da Assistencia a Alienados, communicou-se que este ministerio resolveu approvar a concorrência administrativa realizada para fornecimento áquella repartição de generos alimenticios, neste anno, áquella repartição.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça de 30 de agosto ultimo e 9 e 10 do corrente, foram concedidas, de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º n. 1:

De dous mezes a contar de 5 de agosto ultimo, a Candida Escobar Santos, enfermeira de 2ª classe do Hospital Geral de Assistência.

De quatro mezes, a João Francisco dos Santos, marinhheiro da Inspeccia dos Portos do Ceará, devendo entrar em gozo dessa licença, dentro do prazo de 15 dias.

Nos termos do art. 19:

De seis mezes, a partir de 5 de agosto ultimo, a Antenor de Freitas, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural.

Expediente de 9 de setembro de 1926

Offícios:

Communicaram-se:

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. E 1.440—Em additamento aos officios ns. 809, de 29 de maio e E. 1.306, de 11 de agosto, ambos deste anno, que aos productos «Arsenoviccol», «Ivortina Indiana», «Kola Soci», «Vinho Indiano» e «Toluol Soci» do Laboratorio Sarmiento Barata estabelecido em Porto Alegre, bem como ao preparado «Elixir de Boldo, Capeba e Jurubeba Composto» de Virgilio Pereira de Magalhães, estabelecido em Mació, não deverá ser applicada a medida pedida, por isso que estão licenciados por este Departamento e só por equívoco foram incluídos na lista enviada. Solicitaram-se providencias:

N. 1.441 — Ao Sr. general commandante da Polícia Militar, afim de serem postas à disposição desta directoria duas praças de Polícia com o fim de attender ao serviço de vacinação contra a varíola.

N. 1.442—Aª Sra. Superintendente do Serviço de Enfermeiras, afim de ser informado com referencia ao officio n. 399 C, de 16 do mez findo, para o necessario archivamento do processo, quando entende opportuno o cumprimento da determinação de 24 de agosto findo, do Exmo. Sr. ministro da Justiça de que trata o officio n. E 1.385, de 26 do mez findo desta directoria.

De 10

Offícios:

N. E 1.440 — Solicitaram-se providencias ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, afim de ser fiscalizada a pedreira existente nos fundos do edificio onde funcionam a Inspeccia de Hygiene Infantil e o Abrigo Hospital Arthur Bernardes, por isso que diversos blocos da referida pedreira se acham na imminencia de ruir.

N. E 1.445 — Restituiram-se ao director da Justiça da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em resposta ao officio n. 1.939, de 14 de agosto findo, a respectiva planta approvada pela Inspeccia Geral de Assistencia Hospitalar e o processo documentado, referente ao accrescimento destinado a nervosos e alienados, projectado, para a casa de saúde S. Lucas.

Remetteram-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

Ns. E 1.450, E 1.451, E 2. 1.522 e E 1.453:

As 2ª vias do desenho e do relatorio correspondente à invenção de «um dispositivo para ser adaptado, com um desinfectante, aos bocas de telephone, denominado «Saphophone», para que pediu privilegio Theonistocles Moura;

A 2ª via do desenho correspondente à invenção de «um novo processo de filtração e esterilização de agua e outros líquidos», para que pediu privilegio o Dr. Roberto Hottinger;

A 2ª via do desenho correspondente a invenção de «aperfeiçoamentos em processos a aparelhos para pausterização de líquidos», para qual requereu privilegio Aktieselskabet de Forene de Bryggerier;

A 2ª via do memorial descriptivo relativo a «um novo doce, denominado Crème Ideal» fabricado com uma formula de sua invenção, de Antonio Borges e Luciano Bergamo.

— Ao inspector de Fiscalização e Exercício de Medicina:

A 2ª via do memorial descriptivo de «um preparado pharmaceutico destinado ao tratamento das doenças infecciosas do aparelho respiratorio», de Eleuterio Araujo;

A 2ª via do memorial respectivo correspondente a «um novo preparado pharmaceutico denominado Atan, destinado a eliminar o máo cheiro dos suores nas axillas e nos pés do corpo humano», para o qual pediu privilegio Manoel C. Ferreira Landim Junior.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro da Justiça:

N. 517-926 — Romualdo Teixeira Borges, pedindo um anno de licença, no art. 17. Indeferrido, visto que o requerente não satisfaz, quanto ao tempo de serviço, a exigencia do decreto n. 14.663.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 2 de setembro de 1926

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento de 6:200\$, à Standard Oil Company of Brazil, de fornecimentos feitos em junho ultimo, à Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 1.194).

Requerimentos despachados

José Vieira da Silva, pedindo certidão. — Deferrido.

Botelho & Netto, propondo se a fazer propaganda da vaccina. — Indeferrido.

Ricou Ramos de Lima. — Archive-se.

DIRECTORIA DE SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 13 de setembro de 1926

Offícios:

Remetteram-se:

N. 1.669 — Ao Dr. director geral, as folhas para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios e chefe do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactemijos, durante o anno transacto.

N. 1.670 — Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, a relação dos officios e autos de multas, recebidos daquella inspeccia, durante a semana de 5 a 11 de setembro do corrente anno.

— Recommendeu-se:

Circular n. 1.671 — Aos Drs. inspectores e delegados de Saúde, no sentido de ter maior incremento o serviço de vacinação a cargo dos Srs. medicos, devendo, esta directoria receber diariamente, em quadro synoptico, o resultado do serviço que tiverem realizado.

— Communicou-se:

Officios ns. 1.668 e 1.667 — Ao director da Receita Publica, que, pelas 2ª e 3ª Delegacias de Saúde, foram impostas, respectivamente, as seguintes multas: de 400\$, a A. Araújo, encontrado a rua da Candelaria n. 24, por infracção do artigo 1.092, § 1º, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 100\$, a Dona Maria Augusta Maciel, encontrada a rua Paula Brito n. 26, por infracção do artigo 1.084, do mesmo decreto.

— Foram multados:

Officios ns. 1.667 A. e 1.668 A, em 400\$, D. Maria Augusta Maciel, e em 400\$, A. Araújo.

Requerimentos despachados

Inspeccia de Hygiene Industrial e Profissional:

Novaes Irmão & Comp. (2.258-534). — Concedo 90 dias.

Olympio de Campos & Comp. (2.257-537). — Concedo 90 dias.

Raul Gonçalves Pereira (2.258-539). — Concedo 45 dias.

Henrique Cibreiros (2.259-541). — Concedo 30 dias.

Frias Costa & Comp. (2.260-533). — Concedo 90 dias.

Alexandre Charif (2.261-546). — Concedo 60 dias.

Luiz Grimberg (2.262-545). — Concedo 45 dias.

Manoel Mattos Camarão (2.263-538). — Concedo 60 dias.

Marcos Berestein (2.264-529). — Concedo 90 dias.

V. Martins (2.265-530). — Concedo 30 dias.

Luiz Serrachioff (2.266-536). — Concedo 60 dias.

Maria dos Santos (2.267-540). — Concedo 90 dias.

2ª Delegacia de Saúde:

Maria Francisca de Miranda Pontual (2.265). — Concedo 60 dias.

1ª Delegacia de Saúde:

Raul Tanger (2.185). — Deferrido até ulterior deliberação.

INSPECCIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 13 de setembro de 1926

Offícios:

Remetteram-se:

N. 605 — Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, da firma Moreira, Land & Comp., da importancia total de

15:3858, relativa ao mez de agosto proximo findo, cuja despesa corre pelo credito extraordinario, decreto numero 17.406, de 14 de agosto de 1926.

N. 606 — Ao mesmo, a conta, em duplicata, da firma Cardoso, Mariano & Comp., na importancia total de réis 1:110\$389, relativa ao mez de julho do corrente anno e só agora apresentada pelos interessados, cuja despesa corre pela sub-consignação «Sustento, ferragem, forragem, etc.».

N. 607 — Ao mesmo, as contas, em duplicata, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectoría no mez de agosto proximo findo, na importancia total de 17:276\$720, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accordo com a clausula XXV, da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, cujas despesas correm pelo credito solicitado pelo aviso numero 1.080, de 6 de agosto de 1926.

N. 608 — Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, communicando que esta inspectoría nada tem a oppor sobre o pedido do Sr. Julio Emeingt, no sentido de trasladar, no dia 30 de outubro do corrente anno, os restos mortaes de sua progenitora D. Clemence Emeingt Ilme, do carneiro de adulto numero 4.888, do cemiterio de S. João Baptista, para o carneiro perpetuo de adulto n. 204 F, da mesma necropole.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 13 de setembro corrente foi concedida ao auxiliar do Consulado Geral em Hamburgo, Ignacio Soares de Bulhões, uma licença de seis mezes, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para ser gosada no estrangeiro.

— Por outra da mesma data foi concedida ao auxiliar do Consulado de 1ª classe em Glasgow, Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura, uma licença de dous mezes, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 50 — Em 13 de setembro de 1926.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 325, de 10 de agosto ultimo, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de accordo com a deliberação do Conselho Superior de Defesa Agricola, tomada nos termos da lettra c do art. 90 do regulamento approved pelo decreto n. 15.189, de 21 de dezembro de 1921, fica suspensa, até segunda ordem, a importação de batatas procedentes do Portugal. — *Anibal Freire da Fonseca.*

— Por titulo de 14 do corrente mez foi nomeado, na fórma do art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, João Joaquim de Calasans para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Dia 13 de setembro de 1926

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 275 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, a Manoel Rodrigues Cunha, fiscal de bancos, encarregado do expediente no Estado da Bahia;

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 196 — Transmittindo novamente o processo relativo a concessão de pensões de montepio e meio soldo a D. Anna Theodora da Silva Cruz, viuva do 2º tenente reformado do Exercito, José Athanasio da Cruz e solicitando reconsideração do acto do tribunal julgando illegal a concessão, tendo em vista o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no referido processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1926

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 224 — Remettendo o requerimento em que Lima, Bernardes, Forti & Comp., solicitam cancellamento da licença para funcionamento da sua casa bancaria.

N. 225 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 99, de 4 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que João Duarte Ferreira & Comp., estabelecidos em Cataguazes, Estado de Minas Geraes, pedem approvação de seu novo contracto social, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 daquelle mez, resolveu, de accordo com os pareceres dessa inspectoría e do Dr. consultor de Fazenda, deferir o alludido pedido.

N. 226 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 796, de 18 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco Francez e Italiano para a America do Sul e a A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, recorrem do acto dessa inspectoría impondo a cada um dos recorrentes a multa de 5:000\$ por infracção do regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu, de accordo com o parecer do Sr. consultor da Fazenda, negar provimento aos alludidos recursos.

N. 227 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 1.031, de 25 de agosto findo, e relativo ao requerimento em que a Associação Beneficente do Pessoal Artistico da Marinha solicita autorisação para o restabelecimento de consignações em seu favor feitas pelos seus associados, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, de accordo com o parecer dessa inspectoría, dar a autorisação solicitada.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 76 — Enviando, para satisfação de exigencia, o processo originado por um requerimento de José de Albuquerque Pereira.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 29 — Solicitando providencias afim de que seja submettido a inspecção de saude,

o auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, Carlos de Azevedo Pinto, que requereu tres mezes de licença, em prorrogação.

— Sr. chefe da commissão liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional):

N. 94 — Transmittindo, para informação, o processo relativo ao requerimento em que Euzebio Simplicio de Moura, 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Aracaju, solicita revisão do seu processo de aposentadoria, allegando que se inutilizou para o serviço publico em consequencia de desastre.

— Sr. Dr. João Drumond Camargo, muito digno secretario da Confederação dos Ferrovios:

N. 95 — Agradecendo a communicação de haver ficado constituída a secretaria da confederação.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 33 — Remettendo a certidão passada a requerimento da pensionista da União, D. Carlota Gomes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 63 — Enviando a portaria que concede tres mezes de licença, em prorrogação, ao fiel de thesoureiro da Alfandega de Belém, bacharel Accindino Franco.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 28 — Devolvendo, para satisfação de exigencias, o processo relativo ao requerimento em que o 1º escripturario Alvaro Borges solicita seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 11 de setembro de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:

Ao Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

Officio n. 3.977 — Declarando que as cartas de credito devem tomar nova numeração em cada exercicio.

— Do Sr. secretario chefe de secção:

Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional da Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Officio n. 3.978 — Remettendo um livro de Contas Correntes de sub-consignações.

Expediente de 13 de setembro de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:

Ao Sr. gerente do Banco do Brasil.

Officios:

N. 3.979 — Accusando o agradecimento a remessa da relação dos valores diarios de 1\$ ouro, durante o anno proximo findo.

— Ao Sr. presidente da Caixa Economica de São Paulo:

N. 3.980 — Solicitando remessa a esta contadoria de um exemplar do ultimo relatório publicado nesta caixa.

— Ao Sr. chefe do Districto Telegraphico em Natal:

N. 3.981 — Sobre o regimen de adeantamento, para pagamento ao pessoal dos Districtos Telegraphicos.

Requerimentos despachados

Dario Guimarães Figueiredo, Contador de Licença Pedida.

Humberto J. J. Sportelli.—Concedo as férias.

Do Sr. secretario chefe de secção :

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes :

Offícios :

Distrito Telegraphico Nieheroy :

N. 3.982—Remettendo a portaria n. 72.

Alfandega de Manaus :

N. 3.933—Remettendo cópia do despacho do Sr. contador geral da Republica, proferido na representação dessa Sub-Contadoria.

Delegacia Fiscal de Minas Geraes :

N. 3.934—Accusando o recebimento do balanço definitivo dessa delegacia, relativo ao anno de 1925.

Alfandega de Aracaju :

N. 3.985—Remettendo 100 folhas de papel para diário.

Ministerio da Marinha :

N. 3.986—Remettendo o officio n. 33, da Sub-contadoria seccional na Delegacia Fiscal de Matto Grosso.

Ministerio da Marinha :

N. 3.987—Remettendo o officio n. 212, da Sub-contadoria seccional na Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 3.988—Remettendo o officio n. 104, da Sub-contadoria seccional na Delegacia Fiscal na Bahia.

Do sub-contador da 11ª Divisão :

Offícios :

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes :

Delegacia Fiscal no Espirito Santo :

Ns. 3.939—Sobre cartas de credito ns. 5 e 6, de consignações descontadas em março e maio e emitidas a 27 de agosto.

Delegacia fiscal na Parahyba :

N. 3.990—Sobre a importância de 15:450\$ que figura no balanço dessa delegacia, de de março do actual exercicio, a debito da Caixa de Amortização.

Delegacia Fiscal no Amazonas :

N. 3.991—Sobre a carta de credito n. 4, que figura no balanço dessa delegacia, de maio do actual exercicio.

Administração dos Correios da Ribeirão Preto :

N. 3.932—Respondendo o officio n. 89, de 30 de agosto ultimo, dessa sub-contadoria.

Delegacia Fiscal no Amazonas :

N. 3.933—Sobre a carta de credito n. 15, de 2:587\$132, emitida a 29 de julho, de descontos effectuados em março e abril.

Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 3.994—Remettendo uma relação das diferenças existentes em movimento de fundos, cujo acerto deverá constar do balanço suplementar ao de abril de 1926, adicional de 1925, a ser enviado a esta contadoria.

Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 3.995—Remettendo duas demonstrações da conta de movimento de fundos entre essa delegacia e a Thesouraria Geral do Thesour, relativas ás remessas de valores nos exercicios de 1924 e 1925.

Do sub-contador da III Divisão :

Do Sr. encarregado da Sub-contadoria seccional da Delegacia Fiscal em Seripe :

N. 3.995—Solicitando remessa da demonstração do movimento da Caixa Economica, anexa a essa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1926

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 557 — Com o officio n. 1.022, de 11 do corrente, remettestes o processo relativo ao recurso da Sociedade Anonyma Casa Pratt, interposto do acto dessa inspectoría, sujeitando ao pagamento de 800 réis por kilogrammo, como semelhante ao vegetal, o papel submettido a despacho pela nota numero 49.066, do corrente, como para escrever, da taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, a 24 do corrente, proferiu no respectivo processo, que vos remetto incluso, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti, com o qual concordei o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Estou de accordo com a decisão recorrida por seus fundamentos, aliás expostos no officio de fs. 22/23. Assim, o recurso não póde ter provimento, a meu ver.

A superior autoridade resolverá como melhor entender.»

O officio a que me refiro no despacho supra é concebido nos seguintes termos:

«Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa petição em que a Sociedade Anonyma Casa Pratt recorre para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda contra o acto desta inspectoría, que sujeitou ao pagamento de 600 réis por kilogrammo, como semelhante ao vegetal, papel pela mesma despacho para escrever, da taxa de 200 réis por kilogrammo.

Ao fazer subir o recurso, cumpre-me infermar que se trata, evidentemente, de papel cujo preparo e aspecto tornam facil sua distincção do destinado a escrever, e que vem sempre scudo por esta alfandega considerado semelhante ao vegetal.

E' certo que o mesmo, como tantos outros não destinados especialmente a escripta, accedia a impressão feita á machina, e, com maior razão, quando é ella feita como deve acontecer no requerimento apresentado pela parte, calcando no teclado com força desusada; entretanto, qualquer impressão á penna, em um dos lados, inutiliza o outro para igual mister, como se vê ainda daquelle requerimento.

Não se trata, pois, de papel normalmente destinado a escrever.

E si duvida pudesse haver na classificação respectiva, bastaria observar o que a respeito de tal papel estabelece a circular do Ministerio da Fazenda n. 49, de 15 de julho de 1924, onde se acha o mesmo perfeitamente enquadrado na qualidade de semelhante ao vegetal, do art. 612 da tarifa, como entendeu, no caso, esta inspectoría.

Segue o recurso instruido na devida forma e acompanhado da amostra.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 498 — Solicitando transporte para tres caixas de cartões Hollerith destinadas a São Paulo.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 524 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* interposto da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra Guilhermina Abrantes de Oliveira.

N. 525 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto por José Soares de Oliveira do acto dessa repartição que lhe impoz a multa de 400\$, maximo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 14.648, de 23 de janeiro de 1921.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 558 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda concedeu a isenção de direitos requerida pela Companhia Siderurgica Belga Mineira, com exclusão de diversos materiais.

N. 559 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos requerida pela Companhia de Navegação Costeira, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 155 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda concedeu a isenção de quaesquer onus aduancios solicitada pelo Sr. ministro das Relações Exteriores para a bagagem do Sr. Roberto Mendes Gonçalves, secretario da Embaixada Brasileira em Washington.

N. 154 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de agosto ultimo, resolveu apporvar o acto dessa inspectoría como apprehensores em processo de contrabando o 3º escriptuario Amao João Pedro Gay Filho e como denunciante Nabil C. Hoddad, a quem manda seja adjudicada a quarda port que lhe cabe no contrabando.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 25 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda mandou archivar o officio dessa alfandega n. 2, de 13 de março ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 23 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, para material destinado a Madeira Mamoré Railway Company.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 503 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* interposto da decisão dada no recurso do jornal *Brasil Esport*.

N. 501 — Devolvendo o processo numero 36.523 affirm de ser cumprido o despacho de fs. 4 v.

N. 505 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda deixou de tomar conhecimento do recurso interposto pela Companhia dos Grandes Hotéis de S. Paulo do acto da Alfandega de Santos que lhe negou isenção de direitos para as mercadorias despachadas pela nota de Importação numero 67.311, de outubro de 1923, porque a delegacia fiscal é que cabe resolver em segunda instancia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 127 — Transmittindo o processo numero 31.930, do corrente anno, affirm de serem prestadas as necessarias informações.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1926

Offices expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 355 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30ª "Substituições", do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o credito de 300\$ para pagamento da diferença de vencimentos a que fez jus, no mez de maio ultimo, o 1º escripturario dessa repartição, João de Castro Xavier do Valle, por haver substituído o contador de 1ª Contadoria Gentil da Silva Portella.

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 280 — Comunicando que, conforme telegramma da Delegacia fiscal em Manaus, a quota de percentagem, que compete aos agentes fiscaes do imposto de consumo, no mez de agosto proximo findo, attingiu a quantia de 42\$102.

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 62 — Attendendo a solicitação constante do officio n. 450, de 10 de março do corrente anno, remetto a 2ª via do officio desta directoria, p. 47, de 2 de agosto de 1923.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1926

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19 — Devolvendo o processo e comunicando ter o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, approvado o acto dessa delegacia concedendo a Nicolau da Costa & Comp. innovação do aforamento de um terreno de marinha e acrecido a rua Gaspar Vianna, onde se acha edificado o predio n. 81, nessa capital.

Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 23 — Comunicando ter o Sr. ministro, por despacho de 5 de agosto proximo passado, no processo que acompanhou o officio dessa superintendencia n. 18, de 27 de fevereiro deste anno, indeferiu o requerimento em que Onofre Gomes pede licença para vender 13 metros desmembrados do lote de terreno n. 6 da rua Fernanda, nessa fazenda.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1926

Precatórios despachados:

Juizo da 4ª Vara Civil, entrega de réis 191\$540, a favor de Servando Cerreda Lasso. — Officie-se ao juiz da 3ª Pretoria Civil, no sentido do parecer.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Cicero Lopes da Rosa. — Officie-se no sentido do parecer.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Officie-se quanto a divergencia a que allude o informante.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Jor. e Mello Affonso. — Officie-se quanto a divergencia apontada na informação.

Requerimentos despachados:

Sem numero — Eduardo F. Ramos. — De accordo com a informação e parecer, indeferido.

Sem numero — Amélia Purificação Casás. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 12.376 — Antonio Pereira. — De accordo com o laudo e parecer, mantenho o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio.

N. 8.838 — Camillo da Silva Ferraz. — De accordo com o parecer, indeferido.

Sem numero — Luiz Paulo de Oliveira Flores. — Entregue-se ao requerente a quantia de 255\$200, classificando-se o despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Carlos Polonio Bastos. — O documento de fls. 2 representa indiscutivelmente uma sessão de direitos sociaes e respectiva quota na commandita da firma Morzado Polonio & Comp. pela quantia de 50:000\$. Não ha, portanto, distracção parcial, porque esta operação se não verificou no caso. Nem tão pouco, houve augmento do capital, porque, segundo a escriptura junta, os commanditarios entraram com a quota de capital de 50:000\$, na forma da clausula 2ª. Tendo pago 100\$ de sello sobre a sessão, agora effectuada nada ha que exigir por parte do fisco. Faça-se, pois, a averbação requerida.

Sem numero — Julio Jorge Hoff. — Pela infracção do art. 21 § 2º do decreto numero 15.589 de 29 de julho de 1922, imponho a firma Julio Jorge Hoff a multa de 100\$, minimo, do art. 58 do decreto citado. Intime-se.

N. 6.838 — Fernandes Azevedo & Comp. — Como parece ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Antonio Pinto Ribeiro. — Proceda-se na forma do parecer.

Sem numero — Lopes Esteves & Comp. — Examinem e informem os Srs. Baptista Coelho e Silveira Netto.

Sem numero — Antonio Araújo & Comp. — Solicite-se a analyse do Laboratorio Nacional, correndo a despesa por conta do interessado.

Sem numero — Manoel Fernandes Rodrigues. — Preliminarmente, diga a 2ª Sub-directoria como te o inicio o lançamento de Manoel Fernandes Rodrigues.

Processo n. 10.347, de 1926 — representação do Sr. Constante Lobo — Queira providenciar o Sr. sub-director interino da 3ª sub-directoria para que as cadernetas a que se refere sejam entregues, mandando intimar os agentes fiscaes para que as entreguem, ou provem tel-as entregado, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediencia.

Quanto aos que se acham ausentes, ou licenciados, si for totalmente impossivel a medida, faça-se designação de agentes fiscaes em exercicio para que organizem o trabalho, com toda a urgencia.

Em relação ao Sr. Agostini, officie-se ao Sr. inspector da Alfandega solicitando que o faça apresentar a esta directoria para objecto de serviço urgente. Isto feito, expede-se portaria designando os Drs. Lameira Ramos e Arlindo Pupo para com os agentes fiscaes já designados em portarias anteriores, entre elles o indicado Sr. Pery de Souza Alencar, procederem a organização da estatística, adoptadas as medidas propostas pelo Sr. sub-director.

Reitero, ainda, as ordens e recommendações sobre este importante trabalho, que os designados deverão promptificar, tendo o

maior interesse e cuidado em apresentá-las, nem só pela noção do cumprimento do dever, como ainda para que a administração publica comprehenda que os assumptos de sua alçada merecem de facto dos seus dignos serventuarios o zelo e o esforço que reclamam, para terem perfeita solução e cabal desempenho.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 76 da Directoria Geral do Theatro Nacional:

José de Albuquerque Pereira. — A 3ª Sub-Directoria para os devidos fins.

Autos de infracção:

Auto n. 817, lavrado em 16 de julho de 1926 contra a Sociedade Anonyma Colonifício Paulista. — Officie-se a Delegacia Fiscal em S. Paulo no sentido do parecer.

Auto n. 939, lavrado em 23 de agosto de 1926 contra a Companhia de Fiação e Tecelagem S. Pedro. — Idem.

Auto n. 1.052, lavrado em 6 de setembro de 1926 contra Guisand & Irmão e outros. — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses no sentido do parecer.

Auto n. 1.051, lavrado em 6 de setembro de 1926 contra J. P. Silva & Irmão e outros. — Idem.

Auto n. 1.030, lavrado em 25 de agosto de 1926 contra José Lourenço Pereira Gomes & Comp e outros. — De accordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais e acautelados os interesses da Fazenda.

Auto n. 735, lavrado em 23 de dezembro de 1922 contra E. H. Botelho & Comp. — Idem.

Auto n. 628, lavrado em 21 de junho de 1926 contra Maurice Abiteboul. — Examinem e informem os agentes fiscaes Srs. Ferreira Soares e Francisco de Mattos.

Auto n. 925, lavrado em 6 de agosto de 1926 contra Irmãos Azevedo. — Concedo a dilatação do prazo de dez dias, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1926

Processos despachados:**Notificações:**

N. 1.382 — Herculano Cunha. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.387 — Antonio da Silva Estrada. — Idem.

N. 1.403 — José Oliveira Silva. — Idem.

N. 1.386 — Antonio Mello da Silva. — Idem.

N. 1.404 — Alfredo Pereira da Silva. — Idem.

N. 1.405 — Simões Feliciano da Rocha & Comp. — Idem.

N. 1.402 — Emilio Bipsoto. — Idem.

N. 1.394 — A. Salles. — A multa de 150\$ e mais 30\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.385 — W. Krebs. — Idem.

N. 1.396 — Richard Paul & Comp. — Idem.

N. 1.395 — Holmberg Bech & Comp., Limitada. — Idem.

N. 1.384 — Aurora Araújo Garcia. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.399 — Santos Albuquerque & Comp. — A multa de 150\$ e mais 5\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.392 — Manoel Siqueira. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.393 — M. Galhardo & Ferreira. — A multa de 150\$ e mais 135\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.401 — Antonio Marques. — A multa de 150\$ e mais 5\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.383 — Albino Alves de Azevedo. — A multa de 150\$ e mais 140\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.391 — Bordini & Albino. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.389 — Souza Oliveira & Comp. — A multa de 150\$ e mais 5\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.388 — Antonio Fernandes. — A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

N. 132 — Teixeira & Rodrigues. — Nos termos propostos, declaro de nullo efeito o despacho de 12 de maio de 1923, para julgar insubsistente a notificação de fls. 3, de conformidade ás razões do parecer. Intime-se, entretanto, a firma sucessora Teixeira Cruz & Comp., a vir pagar, no prazo de dez dias, a diferença de registro, na importância de 60\$, sob as penas da lei.

N. 1.398 — Portella Araújo & Comp. — A multa de 150\$ e mais 5\$ de emolumentos de registro; prazo de quinze dias.

Certidões:

N. 14.036 — Octavio Simões. — Certifique-se o que constar.

N. 13.654 — Adriano de Azevedo Maia. — Requeira ao Tribunal de Contas.

Taxa de consumo de agua:

N. 13.444 — Companhia Souza Cruz. — Transfira-se.

N. 9.860 — José Francisco Corrêa. — Idem.

N. 12.061 — José Alcindo Barcellos. — Idem.

N. 10.085 — Hime & Comp. — Idem.

N. 3.538 — Carlos Augusto Rodrigues e outro. — Idem.

N. 9.210 — Manoel Pereira. — Idem.

N. 9.974 — Alberto Flores. — Idem.

N. 10.467 — Aurora Dias Alves. — Idem.

N. 8.490 — Antonio Joaquim de Freitas. — Idem.

N. 10.912 — Angelina Francisca Jesus dos Santos. — Idem.

N. 7.785 — Raymundo Rodrigues Barbosa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 10.188 — José Ferreira. Paga a taxa de penna d'agua do corrente exercicio. — Transfira-se.

N. 13.300 — Joaquim Antonio de Oliveira e outros. — Façam-se as transferencias.

N. 9.588 A — Regina Clara Campista. — Proceda-se pela forma proposta, de accordo com o parecer, sob o valor locativo indicado e a partir de abril de 1923. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.979 — Arlindo Silva. Si paga a taxa de penna d'agua do corrente exercicio. — Transfira-se.

N. 12.610 — José Soares Nunes. — Transfira-se. Imponho não só ao requerente, como ao vendedor, a cada um, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 4.746 — Antonio Joaquim Ribeiro. Provado o pagamento da taxa de agua do corrente exercicio. — Transfira-se.

Sem numero — Augusto Manoel Bomfim. — Officie-se a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas.

Sem numero — Antonio José Basilio. — Officie-se a Directoria da Receita e façam-se as annotações propostas.

N. 14.020 — Anna Thompson. — Se paga a taxa de agua do corrente exercicio, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Impostos de renda:

Sem numero — Goulart Machado. — Intime-se sob as penas do art. 16 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, com o prazo de oito dias.

Sem numero — Marinho Alves & Comp. — Idem.

Sem numero — Vaz, Mallio & Comp. — Idem.

Sem numero — J. Galasso. — Idem.

Sem numero — Van & Comp. — Idem.

Sem numero — Duarte & Souza. — Idem.

Sem numero — Salin Daniel. — Idem.

Sem numero — Carvalho Maciel & Comp. — Idem.

Sem numero — R. H. Silley. — Idem.

Sem numero — Handay Salomão & Adelino. — Idem.

Sem numero — E. Brunner & Comp. — Idem.

Sem numero — Alfredo Vasconcellos & Comp. — Idem.

Sem numero — José da Silva Duarte. — Idem.

Sem numero — José Raposo de Medeiros. — Idem.

Sem numero — Avellar & Comp. — Idem.

N. 13.783 — Emilio Schupp. — Idem.

N. 13.776 — Alves Teixeira & Comp. — Idem.

N. 13.740 — Pereira Cardoso. — Idem.

N. 13.801 — Nunes Dias. — Idem.

N. 13.681 — O. Alves & Barbosa. — Idem.

N. 13.630 — N. Paim. — Idem.

N. 13.651 — M. S pasito Danulakis. — Idem.

N. 13.649 — M. P. Rocha. — Idem.

N. 13.633 — J. Oliveira & Nogueira. — Idem.

N. 13.632 — J. Oliveira & Bastos. — Idem.

N. 13.778 — Carlos Augusto d'Assumpção Silva. — Idem.

N. 13.779 — Almeida & Quintilha. — Idem.

Sem numero — Massad & Adaimé ou Abraham & Dias. — Intime-se:

N. 5.133 — J. Pereira & Baptista. — Intime-se a apresentar os balanços de 1922 e 1923, no prazo de oito dias, de accordo com o art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Fausto de Freitas & Irmão. — Intime-se.

Sem numero — Silley & Comp. — Satisfaca a exigencia e selle o documento.

Sem numero — Motta Sobrinho & Comp. — Idem.

Sem numero — Cardoso & Filhos. — Idem.

Sem numero — Gliveira Gonçalves & Comp. — Intime-se a apresentar esclarecimentos, no prazo de oito dias, de accordo com o art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Saad Rayer. — Intime-se a apresentar os balanços de 1922 e 1923, no prazo de oito dias, de accordo com o artigo 16 do decreto 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — J. C. de Almeida & Cia. — Idem.

N. 5.025 — M. A. Corrêa. — Intime-se a satisfazer as exigencias da representação supra, no prazo de oito dias, sob as penas do art. 16 do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Azamor Guimarães & Carvalho. — Intime-se a apresentar os balanços de 1921 e 1923, de accordo com o art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 5.040 — W. Mitchell. — Intime-se a apresentar o balanço de 1921, no prazo de oito dias, de accordo com o art. 16 do decreto 15.589 de 29 de julho de 1922.

N. 13.905 — Elie Hassen. — Intime-se a apresentar os esclarecimentos pedidos, no prazo de oito dias, de accordo com o artigo 16 do decreto 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 13.923 — L. Alves & Lago. — Intime-se a apresentar o balanço de 1924, encerrado em 31 de julho de 1924, de accordo com o art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Offícios despachados:

Officio n. 640 do Ministerio da Guerra (requerimento de Carlos José Gonzaga). — Restitua-se o processo informando.

Indústrias e profissões:

N. 13.120 — José Saturnino da Cunha. — Dê-se a baixa para o exercicio de 1927.

N. 8.580 — José Cavalieri. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 10.495 — Henrique Affonso Muller. — Averbese a mudança.

N. 4.036 — Nicolau Matarazzo e outro. — Dê-se as baixas indicadas, nos termos propostos, e, de accordo com o parecer, officie-se a Directoria da Receita.

N. 11.889 — Virio Luppi. — Averbese a mudança.

N. 9.784 A — Gomes & Andrade. — Designo os Srs. Amorim e Justino.

N. 19.572 — Gastão Coelho Gomes. — Averbese a mudança, para o imposto do corrente exercicio.

N. 11.619 — Felix Nicolau Anim. — Designo os Srs. Lagos e Mouzinho.

N. 4.455 — Ernesto Schneider & Comp. — Proceda-se pela forma proposta, de accordo com o parecer.

N. 12.141 — Eduardo Silva Leituga. — Faça-se a inscrição, e, em seguida, a baixa indicadas no parecer, e officie-se, pela forma proposta, a Directoria da Receita.

N. 13.119 — S. C. Schill. — Dê-se a baixa.

N. 13.314 — João Eugenio & Comp. — Averbese a mudança.

N. 13.296 — Martins do Amaral & Comp. — Dê-se a baixa.

N. 9.712 — Cardoso, Gonzalez & Comp. — Averbese a mudança.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de setembro de 1926

N. 12.978 — Francisco Ribeiro Gomes. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.041 — Francisco Dutra Silva. — Idem.

N. 13.284 — José Ricardo Augusto Leal. — Idem.

N. 11.836 — Antonio Gentil. — Idem.

Ns. 744 e 5.933 — José Alves Ventura. — Idem.

N. 12.994 — João Francisco Leão Castro. — Idem.

N. 13.381 — Hersck Rathen kecke. — Idem.

N. 12.198 — Bernardino Ribeiro. — Idem.

N. 12.754 — Joaquim Gomes Oliveira. — Idem.

N. 5.036 — Emilia Ribeiro & Comp. — Idem.

N. 1.633 — João Martins Silva. — Idem.

Sem numero — Samuel Marques. — Idem.

Sem numero — Manoel Santos. — Idem.

Sem numero — Constantino M. Franco. — Idem.

N. 16.929 — Clovis Corrêa da Costa. — Idem.

Ratão das collectas remetidas á 1ª Sub-directoria para o pagamento do imposto de industrias e profissões

N. 4.252 — Armando Masson Jacques, Avenida Rio Branco n. 169, sobrado.

N. 4.264 — Francisco José Duarte, rua S. Bento n. 9.

N. 3.031 — Moysés Stanvarta, rua Bambina n. 53, casa VII.

N. 4.166 — João de Sá Gomes, rua das Laranjeiras n. 414.

N. 4.173 — Manoel José de Souza, rua S. João Baptista n. 44.
 N. 4.096 — D. A. Nuvel, rua Buenos Ayres ns. 11/13.
 N. 4.094 — R. J. Dament, rua Buenos Ayres ns. 11/13.
 N. 4.095 — J. Banuch, rua Buenos Ayres ns. 11/13.
 N. 3.013 — Sociedade Auto Motora Limitada, rua da Alfandega n. 30.
 N. 2.606 — Melcort & Dias, rua da Alfandega n. 68.
 N. 2.507 — Machado & Marques, rua da Alfandega n. 90.
 N. 1.878 — Saba & Ganem, rua da Alfandega n. 301.
 N. 1.852 — Sion & Saed Divan, rua da Alfandega n. 206.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 14 de setembro de 1926

Offícios expedidos:

N. 1.035 — Sr. director do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul—Sobre comunicação do inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento.
 N. 1.036 — Sr. director geral do Thesouro Nacional—Restituindo, devidamente informado, um requerimento dos funcionarios da Alfandega desta Capital.
 N. 1.057 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal—Remettendo para cobrança do imposto de renda o talão n. 73, de Victor M. M. dos Santos Pereira, rua Visconde de Abaeté n. 100.
 N. 1.058 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal—Remettendo para cobrança do imposto de renda no exercicio de 1925, os seguintes talões:
 N. 4.188, José Gomes Coimbra, rua Primeiro de Março n. 42.
 N. 4.189, Eloy Baptista & Comp., rua do Riachuelo n. 243.
 N. 4.190, João Gonçalves de Oliveira, rua General Camara n. 22.
 N. 4.191, Jesus Hereda Vidal, rua da Prainha n. 31.
 N. 4.192, Corrêa e Vidal, rua Marechal Floriann n. 22.
 N. 4.193, A. Cardoso de Gouvêa & Companhia, rua do Senado n. 230.
 N. 4.194, Roizner & Lemer, rua Senador Euzebio n. 13.
 N. 4.195, João de Souza Meirelles, rua do Rosario n. 63.
 N. 4.196, João Manoel de Mello, rua do Riachuelo n. 63.
 N. 4.197, Arlindo Maia, Avenida Rodrigues Alves n. 303.
 N. 4.198, Marinho & Dias, rua Salvador Corrêa n. 64.
 N. 4.199, M. Martins & Madureira, rua Saccadura Cabral n. 275.
 N. 4.200, Hans Gossweiler, Avenida Rio Branco n. 69.
 N. 4.201, Mattos & Campos, rua dos Ourives n. 127.
 N. 4.202, A. Charles Kieper, rua da Candelaria n. 83.
 N. 1.059 — Sr. delegado fiscal em S. Paulo—Sobre a declaração de redimentos na firma Paula Santos & Comp.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Pedidos de esclarecimentos

Albano e Nicolino.
 Aredio de Souza.
 Juvenal Augusto da Crus.
 Saad & Haddad.

CONVIDADO A COMPARECER

Celio Oscar Olivier.

RESUMO

Mez de julho de 1926

Estabelecimentos	Cheques	Importancias
Bancos nacionaes.....	404	386:689:005
Bancos estrangeiros.....	167	166:574:922
Casa bancaria.....	37	123:997:500
Total.....	608	677:261:427

Percentagens sobre a importancia:

Banco do Brasil.....	42,6 %
Banco de Credito Mercantil.....	5,9 %
The National City Bank of New York.....	5,4 %
Nacional Ultramarino.....	4,8 %
The British Bank of South America Ltd.....	4,4 %

Percentagens sobre os cheques:

Banco de Credito Mercantil.....	36,0 %
Banco do Brasil.....	13,5 %
Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud.....	4,7 %
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	4,6 %
The Royal Bank of Canada.....	4,2 %

BANCOS NACIONAES

Mez de julho de 1926

Estabelecimentos	Cheques	Importancias
Banco do Brasil.....	83	288:553:606
Banco de Credito Mercantil.....	219	40:037:486
Banco Commercial e Industrial de S. Paulo.....	3	11:414:750
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	28	9:881:330
Banco Commercial do Estado de S. Paulo.....	5	6:052:100
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	11	5:176:900
Banco Com. e Ind. de Minas Geraes.....	8	5:635:490
Banco Portuguez do Brasil.....	12	5:067:419
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.....	13	4:164:123
Banco Brasileiro Allemão.....	3	3:560:700
Banco do Commercio.....	2	3:234:100
Banco Nacional Brasileiro.....	1	1:802:000
Banco Popular do Brasil.....	4	1:169:400
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	3	226:000
Banco Metropolitano Brasileiro.....	1	216:500
Banco de Credito Real de Minas Geraes.....	2	207:800
Banco Pelotense.....	4	149:400
Banco Hypothecario do Brasil.....	1	99:000
Banco Sul Americano.....	1	11:000
Total.....	404	386:689:005

BANCOS ESTRANGEIROS

Mez de julho de 1926

Estabelecimentos	Cheques	Importancias
The National City Bank of New York.....	24	37:030:800
Banco Nacional Ultramarino.....	14	33:083:762
The British Bank of South America Ltd.....	9	30:417:300
Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud.....	29	18:928:450
Bank of London South America Ltd.....	17	15:482:760
The Canadian Bank of Commerce.....	12	11:024:800
The Royal Bank of Canada.....	26	8:700:100
Banco Allemão Transatlantico.....	12	3:945:000
Banco Germanico da America do Sul.....	10	5:137:900
Banque Italo-Belge.....	9	1:923:700
Crédit Foncier.....	2	740:450
Banco Hollandez para a America do Sul.....	2	130:000
Banco Alliança.....	1	29:900
Total.....	167	166:574:922

CASAS BANCARIAS

Mez de julho de 1926

Estabelecimentos	Cheques	Importancias
Industrias Reunidas F. Matarazzo.....	2	103:970:300
Boavista & Comp.....	15	7:902:500
S/A. A Mutuante.....	2	3:011:300
Leopoldina Railway.....	1	2:000:000
Almeida Lisboa & Comp.....	1	613:800
Lafayette Bastos & Comp.....	3	521:800
Sociedade Bancaria, Minas S. Paulo e Rio Ltd.....	1	320:500
Caixa Economica do Districto Federal.....	6	264:800
Almeida Magalhães & Comp.....	3	255:000
The Brazilian Warrant Co.....	2	142:200
Carlo Parcto.....	1	10:000
Total.....	37	123:997:500

CHEQUES RECEBIDOS NO MEZ DE AGOSTO DE 1926

RESUMO

Estabelecimentos bancários	Cheques	Importâncias
Bancos nacionais.....	913	629:139:186
Bancos estrangeiros.....	357	287:065:131
Casas bancárias.....	55	23:735:100
Diversas.....	4	134:667:290
Total.....	1.029	1.074:606:807

Porcentagens sobre os cheques :

Banco de Crédito Mercantil.....	27,7
Banco do Brasil.....	12,5
Bank of London South America Ltd.....	9,8
The National City Bank of New York.....	5,1
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	4,9

Porcentagens sobre as importâncias :

Banco do Brasil.....	34,1
Industrias Reunidas F. Matarazzo.....	10,1
Bank of London South America Ltd.....	6,1
Banco de Crédito Mercantil.....	5,5
The Royal Bank of Canada.....	5,0

Agosto de 1926

Bancos nacionais	Cheques	Importâncias
Banco do Brasil.....	129	367:323:255
Banco de Crédito Mercantil.....	286	59:673:465
Banco Brasileiro Alemão.....	14	45:358:970
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	51	37:806:989
Banco Commercial de São Paulo.....	12	32:813:600
Banco da Província do Rio Grande do Sul.....	23	30:571:360
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	15	17:702:399
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.....	27	15:009:349
Banco Portuguez do Brasil.....	32	11:911:957
Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.....	3	3:381:500
Banco do Commercio.....	5	3:679:500
do Banco Nacional Brasileiro.....	2	733:284
Banco Pelotense.....	3	422:400
Banco de Crédito Geral.....	1	345:700
Banco de Crédito Geral de Minas Geraes.....	1	316:200
Banco Popular do Brasil.....	2	151:200
Banco Central.....	1	55:000
Caixa Econômica do Rio de Janeiro.....	6	1:799:467
Total.....	613	629:139:186

Agosto de 1926,

Bancos estrangeiros	Cheques	Importâncias
Bank of London South America Ltd.....	101	66:783:259
The Royal Bank of Canada.....	48	53:844:632
The National City Bank of New York.....	53	53:135:856
Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud.....	32	32:408:030
Banco Alemão Transatlântico.....	41	20:153:511
Banco Nacional Brasileiro.....	22	11:268:742
The British Bank of South America.....	13	9:896:586
Banco Germanico da America do Sul.....	5	8:730:710
The Canadian Bank of Commerce.....	13	6:731:020
Banco Hollandez para a America do Sul.....	3	2:564:010
Banque, Italo-Belge.....	26	21:607:884
Total.....	357	287:065:131

Agosto de 1926

Casas bancárias	Cheques	Importâncias
Boavista & Comp.....	41	18:276:600
Sociedade Bancaria Minas, S. Paulo e Rio Ltd.....	2	2:500:400
S. A. Marthelli.....	4	1:923:100
S. A. Marwin.....	1	310:000
Casa Bancaria Eduardo Porto.....	1	270:000
Lafayette Bastos & Comp.....	2	193:500
Casa Bancaria C. Reis.....	1	123:900
Custodio Magalhães & Comp.....	1	90:000
Casa Bancaria Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho.....	1	23:700
Brasiliann Warrant & Ltd.....	1	8:000
Total.....	55	23:735:100

Industrias Reunidas F. Matarazzo.....	2	108:970:300
The Goodyear Tired Rubber Co.....	1	25:695:900
Vale Postal.....	1	1:000
Total.....	4	134:667:200

Total geral..... 1.029 1.074:606:807

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1926

Offícios:

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado do Rio de Janeiro;

N. 1.136 — Remetendo o requerimento em que Osmar Buarque de Gusmão solicita a sua conta corrente do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro.

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em Pernambuco:

N. 1.137 — Respondendo o officio sob numero 166, de 15 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Osmar Buarque de Gusmão, em 11 de setembro de 1926. — Depois de autuado, offe-cio-se ao Sr. fiscal encarregado do expediente no Estado do Rio de Janeiro, remetendo o requerimento para que intime o Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro a fornecer a conta do requerente, no prazo de 15 dias.

Credit Foncier de Brasil, em 11 de setembro de 1926. — A comissão de exatidão de listas para anotar.

Banco Germanico da America do Sul, em 13 de setembro de 1926. — Idem, idem, para rectificar.

Associação Beneficente dos Funcionarios Civis e Militares do Ministerio da Marinha, em 12 de setembro de 1926, no processo de reclamação de Oscar Pereira dos Santos. — Junte-se.

Banco de Credito Geral, em 10 de setembro de 1926, no processo de reclamação de Luiz Mariano de Oliveira. — Idem, idem. A Economica, em 10 de setembro de 1926. — Idem, idem.

Joaquim Riacho-Horacio e Silva, em 6 de setembro de 1926. — Idem, idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de setembro de 1926

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 145 — Solicitando a devolução do processo n. 1.491, de 1918, relativo a liquidação da Companhia de Seguros Lloyd Amazonense, com sede em Manaus.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5.ª circumscripção — São Paulo:

N. 389 — Remetendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 57 D, de 1926, acerca da relação dos sellos appostos nos contractos pela agencia da Companhia de Seguros A Mannheim e pelas sociedades Previdente e Economica Paulista, com sede nessa Capital.

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 390 — Solicitando a impressão dos mappas do movimento sobre seguros terrestres e maritimos no anno de 1924.

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1926

N. 130-I, de 1926 — Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes. — Comunicando a exoneração de seu agente no Estado de Minas Geraes, Sr. Carlos J. Seifarth. — Archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.122—Ao Sr. Fausto da Costa Guimarães, informando sobre a remessa do *Diário Oficial*.

N. 2.123—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando um requerimento de Marconillo Corrêa de Toledo.

N. 2.124—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando uma folha para pagamento ao empregado Augusto Jayme Smith.

Requerimentos despachados

Augusto Jayme Smith, Deolinda Dias Tavares e Osmar Fernandes Prado.—Sim, em termos.

Augusto Alfredo de Almeida.—Certifique-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1926

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.105—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa seja paga a José Fernandes Antunes, a importancia de 6:000\$, correspondente ás subvenções que lhe são devidas pelo serviço de navegação executado no Alto Tapajós, nos mezes de maio e junho do corrente anno, conforme o attestado junto.

A despesa deverá correr por conta da verba 4ª, n. 8, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

Dia 10

N. 2.106—Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Lemos & Monteiro e outros, para o fornecimento de artigos de borracha e couro para freios Westinghouse á 4ª Divisão daquella estrada, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto ultimo, e a publicação rectificada no dia immediato.

N. 2.107—Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., acompanhado dos respectivos documentos, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Ribeiro, Costa & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos diversos á 3ª Divisão daquella estrada, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto ultimo, e a publicação rectificada no dia immediato.

N. 2.108—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento as inclusas contas (1) de Breno & Comp., na importancia de 49\$ 00; (2) de Mavrink Veiga & Comp., na de 31:381\$500 e (1) de Villas Boas & Comp., na de réis 3:801\$ de materiaes fornecidos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importancia total de réis 35:225\$700, deverá correr por conta da sub-consignação n. 2—consignação «Pessoal e Material» Obras Novas, verba 20ª, 3ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.109—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. Barros & Cia., Limitada, na importancia de 2:380\$, de material fornecido, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concorrência administrativa, cujos documentos foram encaminhados á secretaria desse tribunal como o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio numero 1.283, de 11 de agosto ultimo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 6—consignação «Material de consumo» verba 14ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

Dia 11

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.110—Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, com fundamento no decreto n. 5.015, de 25 de agosto proximo findo, a Ary Koerner Coelho de Brito, 2º escripturario da Estrada de Ferro Therezopolis, a quantia de 400\$, de gratificação que lhe foi abonada por serviços extraordinarios prestados em 1925.

A despesa está classificada na verba 22ª—Eventuaes—art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.111—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 273\$340, de material fornecido no corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concorrência administrativa cujos documentos foram encaminhados á secretaria desse tribunal com o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 1.233, de 11 de agosto ultimo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 6—consignação «Material»—Consumo—verba 14ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.112—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. Barros & Comp., Limitada, na importancia de 649\$, de material fornecido no corrente anno á

Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concorrência administrativa cujos documentos foram encaminhados á secretaria desse tribunal com o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 1.283, de 11 de agosto ultimo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 5—consignação «Material»—Consumo—verba 14ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.113—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas: uma, de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 25\$000; duas de A. Placido Marques & Comp., na de 821\$180; tres de Salgado Guimarães & Comp., na de 330\$600; uma de Lytho-Typographia Fluminense, na de 1:499\$600, e uma de Villas Boas & Comp., na de 1:381\$100, de materiaes fornecidos no corrente anno á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência permanente, cujos documentos foram encaminhados á secretaria desse Tribunal com o officio da Directoria Geral deste Ministerio n. 830, de 29 de junho ultimo.

A despesa, na importancia total de réis 4:057\$540, deverá correr por conta da sub-consignação n. 8, consignação «Material—Consumo», verba 3ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.114—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (2) de Dias Garcia & Cia., na importancia de 100\$000, (1) de Mendes, Pinto & Cia., na de 45\$680 e (1) de Souza Baptista & Cia., de 142\$000, de materiaes fornecidos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importancia total de 287\$600, deverá correr por conta da sub-consignação n. 3, consignação Material—Permanente, verba 20ª, 1ª. Part., artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.115—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma «Marvin», na importancia de réis... 42:416\$000, de material fornecido no corrente anno á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência permanente cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 1.551, de 18 de junho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 5—Consignação Material—Permanente, verba 3ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.116—Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, mediante distribuição de credito seja paga, por exercicios findos, na forma do decreto n. 5.015, de 26 de agosto ultimo, a importancia de 453\$, a José Krammer, guardião da Repartição Geral dos Telegraphos, do diarias que deixou de receber durante os mezes de julho e agosto de 1926.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: 310\$ á sub-consignação de n. 71: 50\$ á de n. 114 e 93\$ á de n. 75—«Pessoal»—da verba 3ª,—art. 19

da lei n. 1.793, de 7 de janeiro daquelle anno.

N. 2.117—Rogo de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, seja paga, por exercicios findos, mediante distribuição do credito e de accordo com o decreto n. 5.015, de 25 de agosto ultimo, a importancia de 450\$, ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos—Luiz Moreira Lima, de gratificação a que fez jus nos mezes de outubro a dezembro de 1924, de accordo com o art. 427 do regulamento baixado com o decreto numero 11.500 de 10 de março de 1923, conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada à sub-consignação numero 117—Diversas despesas—da verba 3ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro daquelle anno.

N. 2.118—Em referencia ao officio desse Tribunal n. 1.254, de 18 de agosto do corrente anno, tenho a honra de novamente passar as mãos de V. Ex. os documentos referentes ao pagamento da importancia de 2.000\$ à Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, acompanhados de um outro que prova ser a dita sociedade a unica representante do fabricante dos materiaes, cujo pagamento foi solicitado pelo aviso deste ministerio n. 1.752, de 26 de julho ultimo.

N. 2.119 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, nos termos do decreto n. 5.015, de 25 de agosto ultimo, a importancia de 400\$ ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Leão de Campos, de gratificação a que fez jus nos mezes de outubro e dezembro de 1924, de accordo com o art. 429 do regulamento baixado com o decreto n. 11.520, de 19 de março de 1923, conforme os documentos juntos.

A despesa quando corrente o exercicio estava subordinada à sub-consignação—Gratificação por serviços prestados fora das horas normaes do expediente—Diversas despesas—da verba 8ª, art. 193, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 2.120 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de M. Castro de Almeida & Comp., na importancia de 316\$640 e (1) de Souza Baptista & Comp., na de 245\$, de materiaes fornecidos no corrente anno à Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importancia total de réis 1:061\$640, deverá correr por conta da sub-consignação n. 2 — consignação «Material»—Permanente—verba 20ª—2ª parte—art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.121 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, na importancia de 65\$300, de descarga, capitazias e armazenagens de mercadorias da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 2—consignação «Pessoal e Material» — Obras Novas — verba 20ª—3ª parte—art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.122 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal

registro de despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 50\$; (4) de J. G. Pereira & Comp., na de 3:187\$300; (1) de A. Placido Marques & Comp., na de 1:241\$960 e (1) de Cardinale & Comp., na de 465\$170, de materiaes fornecidos no corrente anno à Repartição Geral dos Telegraphos de accordo com o concorrência permanente cujos documentos foram encaminhados à secretaria desse tribunal com o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 820 de 29 de junho ultimo.

A despesa, na importancia total de réis 4:944\$930, deverá correr por conta da sub-consignação n. 8 — consignação «Material»—Consumo—verba 3ª—art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.123 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, com o fundamento no decreto n. 5.015, de 25 de agosto proximo findo, a José Bonifacio de Menezes, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 480\$, de gratificação adicional correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

A despesa, na vigencia do exercicio, estava subordinada à sub-consignação «Gratificações adicionais de 10, 20, 30 e 40 %», etc., titulos: «Ajudas de custo e vantagens regulamentares», consignação «Pessoal», da verba 3ª — Telegraphos—art. 92 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 2.124 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, na importancia de 15:000\$, de material fornecido no corrente anno à Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra b, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 4—consignação «Material»—Permanente—verba 3ª—art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.125 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional seja paga, com fundamento no decreto n. 5.015, de 25 de agosto proximo findo, e de accordo com os inclusos documentos, a Cicero Pedro Montani, continuo da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 3:200\$, de diferença de vencimentos correspondente aos annos de 1923 e 1924, sendo 1:600\$ de cada anno.

A despesa, na vigencia dos exercicios, estava subordinada à sub-consignação «Vencimentos fixados» — «Pessoal da Directoria Geral» — da verba 2ª — Correios — arts. 92 e 196 das respectivas leis organometricas.

N. 2.126 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, nos termos do decreto n. 5.007, de 21 de julho ultimo, seja paga a inclusa conta de James Magnus & Co. na importancia de 33:747\$320, de fornecimento feito em 1923 à Estrada de Ferro São Luiz a Therezina de conformidade com o respectivo contracto registrado por esse Tribunal conforme comunicação dada a este ministerio por officio n. 43 de 8 de janeiro de 1924, e de accordo com a cambial de 4 742-0-0 setecentas e quarenta e duas libras esterlinas, de que trata o aviso do Ministerio da Fazenda n. 417, de 20 de novembro de 1923, junto por copia.

A despesa, na vigencia do exercicio, foi encaminhada sob n. 60, na sub-consignação

«E. F. S. Luiz a Therezina» — consignação «Material-Parte» — com ser — da verba 6ª n. V, art. 12 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 2.127 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Prefeitura Municipal de Therezopolis, na importancia de 240\$, de luz electrica consumida no mez de julho ultimo pelas estações de Alto e Varzea da Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a letra b, do art. 245 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa foi encaminhada sob n. 2 e deverá correr por conta da sub-consignação n. 7 — consignação «Material» — Diversas despesas — verba 14ª — art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.128 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal, o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 72\$ 14, de luz electrica consumida no mez de junho ultimo pela Estrada de Ferro Therezopolis.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 7, consignação «Material» — Diversas despesas — Verba 14ª, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.129 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. Teixeira & Comp., na importancia de 2:916\$250, de materiaes fornecidos no corrente anno à Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concorrência administrativa cujos documentos foram encaminhados à secretaria desse Tribunal com o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 1.283, de 11 de agosto ultimo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 6, consignação «Material» — Consumo — Verba 14ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.130 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Sociedade Anonyma White Martins, na importancia total de 756\$, de oxygenio fornecido no corrente anno à Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a letra b, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por se tratar da unica productora do material fornecido.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 5—consignação Material, consumo, verba 14ª art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno,

N. 2.131—Em referencia aos officios desse Tribunal ns. 1.685 e 1.167, de 19 e 31 de julho ultimo, tenho a honra de novamente passar as mãos de V. Ex. os inclusos documentos referentes ao pagamento das importancias de 1:260\$ e 1:584\$ à Sociedade Anonyma White Martins, encaminhados das provas por esta apresentadas e informação prestada pela Estrada de Ferro Therezopolis, em seu officio n. 281, de 14 do corrente mez, tornando evidente ser essa sociedade a unica protectora do ar-

tigo a que se referem os mencionados documentos.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 130 — Em solução ao vosso officio numero 3.037, de 9 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, ter approvado o termo additivo e modificativo ao de concessão celebrado entre essa estrada e a Middletown Car Company, para utilização das linhas ferreas dessa estrada, trafego do material rodante a que se refere aquelle termo.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Foram concedidas as seguintes licenças:

Por portaria de 11 do corrente mez:

De seis mezes, ao machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Manoel da Rocha;

De quatro mezes, ao fiscal de estatística da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Jayme Ferreira;

De seis mezes, ao auxiliar da escripta da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Odorico Cavalcanti;

De tres mezes, ao auxiliar da Administração dos Correios do Maranhão, Manoel Octavio de Mello Fernandes;

De seis mezes, ao servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Manoel José Pinheiro;

De tres mezes, ao agente do Correio de Rio Claro, José Bento Paes de Barros;

De tres mezes, ao praticante da Directoria Geral dos Correios, João Gonçalves de Almeida Reis;

De quatro mezes, ao auxiliar da Directoria Geral dos Correios, Ariosto Oliveira da Cunha Lobo;

De tres mezes, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios, Antonio da Costa;

Na Noroeste do Brasil:

De um mez, ao torneiro especialista das officinas de Baurú, Pedro Vianna;

De tres mezes, ao praticante de desenhista Pedro Petroni;

De tres mezes, ao operario das officinas José da Costa Bameiro;

De um mez, ao encarregado da usina electrica Augusto Fendell.

Na Repartição dos Telegraphos:

De dous mezes, ao telegraphista de 4ª classe Raul Corrêa de Souza;

De seis mezes, ao guarda fio diarista Kocinsco de Faria;

De tres mezes ao telegraphista de 4ª classe Jardefino Barbosa de Campos;

De seis mezes ao telegraphista de 3ª classe Jadel Vieira;

De tres mezes ao servente Innocencio Gonçalves da Cruz;

De seis mezes ao estafeta de 2ª classe Francisco Coutinho Soares;

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe Aurelio de Araujo Vaz de Mello;

De seis mezes ao guarda fio diarista Aniceto Fernandes Braga;

De tres mezes ao guarda fio Agostinho Ferreira Castro;

De seis mezes ao auxiliar de estações Americo Negreiros de Barros.

—Na Central do Brasil:

De tres mezes ao compositor Theophilo de Oliveira Garcia;

De um anno ao feitor de 3ª classe Salvador da Silva;

De seis mezes ao praticante de conductor de trem Oswaldo de Andrade;

De tres mezes a escrevente Maria Nazareth Hungria;

De seis mezes ao escrevente João Barboza Jubim;

De dous mezes ao trabalhador de 2ª classe Justiniano Mendes de Siqueira;

De quatro mezes ao auxiliar de fiel de trem José de Alvarenga Ribeiro;

De seis mezes ao official operario das officinas Francisco Marques dos Santos;

De tres mezes ao praticante de conferente Francisco Rodrigues Aleucar;

De seis mezes ao 4º escriptuario Adolpho Tourinho.

—Por outra de 13 do andante.

De um mez ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Manoel Pereira;

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1926

Avisos:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 259 — Em solução ao vosso officio n. L/1.075, de 31 de julho ultimo, autorizo-vos a considerar como licenciado por um mez, em prorrogação e a contar de 4 de janeiro de 1926, o auxiliar de fiel de trem da 2ª divisão dessa Estrada Waldemar José Leite, com ordenado, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 260 — Em solução ao vosso officio n. L/1.110, de 7 de agosto ultimo, autorizo-vos a considerar como licenciado, por 17 dias, a contar de 1 de junho de 1926, o então official operario das officinas da 4ª divisão dessa Estrada Antonio João da Paixão, com a diaria integral, de accordo com o art. 17 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, podendo ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados, as vantagens pecuniárias a que tinha direito.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 261 — Acompanhado dos necessarios documentos tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 23 de junho proximo findo, que aposentou, a pedido, José Firmo dos Santos no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha sincera estima e elevado apreço.

N. 262 — Acompanhado dos necessarios documentos tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 20 de abril ultimo, que aposentou, a pedido, Pedro Nunes Ribeiro no cargo de conductor de trem de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha sincera estima e elevado apreço.

N. 263 — Acompanhado dos necessarios documentos tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 16 de janeiro proximo findo, que aposentou a pedido, Eunapio Avelino no cargo de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha sincera estima e elevado apreço.

N. 264 — Acompanhado dos necessarios documentos tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 14 de junho proximo passado, que aposentou, a pedido, Alvaro Martins Teixeira no cargo

de 3º escriptuario da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Ariston de Assis Baptista, praticante da Directoria Geral dos Correios, pedindo licença para tratamento de saúde. — Indeferido, pois o requerente já foi exonerado por abandono de emprego.

Ananias Pimentel de Araujo, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo licença para tratamento de saúde. — Indeferido.

Antonio Martins de Mello, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, para ausentar-se do paiz. — Indeferido.

Algacyr Munhoz Mader, José Hermogenes Tolentino de Carvalho e Augusto Luiz Duprat, engenheiros, pedindo registro de seus diplomas. — Registrem-se.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Contabilidade — Circular n. 9 C 3ª — Rio de Janeiro, 32 de agosto de 1926.

Consoante o despacho do Sr. ministro da Fazenda, publicado á pagina 16.423 do *Diário Official* de 22 do corrente mez, ficam autorizados, de ordem do Sr. director geral, a attender aos funcionarios que requererem o desconto em folha de pagamento da contribuição para assignatura da *Revista Postal Brasileira*.

Esse desconto, em sua totalidade e mensalmente, deverá ser remittido em vale do serviço contra a Thesouraria desta directoria e a favor da referida «Revista» descontada a taxa de 1 % de que trata o art. 57 do regulamento que baixou com o decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.

Saude e fraternidade. — Servindo de sub-director de Contabilidade, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado Zeferino José dos Santos para o lugar de servente de 2ª classe da Directoria Geral.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1926

Oliveiras de Souza Lima, Custodio Ignacio, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Antonio C. Couto, pedindo autorização para manter um vendedor ambulante de doces no trecho entre D. Pedro II e Barra do Pirahy. — Indeferido.

Luciano Pinsard, pedindo permissão para instalar um varejo de balas na gare da estação D. Pedro II. — Idem.

Norberto Machado Curvello, pedindo concessão para collocar duas cadeiras de engraxate na plataforma da estação de Cruzeiro. — Idem.

Rubem Lima, pedindo readmissão. — Idem.

Julio Benedicto Ottoni, pedindo indemnização. — Idem, á vista da informação da 2ª divisão.

Companhia Brasileira de Material Rodante, (Fontenelle & Comp.), Ltd., pedindo

providencias. — Não ha que deferir. Attenda ao que informava a Contadoria.

Acir Bardman, pedindo restituição de importância cobrada em duplicata. — Não ha que deferir. Não consta cobrança de passagem com multa nem se acha junto a este documento que o comprove.

Joaquim Brasileiro e Theodoro Alves, pedindo collocação. — Compareçam a secretaria.

Branno & Comp., pedindo fornecimento do pedido para entrega de material. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 de setembro de 1926, foi exonerado o capitão de corveta Theobaldo Gonçalves Pereira do cargo de encarregado de navegação do encouraçado *Minas Geraes*.

Indicação do capitão Mario Travassos para official de ligação entre os Estados maiores da Armada e do Exercito.

N. 3.719 — 1. Tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos do cargo das divisões do Estado Maior da Armada que, por mais tempo não podem prescindir de auxilio de um official do Exercito para o estudo de operações combinadas e preparação dos respectivos planos, tenho a honra de solicitar a V. Ex. de accordo com o que sugere o chefe desse Departamento Naval, se digne de providenciar para que seja designado afim de alli servir como official de ligação com o Estado Maior do Exercito, o capitão Mario Travassos, que tem o curso da Escola Naval de Guerra.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pedido de reconsideração de despacho.

Referencia: Officio daquelle tribunal numero 1.297/1926.

N. 3.722 — 1. Venho a V. Ex. pedir reconsideração do acto desse tribunal que em sessão de 13 de agosto ultimo, negou registro á despesa na importância de 5:546\$, que por aviso n. 3.319 de 7 do precitado mez solicitei fosse distribuida á Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado do Ceará, á conta das verbas 27^a—Combustivel e munições de guerra—28^a—Obras e serviços accessorios, sub-consignações 1 e 2, respectivamente, do orçamento vigente, visto ter sido feita a devida correção para a quantia de 5:456\$, afim de attender as despesas a serem feitas pela Escola de Aprendizizes Marinheiros do aludido Estado.

2. Fica assim accusado o recebimento do officio de V. Ex. acima referido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 11 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao escripturário do Posto Zootecnico de Pinheiro, João Paulo de Oliveira Ramos, do Serviço de Industria Pastoral.

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao capataz de Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Rio de Janeiro do Serviço de Industria Pastoral Oswaldo Bello de Amorim.

Foi exonerado o agronomo João Constant de Magalhães Serejo do cargo de chefe de Culturas da Estação Experimental de Seridó,

do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte e nomeando-o para, interinamente, exercer o de auxiliar-técnico de 2^a classe, na Estação Experimental de Itacara, do mesmo serviço, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi exonerado, a pedido, deste ultimo lugar o ag. onorario Octavio Domingues Carneiro;

Foi nomeando o agronomo João Protasio Bogea para exercer, interinamente, o cargo de chefe de Culturas da Estação Experimental de ma mencionada.

Foi suspenso do exercicio do seu cargo por desolvidencia e desrespeito ás ordens de seus superiores hierarchicos, até conclusão do inquerito aberto para apurar as respectivas faltas, o ajudante de inspector agrícola do 6^o districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado do Rio Grande do Norte, Ormindo Rodrigues Vidigal.

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pasoral François Charles Brosar, a contar de 1 de abril do fluente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1926

Sr. agronomo Augusto de Carvalho Netto chefe de secção de chimica, interino, da Estação Experimental para a cultura do fumo no Pará:

N. 103 — Tendo resolvido designar-vos para, sem prejuizo dos vossos vencimentos e até ulterior deliberação, fazerdes no Instituto de Chimica um estágio de especialização, assim vos declaro para os devidos fins.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SERVICÓ DE COMMISSÕES

1^a COMMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 3

Relator, Dr. Augusto Ramos

A demora na apresentação deste parecer tem uma explicação que merece ser conhecida, e em poucas linhas se resume. Duas foram as causas principais que a determinaram. A primeira, consistiu no tempo necessario ao inquerito a que se procedeu sobre a existencia ou não, no paiz, de fabricas de tecidos linho puro. A segunda proveio dos incommodos de saúde que sobrevieram ao encarregado de estudar o assumpto, signatario destas linhas, incommodos que, contra o que se suppunha, se foram prolongando dia a dia até ultimamente.

Dada esta sucinta explicação, vejamos o resultado a que nos levou o exame do caso.

Com o intuito de fundar e desenvolver certas industrias novas no paiz, foi creada a lei n. 3.913, de 10 de janeiro de 1925, onde textualmente se lê o seguinte: na parte que nos interessa:

"Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a conceder isenção de imposto de importação a todos os machinismos e accessorios destinados as primeiras fabricas que dentro do prazo de dois annos se fundarem para a exploração de industrias ainda não existentes no paiz".

Estribado na referida lei, a firma Carvalho Putzeis & Comp., pleitea a isenção de imposto de importação para o material que está importando destinado á montagem ora em andamento da fabrica de tecidos de puro linho, situada no municipio de Araucapara, em São Paulo.

Para se apurar se deve ou não ser concedido o que pede Carvalho Putzeis & Comp., é essencial verificar-se si a industria de tecidos de puro linho existe ou não no Brasil.

Do inquerito a que se procedeu em todos os Estados e

no Districto Federal, somente duas fontes informativas accusaram a existencia de apparellhagem capaz de produzir tecidos de linho puro no Brasil: o Centro Industrial do Brasil e o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, e ambas se referem á Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, affirmando aquelle segundo informante que, ha cerca de 11 annos, fabrica essa Companhia Sapopemba tecidos de linho puro e meio linho.

Na informação do Centro Industrial ha tres pontos interessantes a consignar: no primeiro diz elle, porém vagamente, que existem ainda no Brasil fabricas de tecidos de linho com fio importado; no segundo cita a estatística do 1921 (ultima até agora apurada) da produção de linho puro, accusando um total de 21 mil metros, nesse anno; no terceiro finalmente, diz — não que ha em Sapopemba uma fabrica de puro linho, porém — sim, que na fabrica de Tecidos de Sapopemba ha uma secção em que se fabricam tais tecidos.

Termina o Centro Industrial dizendo que a nova fabrica não constitue novidade em nosso meio industrial.

O que, a meu vêr, se apura do qñe fielmente reproduzi, é que, para a produção do puro linho só existe no paiz uma secção annexa a uma fabrica de tecidos de algodão. Isso mesmo é confirmado pela irrisoria quantidade de tecidos de puro linho fabricado, quantidade que não attinge a 25 mil metros por anno.

Presta-se o linho a uma grande variedade de tecidos, grossieiros ou finos, lisos ou de fantasia, a exigirem não só o tratamento cuidadoso e delicado do fio, como o emprego de machinas especiais. O conjunto de toda essa apparellhagem e processos confiados ainda, em seu funcionamento a technicos e operarios habilitados e em produção relativamente consideravel e sem descontinuidade, que caracterize uma industria, em qualquer paiz. E foi sem duvida subordinado a um tal pensamento que o legislador se referiu, quando fallou em "industrias ainda não existentes do Brasil".

Na realidade, pois, não existe ainda, no Brasil, a indústria de tecidos de puro linho, e ninguém se abalancará em affirmar o domínio dos elementos de que dispomos e ainda menos da reduzidíssima quantidade de producto fabricado, a que já acima alludimos.

Sendo intuitivo que o objectivo da Lei n.º 3.510, foi exactamente implantar no paiz industrias novas, apropriadas ás condições naturaes de que dispomos e capazes de florescer em nosso meio economico, verifica-se ser essa, em rigor, a situação da industria do puro linho, a qual aqui se caracteriza por estes dois factores soberanos: uma importação e portanto um consumo interno, que se approxima de 20 mil contos por anno e uma vastíssima superficie do nosso territorio apropriada á cultura da planta.

E si, após mais de 10 annos de esforços e em meio de avaliado consumo, não se avangou praticamente um passo na luta contra o producto estrangeiro, claro é que virtualmente não existe ainda no paiz a industria do puro linho e que, portanto, para ahi implantar a, precisa de rodeal-a de favores do governo, preparando-lhe um ambiente proprio e atractivo.

Um de taes favores é esse da isenção de direitos aduaneiros, solicitado pela nova fabrica.

Por dois aspectos ainda convém examinar o alcance dessa isenção: o do prejuizo causado ao Thesouro, representado pelo valor do imposto, arquivado pela isenção, e o mal que porventura causará á industria interna de puro linho, se a isenção praticada pela nova fabrica.

A primeira parte não tem razão de ser, isto é, a isenção do imposto nenhum destaque produzirá nas rendas do Thesouro. Com effeito, tendo sido desanimador até agora (conforme o demonstram as estatísticas da produção nacional), a vida de tal industria, entre nós, claro é que sem esse favor da isenção de direitos para o material importado, ninguém se abalancaria — como até agora (sem contar a tentativa de Sapopemba) se abalancou — a fundar uma fabrica do puro linho no Brasil; portanto, o Thesouro por esse lado nada teria a esperar, porque não haveria impostos a receber, provenientes da supposta isenção. Cumpre, entretanto, accentuar que a entrada do material (com ou sem isenção) representa sempre vantagens indirectas de alta monta para o paiz.

Cria uma nova unidade economica de onde se irradiam movimentos e valores de toda a sorte, enriquecedores da comunidade, cousas que continuariam a dormir latentes e ignoradas, si o novo empreendimento não as viesse despertar e fecundar. Só a isenção de impostos determinaria, pois, o aproveitamento de taes vantagens. E, no caso, portanto, uma medida de alto valor, sob qualquer de suas faces.

Vejam os agora a influencia da nova fabrica sobre a secção de tecidos de puro linho de Sapopemba. Pela seguinte estatística:

Importação de tecidos de linho puro

Annos	Kilogrammas	Valor em Rees
1919.....	125.185	73.143:000\$000
1920.....	515.560	11.188:000\$000
1921.....	185.879	6.025:000\$000
1922.....	347.661	7.751:000\$000
1923.....	296.013	11.670:000\$000
1924.....	673.471	17.726:000\$000

Ve-se que a importação tem crescido sempre e, que, portanto, ou é essa importação que tem combatido victoriosamente a produção de tecidos de puro linho nacional, ou esta não dispõe de elementos para se desenvolver e deixa a produção estrangeira o campo livre aos seus movimentos.

Por consequencia, uma nova fabrica de tecidos de puro linho não viria mudar a situação economica da produção nacional. Quando muito viria esta substituir em nosso mercado uma parte maior ou menor da produção estrangeira si, bem entendido, pudesse com ella lutar.

O que o Governo deve fazer, em nossa desvalorosa opinião, é conciliar os fracos elementos industriaes do paiz, na materia, a se esforcarem por vencer o estrangeiro e amparal-os com favores como esse da isenção e outros, para que importem material aperfeiçoado que lhes permita com elle lutar.

O principal resultado de tal politica economica seria o encaminhamento das fabricas assim montadas para o cultivo directo ou indirecto de linho e portanto para a completa nacionalização de uma industria para a qual sobra no paiz, como acima vimos, todos os elementos capazes de abastecer a e conduzi-la ao triumpho.

Em synthese.

1.º De positivo, e em relação a tecidos de puro linho, consta, somente, a existencia, em uma das nossas fabricas de tecidos de algodão, de uma secção de fição e tecelagem de puro linho.

2.º Que a produção nacional de tecidos de puro linho, em 1924, excedeu, de 14 annos e tem sido, durante, ao paiz, o que a importação do producto similar estrangeiro, tem, crescido sempre nos ultimos annos.

3.º Que em tal situação a produção de tecidos de puro linho constituiria uma industria nova e como tal merece o amparo dos nossos governantes.

4.º Que a isenção do imposto ao material que ora se está importando, não representa nem destaque nas rendas do Thesouro nem prejuizo á fabricação já existentes no paiz.

Cumpre lembrar que o valor da isenção pedida é muito inferior neste momento á differença entre o custo de material que se está importando e o custo do mesmo material antes da guerra. Isto é, mesmo levando em conta o referido valor da isenção, ainda assim a situação, da nova fabrica ficará em condições muito menos vantajosas do que a qualquer fabrica montada no citado periodo anterior á guerra.

5.º Conclusão: A vista das razões expostas e da justiça e da conveniencia economica que seja deferido o requerimento da Carvalho Putzeis & Comp. pedindo isenção de impostos de importação, para o material da fabrica de tecidos que está montando em Araraquara.

Em nome da Comissão. — Augusto Ramos, Relator. — Helio B. Lira. — Herbert Moses. — Victorino Moreira.

III COMISSÃO PERMANENTE

Parêcer n.º 19

Relator, Sr. Fortunato Bulcão.

O recurso interposto pelo Sr. Rodolpho Seamenfeld, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe indeferiu o pedido e privilegio para

“Uma nova applicação do côco Babassú para conseguir productos de distillação taes como alcatrão, seus derivados e coke, caracterizado pelo emprego de cascas do côco Babassú para obter aquelles productos”

merece o citado estudo em todas as peças que o acompanham.

Vendo o processo que, traxida a respeito a Estação Experimental de Combustivel e Minérios, o respectivo examinador declarou em o seu parecer de 4 de outubro de 1924:

“Não pôde este pedido ser objecto de patente, por já serem conhecidos o coke e outros derivados da distillação a secco do côco Babassú.”

Em concordância com aquelle parecer, diz o consultor tecnico do Ministerio, Sr. Dr. Johann, em 18 de dezembro de 1924:

“Sendo minha opinião tambem contraria á concessão do alludido privilegio, justamente, por não haver no pedido elemento nenhum de novidade tecnica, de clarear-me inteiramente de accordo com o parecer desfavoravel do referido examinador.”

Voltando o processo para minha mão, com o pedido de melhores esclarecimentos, de lá, novamente, que não posso descobrir nenhuma novidade nem mesmo nova applicação no verdadeiro sentido, nesta solicitação de privilegio.”

“O processo de distillação a secco de vegetaes, de partes de plantas, como sejam madeira, serragens, cascas de côco, etc. — é tão conhecido e usado em tão larga escala que não pôde mais formar objecto de patente legalmente concedida. A natureza dos productos, obtidos, coke, alcatrão, etc., de um modo geral, não varia tanto com o vegetal empregado, para se poder considerar “nova” a applicação de materia prima dantes não usada nesse sentido.”

Mesmo na hypothese — contraria á verdade — de que ninguém, até, agora, se tivesse lembrado de empregar cascas de côco, sejam as de Babassú, para a obtenção do coke vegetal e outros productos de distillação a secco de semelhante material, não deveria ser concedida uma patente para tal applicação, por não poder ser considerada nova, salvo si o requerente demonstrasse, competentemente, ter conseguido, por exemplo, qualquer novo producto ou derivado, qualquer vantagem tecnica nova, qualquer resultado industrial até então desconhecido, e isto justa e exclusivamente devido á applicação de tal materia prima para o alludido fim.”

Naquelle phase do processo, interposto o recurso pelo requerente, voltou o mesmo ao Sr. Dr. Lohmann, respondendo este em 21 de março de 1925:

"O requerente, no seu recurso ao despacho que lhe indeferiu o pedido, allega:

1) tratar-se de "aplicação nova", nos termos da lei, quando se submettem ao conhecido processo de destillação a secco as cascas de côco Babassú, para conseguir productos, taes como alcatrão, seus derivados e coque;

2) não terem todos os examinadores, a cuja apreciação foi submettido o pedido de privilegio, comprehendido o objecto da invenção, que não é a destillação a secco a sim sua applicação ao caso concreto das cascas de côco Babassú;

"Que o requerente provas da falta de novidade no invento, preconizada por todos os examinadores, pedindo que sejam indicados livros, folhetos ou outras publicações sobre o assumpto.

.....vou satisfazer o esboço do recorrente, no que diz respeito á indicação da literatura tecnica, em que se menciona o carvão obtido das cascas de côcos, producto novo, no seu entender, mas de facto já universalmente conhecido ha muito tempo.

"O carvão (coke) obtido das cascas de côco, pela destillação a secco, naturalmente se menciona, entre outros, nos seguintes manuaes:

1) Roscoe — *Glussen* — Manual de Chimica Inorganica — Tomo I — 3ª edição — 1895 — Pag. 697;

2) K. Hoffmann — Manual de Chimica Inorganica — 2ª edição — 1919 — Pag. 284;

3) M. Frontz — Manual de Chimica — Tomo II — 1922 — Pags. 175 a 391.

Não constitue novidade, portanto, o carvão obtido das cascas de côco — fosse qual fosse a especie de côco empregado — e, tão pouco, a applicação a secco, no caso das cascas de côco, para se obter o carvão (coke) vegetal e, concomitantemente, outros productos da carbonização feita do contacto com o ar."

Para as conclusões a que esta comissão é conduzida pela leitura dos pareceres acima transcriptos, bastaria, em poucas palavras, aqui dizermos que concorramos com os pareceres em todos os seus fundamentos. Entretanto, a materia é de veras interessante e seria pena deixar tão crystalinas verdades e tão preciosos conceitos nos refochos de um processo, sem a menor divulgação.

O illustre patrono do recorrente, em seu novo recurso de 21 de maio proximo passado, entrando em varias considerações sobre os fundamentos do parecer do Sr. Dr. Lohmann, diz:

"...reflectiu o Sr. consultor tecnico que se achava em jogo a sua probidade profissional e resolveu intelligentemente deixar no seu proprio parecer uma base tambem para o deferimento do pedido. Nestas condições, não se lhe poderia attribuir parcialidade na questão. Diz assim o consultor tecnico: opino pelo indeferimento da patente, salvo si o requerente demonstrar competentemente ter conseguido, por exemplo, qualquer vantagem tecnica nova ou qualquer resultado industrial.

(O parecer diz: "salvo si o requerente demonstrar competentemente ter conseguido, por exemplo, qualquer outro producto ou derivado, qualquer vantagem tecnica nova, qualquer resultado industrial até então desconhecido, e isto justa e exclusivamente devido á applicação de tal materia prima para o fallado fim.)

E dahi conclue o illustre patrono do recorrente?

"Quem poderá negar o grande valor industrial do coque com 8.000 calorías, do gaz mais rico que o usado nesta Capital, do pixe, do alcatrão, do acetato de cal, do acido phenico, do oleo, do verniz enfim, de uma série infinda de productos que pelo processo conhecido de destillação a secco, são retirados da casca do côco babassú."

Entretanto, o confronto dos citados pareceres do illustre consultor tecnico não deixa subsistir duvida que:

"seja qual for o producto ou sub-producto de destillação a secco das cascas de côco babassú ou qualquer outro, não constitue novidade por já ser universalmente conhecido ha muito tempo. (E isso com o apoio na autoridade sua e de autores chimicos de fama universal que citou.)"

Ninguém poderá dizer, conscientemente que coque, gaz, acido acetico (ou acetato de cal quando em mistura com cal hidratada), pixe, alcatrão, acido phenico, alcool de acetona, verniz, etc., obtidos de cascas de côco, seja de que especie for, pelo processo vulgar de destillação a secco, constitue novidade.

E' bem certo que o grande e generoso Brasil, acolhendo os filhos de outras plagas, offerecer-lhes campo vastissimo para o lucrativo exercicio de suas luvaveis actividades e iniciativas; e, por isso mesmo, bem merece o concurso de esforços para o objectivo colimado nessas tentativas, que é o aproveitamento de suas riquezas latentes.

Assim, o proprio requerente, mesmo sem privilegio, deverá estar convencido de que o aproveitamento das cascas e residuos do côco babassú será um negocio deveras, lucrativo para quem quer que o explore pelo vulgarissimo processo de destillação a secco e separação de sub-productos.

Não é, aliás, de hoje que se conhece o grande valor das cascas de babassú como combustivel, usadas desde longos annos, na navegação fluvial dos Estados do norte onde são nativas e abundantes aquellas preciosas palmeiras. A propria Booth Line as emprega desde muito nas formilhas de suas lanchas e rebocadores.

E si o recorrente, como fiz em seu memorial, tem á sua disposição mais de 50 milhoes de palmeiras, está só por essa razão, armado do maior, do mais garantidor dos privilegios, para ganhar o ouro que lhe approuver, sem motivo de temer a liberdade de fabricação ou a concorrência.

O privilegio, esta commissão, de pleno accordo com os pareceres do illustre consultor tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, é de opinião não lhe seja concedido.

Sala das sessões, 25 de julho de 1925. — Fortunato Bulcão, relator. — Othon Leonardos. — Julio Eduardo da Silva Araújo. — Oscar Ferreira de Carvalho.

RELATORIO

Em additamento ao parecer n. 19, de 25 de julho de 1925

Relator, Sr. Fortunato Bulcão

Em sessão plenaria de 27 de agosto de 1925 (*Diário Offi-* cial de 2/9/1925), ao ser posto em discussão o parecer n. 19, de 25 de julho do mesmo anno, teve o prazer de apoiar a proposta do illustre Sr. Conselheiro Dr. Raul de Faria para que o Conselho nomeasse uma comissão que pudesse, de visu, examinar o processo empregado pelo requerente, bem como o resultado obtido.

Approvada aquella proposta foram nomeados e designados para a dita comissão os Srs.:

a) Membros da VIII Comissão:

Dr. Affonso Vaz de Mello;
Fortunato Bulcão;
Othon Leonardos;
Dr. Julio E. da Silva Araújo, b
Raul Dunlop.

b) Os Srs. Conselheiros:

Dr. Raul de Faria;
Dr. Carlos Jordão;
Dr. Augusto Ramos, e
João Augusto Alves, e

c) O Sr. Dr. Julio Lohmann, illustre chimico, professor da Escola Polytechnica.

Convocada a reunião para o dia 11 de novembro, compareceram, á casa do recorrente Sr. Rodolpho Sonnenfeld, á rua Senador Nabuco n. 30, ás 10 para 11 horas da manhã, os Srs. Drs. Lohmann, Carlos Jordão, Thomaz Le Gall (da Estação de Minérios e Combustiveis) o humilde relator deste e o Sr. Dr. Evaristo da Veiga, na qualidade de advogado do requerente.

Os outros Srs. membros da comissão, por motivos justificados não puderam es ar presentes.

Tratava-se de satisfazer os termos da citada proposta do Sr. Dr. Raul de Faria: de aquiescer ao convite do requerente, por intermedio do seu advogado, para assistirmos a uma demonstração pratica sobre a applicação para o qual o recorrente pedira privilegio, isto é:

"Uma nova applicação do côco Babassú para conseguir productos de destillação taes como alcatrão, seus derivados e coque, caracterizado pelo emprego de cascas de côco Babassú para obter aquelles productos."

No quintal da casa daquelle rua e numero, mostrou-nos Sr. Sonnenfeld uma pequena installação, para distillação a secco, constando de forno, aquecido a lenha, com a camera de cokificação respectiva, tubo de condensação de alcairão refrigerado a agua, separador de alcairão, purificador e recipiente do gaz obtido na distillação.

Fez-se a carga do forno com 15 kilos de casca de côco Babassú, accendeu-se-lhe a fornalha para que se fizesse a combustão da lenha, e pelo calor desta e eventualmente pelo gaz obtido no proprio processo, a distillação ou cokificação das cascas de Babassú.

Tratava-se de um aparelhamento vulgar, de distillação a secco, que não fora objectivado no pedido, e, por isso mesmo, nada de interessante podia ter em si aquella improvisada installação.

Cogitava-se, sim, de conhecer *de visu*, qualquer particularidade da applicação, por ventura não apreciada no processo do recurso em apreço.

Longas foram as explicações dadas pelo requerente, Sr. Rodolpho Sonnenfeld, que tambem mostrou sobre estante na sua sala de visitas diversos vidros contendo amostras de coco, alcairão, verniz, acido acetico, alcool, methylico e acetona, que nos disse haver obtido por processos chimicos da distillação a secco das cascas de Babassú.

Da conferencia e exame nenhum argumento novo, nenhuma prova resultaram que nos induzisse a modificar a opinião já formada no alludido parecer n. 19.

Não existe no caso em apreço nenhum elemento de novidade tecnica, nem mesmo nova applicação, no verdadeiro sentido.

Nos varios typos vulgarizados de installação para distillação a secco, é sabido (e por de mais corriqueiro entre profissionais da industria em questão) que nenhuma novidade pôde existir em distillar hydratos de carbono de origem vegetal, para obter os mesmos productos e sub-productos dos quaes, no seu memorial, faz menção o recorrente.

As cascas de côco, seja de Babassú ou de qualquer outro, as cascas de arvores, as madeiras das nossas florestas, submettidas aos conhecidos processos de distillação a secco e de laboratorio chimico, dão os mesmos productos e sub-productos, (com variações de teor em carbono e materias volatéis), não sendo, pois, cabivel a pretensão do recorrente em obter privilegio nos termos em que o pediu.

Nestas condições, somos de opinião que não existe motivo para modificar o que já dissemos no parecer, negando provimento ao recurso.

Sala das Comissões, Rio de Janeiro, 9 de março de 1926.
— Fortunato Bulcão, relator. — Julio E. da Silva Araújo. — Affonso Vaz de Mello. — Raoul Breves Dunlop. — Dr. Crine Lohmann. — João Augusto Alves.

Subscrevendo este parecer e o mesmo não tenho feito em relação ao anterior, de 25 de julho de 1924, devo aqui, a título de justificação de voto, uma explicação. Procurado por pessoa que se interessava pelo julgamento deste recurso, antes do pronunciamento do illustre conselheiro relator, senhor Fortunato Bulcão, isto é, antes de 25 de julho, manifestei á mesma, quando me expunha o invento que a minha primeira impressão, diante da exposição feita, era contraria á concessão da patente e que isso era o que mais devia lhe interessar, a minha opinião não pesaria no caso, porque impossibilidade de funcionar no Conselho por algum tempo, não estaria presente ao julgamento do feito, ora novamente submettido á consideração do Conselho. Fica assim justificada a falta da minha assignatura ao parecer anterior, com o qual estou tambem de accordo. Rio, 17 de abril de 1926. — Affonso Vaz de Mello. — Raul de Faria.

Parecer n. 81

Relator, Sr. Raoul B. Dunlop

Processo n. CSOI R 157

Recorrente, Manoel da Rin — Pedido de privilegio para "um aparelho com penna d'agua limpavel sem violação".

Reivindicação:

1º, um aparelho com penna d'agua limpavel sem violação, caracterizado por funcionar por meio de uma agulha, que, quando comprimida, atravessa o furo da penna desobstruindo-a, voltando depois á posição primitiva pela acção de uma mola, ou de qualquer agente; tudo como se acha descrito e representado no desenho;

2º, um aparelho com penna d'agua limpavel sem violação, como reivindicado em 1º, caracterizado por constar de um corpo metallico em forma de T, que se liga por um dos extremos á canalização geral e que no outro extremo comporta

a penna propriamente dita: constituida esta penna por um disco metallico tendo ao centro um pequeno orificio e munido de uma guia destinada a manter sempre centralizada em frente ao orificio a agulha de desobstrução: sendo o referido disco mantido no respectivo logar por uma porca de união, susceptivel de se retirar dasatarrachando, para permittir a inspecção no aparelho quando se tornar mister;

3º, um aparelho com penna d'agua limpavel sem violação, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ter, no terceiro ramo do corpo em T, uma rolha de parafuso perfurada no centro e atravessada por uma agulha, que se acha mantida por meio de mola do lado de fora; estando a referida agulha collocada no eixo do aparelho, centralizada e na direcção do orificio da penna".

A Repartição de Aguas é de opinião tratar-se effectivamente de um registro original, e, talvez, susceptivel do resultado industrial, mas que pôde ser violado facilmente e a fraude, nesse caso, só poderia ser verificada desmontando-se o aparelho; que convém ainda salientar que o dispositivo, para a desobstrução deve encarecer muito o preço do aparelho.

O Consultor Technico, sem referir-se á novidade do invento, condemna o aparelho porque

as pennas d'agua são compostas de um numero variavel de furos de diâmetros constantes e marcado... e ainda que o aparelho só se prestando para a limpeza de um só furo, não se applica aos casos ordinarios...

Contestando, allega o inventor que "é mais racional fazer variar o diâmetro do furo do que empregar varios "furos", e, ainda, que "não seria difficil tornar multiplas as pontas de agulhas sobre a unica haste..."

Rebatendo os argumentos da Repartição de Aguas, o inventor affirma ainda que o seu aparelho não é violavel, dadas certas circunstancias de ligação á canalização, addicionando que o custo do dispositivo destinado a desobstrução não ultrapassa de 1\$000 ao de um "ferrule", do mesmo diâmetro.

Portanto,

Considerando que nada foi allegado contra a novidade da invenção mas, pelo contrario, a Repartição de Aguas, por seu director, considera-o effectivamente original;

Considerando que a parte economica só poderá ser provada por longa experiencia e que essa experiencia só foi feita em Ilhéos, Estado da Bahia, onde — ao que affirma o recorrente, está dando optimo resultado pratico, evitando justamente os inconvenientes apontados pelos consultores;

Considerando que nenhum prejuizo a terceiros poderá advir do privilegio, si concedido, porquanto o abastecimento d'agua é em geral confiado a repartições officiaes ou a grandes emprezas, que procedem a exames e demoradas experiencias de aparelhos dessa natureza antes de adoptal-os nas suas redes;

Considerando que não se pôde negar a importancia do invento, cuja utilidade só poderá ser contestada após demoradas experiencias praticas:

E' a VIII Comissão, de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Sala das sessões, 15 de julho de 1926. — Raoul Breves Dunlop, Relator. Confere. — Secretario Geral.

COMISSÃO PERMANENTE

Recurso n. CSOI R 118

Parecer n. 82

Relator, Sr. Raoul Breves Dunlop

Recorrente — Oswaldo Rothfuchs; pedido de privilegio para um novo fogão.

Reivindicações

1º, um novo tipo de fogão, caracterizado pela maneira como se realiza a circulação dos gazes quentes da fornalha, a qual é essencialmente a seguinte: Os gazes partindo da fornalha passam pela parte superior do forno em trajeto horizontal; depois inflectem e descem verticalmente percorrendo a parede lateral do forno; em seguida novamente inflectem e retrocedem em trajeto horizontal, passando por baixo do forno e sob o cinzeiro; por fim attingem a região da caldeira, que envolvem por todos os lados e encaminham para a chaminé situada atraz da caldeira;

2º, um novo tipo de fogão, como reivindicado em 1º, caracterizado ainda por ter a fornalha collocada entre o forno de assar e a caldeira de agua, de forma que os gazes quentes

da fôrma da chuleira envolvendo primariamente a caldeira e depois a caldeira, ao contrario do que ocorre nos fogões comuns em que a fôrma fica de um lado e o forno e a caldeira de outro, isto seguramente não ao outro.

Das reivindicações, conclui-se que o allegado invento consiste na posição da fôrma entre o forno e a caldeira ou disposto de agem.

A Estação Experimental de Combustíveis e Minérios informa que o fogão em questão não constitui novidade, considerando o consultor técnico do ministerio com essa afirmação.

Contestando esses pareceres, o recorrente junta um *memorandum* dos Srs. Wallig & Comp., de Porto Alegre, em que se diz:

Respondendo à sua consulta sobre a construção de fogões, vimos declarar-lhe que não fabricamos fogões com a fôrma entre a caldeira e o forno.

Preocupando-se novamente sobre a questão, o consultor técnico mantém a sua opinião e allega que

já teve em sua residência um fogão desse tipo e, ainda, que a rua Hunzler n. 133, em uma pequena oficina de serralheiro, existem expostos à venda dois fogões desse tipo.

Considerando, portanto, que a unica prova ou documento apresentado pelo recorrente para deslutar as bases do indeferimento do seu pedido de privilegio consiste em um *memorandum* que não pôde ser tomado em consideração e, ainda, tendo em vista que o invento não apresenta novidade;

A 8ª comissão, adotando os pareceres dos técnicos, opina que seja negado provimento ao recurso.

Sala das sessões, 15 de julho de 1926. — *Raoul Breves Dunlop*, relator. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Julio E. Silva Araújo*. — *Othon Leonardos*.

Recurso n. 152 — Relator, Sr. Raoul B. Dunlop — *Requerente* n. 83 — Recorrente, Fritz Buyer — Pedido de privilegio para "uma nova disposição de irrigador para funcionamento sob o principio do syphão de vacuo".

O peticionario reivindica:

1º, uma nova disposição de irrigador para funcionar sob o principio de syphão de vacuo, constituida de um tambor com fôrma ôca, redonda ou outra exterior qualquer, tendo no seu centro um furo por onde penetra uma tuba para receber o tubo de borracha de irrigador e que se enche com agua ou outro liquido escolhido, que entra pelo furo no centro do tambor, provido este, como tambem o tubo receptor do tubo de borracha, de um ou mais furos para a passagem do ar e tambem do respectivo liquido, no primeiro caso para permitir a passagem do ar quando se enche por esse modo o tubo de borracha, no qual se fôrma assim a columna de agua que faz o inicio da sucção, tambor esse que pôde ser collocado em qualquer recipiente e este ultimo em qualquer lugar conveniente;

2º, a disposição acima reivindicada, na qual podem variar as fôrmas e as dimensões e bem assim o material adequado ao funcionamento e a construcção.

São contrarios os pareceres do consultor do ministerio da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Este allegando não poder declarar sobre a originalidade, não ser que, para o fim especial a que se destina, nenhuma applicação pratica conhecida do principio de syphão de vacuo, abas, muito conhecido e de uso corrente no transvasamento de liquidos, sobretudo, em laboratorios de Physica Experimental.

Conclue que theoreticamente, não parece que esse aparelho possa corresponder à expectativa do inventor impedindo a sucção do ar; nesta presumpção, julga que o dispositivo não é capaz do resultado industrial.

O Dr. Martins Costa, consultor do ministerio, declara que a disposição não é nova, senão na applicação especial a irrigadores e nos detalhes do que chama o inventor tambor, e passa a discutir o invento, sob o ponto de vista de sua utilidade, tirando a seguinte conclusão:

Comparando a disposição do recorrente com a dos irrigadores existentes, de todos os pueros, não se vê vantagem alguma na disposição do recorrente.

Pelo que opina pelo indeferimento do pedido.

Consequentemente,

Considerando que a Repartição de Aguas reconhece implicitamente a novidade do invento "para o fim especial a que se destina" e que o consultor Dr. Martins Costa encontra novidade

"na applicação especial a irrigadores e nos detalhes do que chama o inventor — tambor"

Considerando que, na opinião do tecnico, Dr. Martins Costa, datada de 30 de março de 1926 — o aparelho em questão

"...tem a vantagem de permitir usar um vaso qualquer como irrigador", apesar de indagar dito consultor "si isto será vantagem ou inconveniente".

Considerando, que caso o novo invento venha a custar preços mais elevados do que os actuaes irrigadores, como parece ao Dr. Martins Costa, em sua informação de 20 de julho de 1925, o unico prejudicado será o inventor, a não ser que o invento traga vantagens compensadoras da elevação no preço;

Considerando, que nem a Repartição de Aguas, nem o consultor tecnico podem affirmar, baseados na tecnica, que o invento deixa de apresentar resultado pratico;

Considerando que se divida ha quanto ao resultado pratico, não é caso de se negar o privilegio, quando não infringe direitos de terceiros;

Considerando que o privilegio, si concedido, não affectará a Saude Publica ou a Moral;

A 8ª comissão é de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Sala das sessões, 15 de julho de 1926. — *Raoul B. Dunlop*, relator. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Julio E. Silva Araújo*. — *Othon Leonardos*.

Recurso n. 152 C S C I 110

Parecer n. 84

Relator: Sr. Raoul Breves Dunlop

Recorrente: Dr. João Wilkens Bevilacqua.

Pedido de privilegio para applicação dos colloidos de metais radio-activos para fins therapeuticos.

O inventor reivindica, como pontos e caracteres constitutivos da invenção

"A applicação dos colloidos de metais radio-activos, como uranio, thorio, mesothorio e semelhantes, para fins therapeuticos, obtidos pelos processos usuaes, chimicos, physicos ou mecanicos..."

Do estudo comparativo dos pareceres tecnicos annexos a este processo, conclue-se que até esta data os colloidos de metais radio-activos não foram utilizados para fins therapeuticos opaxando, com tudo, o examinador da Saude Publica pelo indeferimento do pedido, em seu parecer de 4 de fevereiro de 1926, baseando-se em interpretação do art. 41, § 2º, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, comquanto reconheça, em parecer datado de 27 de junho de 1925, que a applicação dos colloidos em questão não é nociva à saude.

O consultor do ministerio — Dr. Flaviano de Andrade — em seus dois pareceres, de 17 de outubro de 1925 e 3 de março de 1926, opina pela concessão do privilegio.

Contudo, a Direcção de Propriedade Industrial, em officio n. 278, de 29 de março de 1926, encaminhando o recurso à instancia superior, declara que

"...a descoberta de propriedades therapeuticas em colloidos de metais radio-activos poderá ser objecto de um premio, mas não de um privilegio."

Em desacordo com essa opinião, encontra-se no processo um parecer do eminente mestre do Direito — *Glovis Bevilacqua* — em que esse juriconsulto, estudando o pedido em face do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 1923, e especialmente o art. 33, na parte em que explica o que se deve entender por applicação nova de meios ou processos conhecidos, para se obter um producto ou um resultado pratico — E O USO NOVO DADO A QUALQUER AGENTE, SUBSTANCIA OU MATERIA CONHECIDA — affirma que o privilegio pôde ser legalmente concedido.

Considerando, por consequente, que se deve presumir que a Direcção Geral de Propriedade Industrial reconhece haver novidade e vantagem na applicação dos colloidos de metais radio-activos para fins therapeuticos, tanto que, negando o privilegio, informa que a descoberta poderá ser objecto de um premio;

Considerando que os premios só são concedidos pelo Congresso Nacional

"quando haja conveniencia de vulgarizar o invento" (Constituição Federal, art. 72, § 25),

e que não foi reconhecida, nem sequer discutida, a conveniencia a que se refere a disposição constitucional, mesmo porque a applicação dos colloidos para therapeutica, descoberta nova,

ainda não deu resultados que estabeleçam a conveniência da sua vulgarização;

Considerando que o eminente mestre Clovis Bevilacqua, no seu brilhante parecer, remove todas as duvidas possíveis quanto á legalidade da concessão do privilegio;

Considerando que si houver em qualquer época conveniência na vulgarização da descoberta, poderá o Poder Publico desapropriar o privilegio, que constitue uma propriedade e

«O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia» (art. 72, § 17, da Constituição Federal);

A 8ª Comissão opina pelo deferimento do recurso.

Sala das sessões, 15 de julho de 1926. — Raoul B. Dunlop, relator. — Affonso Vaz de Mello. — Othon Leonardos. — J. C. Silva Araújo.

Recurso N. G. S. C. I. R 159

Parecer n. 85

Relator: Sr. Raoul B. Dunlop.

Recorrente: Edgard Arthur Ashcroft.

Pedido de privilegio para "um processo aperfeiçoado de electrolyzar saes metallicos em fusão e recuperar os metaes e radicaes acidos e aparelho para esse fim".

O memorial descriptivo anexo ao processo contem nove reivindicações.

Em officio n. 574, de 11 de junho de 1926, a Directoria de Propriedade Industrial encaminhando o recurso á instancia superior, e tendo em vista o parecer do consultor tecnico Dr. Flaviano de Andrade, que opinou pela concessão do requerido, considerando privilegiaveis o aparelho e o respectivo processo, "pensa que o recurso merece provimento".

Por conseguinte,

Considerando que o consultor tecnico, no parecer que emittiu sobre o recurso, em 19 de maio de 1926, allega

"A finalidade dos electrolyzadores em apreço é differente da de seus congêneres. Trata-se, pois, de uma applicação nova. Mas os ditos electrolyzadores não são exactamente iguaes aos até agora empregados. Tanto que o Dr. Lohmann acha que pôde ser patenteada "a determinada forma de electrolyzadores". Deste debate, concluo que se deve dar provimento ao recurso do requerente. Os electrolyzadores sobre serem adequados a um fim especial, tem uma applicação nova, applicação que ninguém contestou. São privilegiaveis, portanto, o aparelho e respectivo processo, de accordo com o texto do mesmo recurso".

Considerando que a Directoria Geral de Propriedade Industrial conformou-se com este parecer e que — ao que se presume — só deixou de reconsiderar o seu despacho de indeferimento, por não ter poderes para tanto dentro do Regulamento;

E a VIII Comissão de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Sala das sessões, 15 de julho de 1926. — Raoul Breves Dunlop, relator. — Affonso Vaz de Mello. — J. E. Silva Araújo. — Othon Leonardos.

Parecer numero 86

Relator: Dr. J. E. Silva Araújo.

Examinadas as pegas do processo n. CSCI-R 163, que compõem e acompanham o recurso interposto por Angelo Guimarães, despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio para a invenção de "uma applicação de um pente nos chapéus de palha, denominado "Commodidade", não se pôde deixar de concordar com os dizeres do parecer do Dr. Martins Costa, opinando que nada tem de original a banalidade de um pequeno pente appenso ao fundo de um chapéu pelo lado de dentro. Os dous objectos continuam a ser o que dantes eram, sem qualquer utilidade nova. Pela circunstancia dessa approximação, dessa especie de ca-

lçamento acobertado, nem um passa a cobrir melhor, nem o outro a alisar com mais eficiencia e utilidade.

Além do mais, as reivindicações que se leem na petição são por demais preloceiosas e extensas nos seus effeitos.

Finalmente, a cousa em si é ridicula e vem com o fim perfeitamente dispensavel á lei de qualquer utilidade ou beneficio colectivo, de apurar os homems no sentido da variedade corporal, o que apenas se deve permitir como toleravel á corrente ao sexo feminino.

Pelo que, somos de parecer se não receba o recurso em apreço.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1926. — J. E. Silva Araújo, relator. — Affonso Vaz de Mello. — Raoul B. Dunlop. — Othon Leonardos.

Parecer n. 89

Processo n. CSCI R 164

Recorrente: Fratelli Vito.

Pedido de privilegio para:

"Uma garrafa destinada ao acondicionamento de agua gazosa á baixa pressão".

Reivindicações

1ª, uma garrafa destinada ao acondicionamento de agua gazosa, fabricada de vidro de qualquer cor, com formato cylindro-conico, tendo de altura 237 m/m.; de diametro, na parte cylindrica, 62 m/m. e de capacidade, 330 grammas;

2ª, uma garrafa destinada ao acondicionamento de agua gazosa, á baixa pressão, caracterizada pelo facto de ter, abaixo da bocca e na distancia de 88 m/m., quatro concavidades que dão origem a quatro canaes que servem para dar suave passagem á agua saturada com o xarope aromatizado, e, portanto sem desperdicio de acido carbonico;

3ª, uma garrafa destinada ao acondicionamento de agua gazosa, á baixa pressão, fabricada como substancialmente descripto e para o fim indicado.

O consultor tecnico, em seu parecer de 4 de novembro de 1925 allega que:

"O primeiro item das reivindicações, refere-se á uma garrafa, para agua gazosa, com determinadas dimensões. Quer dizer: o requerente deseja patente para uma escala, o que rala pelo absurdo. Depois, a garrafa sobre ser uma imitação, não apresenta as vantagens que se lhe emprestam. O gaz carbonico desprender-se-ha da mesma forma, uma vez cessada a pressão, mantida pela rolha."

No pedido de reconsideração os inventores abandonam a primeira reivindicação quanto á dimensão da garrafa, apresentando, em reforço das segunda e terceira reivindicações, que os quatro canaes não deixam escapar o gaz logo após a terminação da pressão, dando passagem suave á agua saturada, sem desperdicio do acido carbonico.

Voltando o processo ao consultor, Dr. Flaviano da Silveira Andrade, esse profissional reconsidera a sua opinião, em parte:

"É exacto — em confronto mais minucioso — demonstrou — que a garrafa em apreço é original. Quanto a não deixar ella passar o gaz, não assiste razão aos requerentes.

Por um phenomeno physico denominado expansibilidade, os gazes tendem sempre a augmentar de volume, uma vez cessada a pressão que porventura sobre elles actue. Ora, retirada a rolha da garrafa, o gaz carbonico tende a sair tumultuosamente, pouco importando que haja ou não os canaes allegados. De modo que, resumindo, o caso é este: a garrafa é de facto original, mas esta originalidade não é susceptivel de utilidade industrial", conforme procedia o artigo 32 do Regulamento em vigor."

Nestas condições,

Considerando que o consultor tecnico, em seu segundo e ultimo parecer, reconhece a originalidade do invento;

Considerando que ha evidente equívoco por parte do consultor quando diz que os recorrentes affirmam não deixarem os canaes allegados passar o gaz;

Considerando que a afirmação dos recorrentes é que as quatro concavidades servem para dar *passagem suave* à água saturada, sem espendício de ácido carbônico;

Considerando que os recorrentes *abandonam* a primeira reivindicação que, como afirma o consultor, redundaria em "patente para uma escola";

Considerando que o invento, dada a economia de ácido carbônico, não pôde deixar de ser susceptível de utilidade industrial;

Considerando, finalmente, que o requerido não fez direitos de indústria e que, caso a invenção deixe de acarretar utilidade industrial capaz de produzir lucros commerciaes, os únicos prejudicados serão os proprios inventores;

E a 8ª Comissão de parecer que seja dado provimento ao recurso, nos termos da petição datada de 28 de dezembro de 1925, isto é, eliminada a primeira reivindicação.

Sala das sessões, 26 de julho de 1926. — *Raoul Breres Dantop*, relator. — *Olthon Leonardo*. — *Afonso Vaz de Mello*. — *J. E. da Silva Araújo*.

PROFESSOR N. ESC. — R 165

Parecer n. 90

Requerente, Archilano Henrique Tosta — Pedido de privilégio para um *apparelho* para determinar a hora legal de uma localidade qualquer, em qualquer parte do globo, sendo dada a hora legal de uma localidade qualquer. — «Chronometros».

Reivindicações

Um *apparelho* para determinar a hora legal de uma localidade qualquer, sendo dada a hora legal de uma localidade qualquer, caracterizado por constar de uma parte fixa e uma parte móvel, esta gyratoria; a parte fixa é um quadrante ou mostrador comportando 24 divisões que representam os 24 fusos horários em que foi convencionalmente dividido o globo, levando-se inscripto em cada divisão ou fuso o nome ou nomes da cidade, ou cidades, países ou Estados, cuja hora se rege pela do fuso respectivo; a parte móvel é um disco gyratorio com um botão para maneo, comportando também 24 divisões representando as 24 horas do dia, numeradas de 0 a 23 segundas a moderna contagem das horas e de I a XII (meio dia) e I a XII (meia noite), segundo a antiga contagem; sendo as marcações feitas no sentido retrograda, ao passo que o gyro do disco indicador será no sentido directo.

Pronunciando-se sobre a invenção, o director do Observatorio Nacional concluiu, a 27 de agosto de 1925:

«O *chronometro*, considerando rigidamente os meridianos geometricos, introduziria, pois, o erro de uma hora, o que bastaria para fazel-o rejeitar, pois nesses estados a hora legal de meio-dia marcaria 13 horas, em desacordo com a lei n. 2.784, de 18 de junho de 1913.

Ignora si algum teve a mesma idea, mas me parece destituida de qualquer utilidade industrial.»

A 20 de fevereiro do corrente anno, o consultor tecnico, Dr. Martins Costa, assim se exprimiu:

«Concordando com o parecer do distincto director do Observatorio Nacional quanto á falta de utilidade industrial do *apparelho* que faz o objecto deste pedido, opino igualmente pelo seu indeferimento.»

Contudo, a 23 de março, o director do Observatorio reconhecendo o seu parecer anterior, declarando:

«Felizmente o Sr. professor Tosta, nas instruções que redigiu para o emprego do *apparelho*, acrescentou uma relação dos fusos de cada localidade, para empregar em vez da longitude, e a objecção feita não tem mais logar de ser.

Não vejo, pois, inconveniente em ser concedida a patente solicitada.»

O consultor, Dr. Martins Costa por sua vez, altera o seu primitivo parecer:

«Não tendo mais nada a oppor quanto á utilidade do invento do requerente, á vista das informações incorporadas ao processo, opino pelo deferimento do pedido que fez.»

A propria Directoria de Propriedade Industrial encaminhando o processo á instancia superior, conformou-se com as ultimas opiniões transcritas:

«Ouvidos sobre o recurso, os mesmos technicos emittiram pareceres favoraveis, pelo que me parece que o recurso mereça provimento.»

Consequentemente:

Considerando que o invento mereceu, afinal, a aquiescência dos órgãos technicos a que recorre a Directoria de Propriedade Industrial;

Considerando que o invento é de incontestavel vantagem, principalmente para os negociantes de cambiaes, de café, de borracha, etc., que precisam acompanhar as oscillações dos mercados e bolsas estrangeiras, communicando-se com estas praças pelo telegrapho; pela facilidade que lhes trará o invento, permittindo-lhes mediante operação simples e rapida, conhecer a hora nestes mercados;

Considerando que o invento é incontestavelmente novo porquanto as agencias de Cabos Telegraphicos, em Paris e Nova York, e talvez em outras cidades, utilizam-se de varios relógios para manter o publico informado da hora em outras praças, o que provavelmente deixaria de fazer si tivessem conhecimento do invento do professor Tosta, que fornece ditas informações por meio de um unico *apparelho*;

Considerando, finalmente, que a propria Directoria de Propriedade Industrial opina pela concessão do privilegio, corrigindo assim o seu despacho primitivo;

E a 8ª Comissão de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Sala das sessões, 28 de junho de 1926. — *Raoul B. Dantop*, relator. — *Olthon Leonardo*. — *Afonso Vaz de Mello*. — *J. E. da Silva Araújo*.

IX COMISSÃO PERMANENTE

Aditão ao parecer n. 21

A Comissão, que já deu seu parecer, firmada no allegado e provado no recurso, mantém suas conclusões que não podiam ser modificadas pela apresentação de documentos gratuitos ou allegações de temporaneas. — *Fernandes Couto*, relator. — De accordo. — *Hennibal Porto*. — *Francisco Ignacio Botelho*. — *Victorina Moreira*. — *J. A. Costa Pinto*.

Parecer n. 34

Relator, Conselheiro Dr. J. A. da Costa Pinto

Estudando o recurso interposto por Silvestre Camara, relativamente ao despacho que mandou registrar a marca «Alitas», a pedido da firma Lemos & Comp. e bem assim examinada a informação do chefe da Secção de Marcas, Sr. J. Goulart de Andrade, vê-se que Silvestre Camara tivera anteriormente igual pedido recusado, com fundamento no que dispõe o n. 6º de art. 3º, do decreto n. 1.236, de 24 de dezembro de 1904.

Este artigo diz o seguinte:

«Art. 3º. É prohibido o registro de marca que conliver ou consista em:

... c) imitação total ou parcial de marca já registrada, para produção da mesma especie, que possa induzir em erro ou confusão o comprador. Considerar-se-há, verificada a possibilidade de erro ou confusão, sempre que as differenças das marcas não possam ser reconhecidas, sob exame attento ou confrontação.»

O essencial, portanto, nesta questão, é saber, com segurança absoluta, si desappareceu de facto a marca, a qual, em razão do disposto acima, impossibilitou o registro da marca «Alitas», pedido por Silvestre Camara e indeferido com fundamento no citado n. 6º do art. 3º.

A citada informação sobre o assumpto não affirmar, positivamente, que a marca «Alitas», que impossibilitou o registro do igual mar a pedido posteriormente por Silvestre Camara, tenha desaparecido ou ficado de qualquer forma annullada. Diz, apenas, que «naturalmente a marca que obstea o registro da «Alitas» de Camara desaparecera».

Como se vê, não se trata de uma suposição e não de uma affirmativa, como seria necessario.

No processo, não existe prova de tal desaparecimento ou annullação.

Faz-se evidente, pois, que não é possivel resolver sobre o assumpto com justa e equidade sem a mencionada prova. Sem ella, não posso chegar a outra conclusão senão que seja essa prova julga no presente processo, para ser, então, conscientemente dado parecer sobre o recurso interposto por Silvestre Camara.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1926. — *J. A. Costa Pinto*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, de parecer que seja negado provimento ao recurso, por entender que ao recorrente não cabe o direito de reclamar, contra o registro da marca em questão, mas, entende ha possibilidade de confusão entre as marcas «Alitas» e «Anitas», conforme bem entendeu, em tempo, a Junta Commercial, de accordo com os bons principios, lei e jurisprudencia applicada a casos analogos. — *Hennibal Porto*, pelos fundamentos apresentados

pelo Sr. Fernandes Couto, que reputa justos e logiceos. — *Francisco Ignacio Botelho*, idem. — *Victorino Moreira*, de accordo com o relator.

Parecer n. 34 A

Relator, Dr. J. A. da Costa Pinto

Em face da informação constante do officio de 11 de Junho deste anno, firmado pelo illustre Sr. director geral da Directoria da Propriedade Industrial, Exmo. Sr. Dr. Cicero Peregrino, informação que afasta a duvida por mim levantada em parecer anterior, sob o n. 34, de 5 de maio de 1926, penso que deve ser confirmado o despacho da Directoria da Propriedade Industrial, pelo qual foi mandada registrar a marca «Alite», para perfumarias de Lemos & Comp.

Rio, 24 de julho de 1926. — *J. A. da Costa Pinto*, relator.

Parecer n. 40

Relator: Sr. Francisco Ignacio Botelho

Considerando que Radway & Comp. recorreu do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que concedeu o registro da marca «Prompto Allivio», de Adhemar da Motta Ferreira, por inibir a de sua propriedade, anteriormente usada;

Considerando que os recorrentes perderam, por falta de registro em tempo opportuno, a prioridade desse registro;

Considerando que na hypothese, não cabe a este Conselho dar remedio, e sim ao Poder Judiciario, pois a este cabe decidir sobre prioridade de uso;

Somos do parecer que seja negado provimento ao recurso e mantido o acto da Directoria da Propriedade Industrial.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1926. — *Francisco Botelho*, relator. — *J. J. Silva Fernandes Couto*. — *Hannibal Porto*. — *J. A. Costa Pinto*.

Voto divergente de Victorino Moreira, ao parecer n. 40

Pela muita consideração pelos meus illustres collegas de comissão, confesso que é com pesar que lavro o presente voto divergente, pois teria antes grande prazer em subscrever o parecer apresentado pelo relator.

Tenho para mim, porém, que os meus illustres collegas estão em erro e daqui a necessidade de justificar o meu voto.

A questão encerra-se no seguinte:

A firma Edmundo Machado, desta praça, foi durante longos annos representante da firma norte-americana Radway & Comp., e, com autorização desta, tinha feito registrar a marca «O Prompto Allivio», com que distinguem um preparado pharmaceutico de sua industria. Não ha talvez no Brasil quem ignore a existencia de tal preparado.

Conveniencias commerciaes levaram a firma Edmundo Machado & Comp. a pedir a Radway & Comp. um substituto na representação, por não mais interessar-lhes o negocio. Teriam assim Radway & Comp. necessidade de fazer transferir para o seu nome o registro feito por Edmundo Machado & Comp., seu agente.

Parece-me que tal transferencia era uma cousa simples em face dos arts. 97 e 98 do regulamento do decreto n. 16.261, e que se por tal via tivesse sido o assumpto conduzido, não surgiria a questão que agora se nos depara. Mas as cousas simples não são para os advogados, geralmente habituados ao trato de questões mais embaraçosas que as transferencias de marcas de fabrica e de commercio.

Os procuradores de Radway & Comp. entenderam de vir pedir a Edmundo Machado, que requeresse o cancelamento da marca «O Prompto Allivio», afim de que, logo que fosse concedido, pudessem por sua vez pedir o registro para Radway & Comp.

Edmundo Machado assim o fez em data de 9 de dezembro de 1925, dizendo em seu requerimento que o cancelamento era requerido afim de permitir que Radway & Comp. incorporated pudessem fazer novo deposito da marca em seu proprio nome.

Com o pedido de cancelamento de Edmundo Machado & Comp., que teve deferimento, na mesma data Radway & C. apresentaram o seu pedido de registro, suppondo talvez que na repartição competente os dois documentos fossem processados e julgados ao mesmo tempo. Tal não se deu, nem poderia dar-se, porquanto o processo de cancelamento é rapido e o de registro, obrigando a buscas e seguindo a ordem de entrada, tem de aguardar numerosos identicos processos na sua frente.

Antes, porém, do pedido de cancelamento de Edmundo Machado & Comp. e do requerimento de registro de Radway

& Comp., o pharmaceutico Sr. Adhemar da Motta Ferreira, havia requerido o registro de igual marca para producto da mesma classe; este pedido, que tem a data de 1 de outubro de 1924, recebeu a primeira informação na repartição competente em 4 do mesmo mez e nesta data foi tambem lavrado o termo respectivo.

Em 31 de dezembro de 1925 informava o archivista da secção de marcas, não existir marca identica no archivo, o que motivou o despacho dado pelo digno director geral de terminando o registro da marca apresentada por Adhemar da Motta Ferreira.

Até aqui a exposição dos factos.

Passemos aos commentarios. É minha opinião caber aos procuradores da Radway & Comp. a culpa desta situação, que por certo teria sido evitada com um simples pedido de transferencia. As razões que, para sua justificativa apresentam na exposição que agora fazem a este conselho como motivo de impedimento para requererem a transferencia, não podem ser acceitas, visto que não ha na lei nada que impossibilite a transferencia, como dizem.

O erro dos ditos procuradores deu causa a um descuido ou falta de observação da repartição competente, que atendeu ao requerido por Edmundo Machado & Comp. tão somente com relação ao cancelamento de suas marcas, sem observar que tal cancelamento tinha apenas por fim permittir o registro que ao mesmo tempo era pedido pelos seus representantes. Não ha, no entanto, até aqui, motivo para censura á repartição, porque quem conhece a marcha destes processos comprehende facilmente a possibilidade de uma falta desta natureza, a qual, aliás, não teria importancia alguma, se na repartição se não achasse, desde 4 de outubro de 1924, em processo, o pedido da marca de Adhemar da Motta Ferreira.

É, porém, de estranhar o parecer do digno chefe da secção de marcas, entrando na apreciação do registro em tempos feito na Junta Commercial do Rio de Janeiro por Edmundo Machado & Comp., como representantes de Radway & Comp., de Nova York, registro que na sua opinião não podia ser admitido por não se apresentar o representante munido de poderes, por escripto, da firma Radway & Comp. É tarde demais para esta apreciação, mas seja-nos permittido observar que se taes poderes se faziam necessarios para o registro, sem duvida não eram disponaveis para o cancelamento, e disto a secção de marcas não cogitou.

Não podem ser acceitas as razões com que a secção de marcas procura justificar o facto apontado, dizendo em seu parecer a seu digno chefe que os cancelamentos não podem receber condições, nem imposições, feitas á Directoria Geral da Propriedade Industrial. Não houve imposição e se o que pôde considerar-se condição não deve ser admitido, o que a repartição tinha a fazer era indeferir o requerimento de Edmundo Machado e não attendel-o em parte para recusar a principal, que era o fim de permittir o registro de Radway & Comp.

Discordo do digno funcionario quando declara que a solução deste caso não é de alçada administrativa, e que assim devem encaminhar-se os recorrentes para as vias judiciais. Uma falta, um descuido imprevisito, é uma cousa natural e não ha desdouro para ninguem no seu reconhecimento, mas recusar-se a reparar o erro que se acha patente, prejudicando assim o direito alheio, não é cousa que deva agradar ao espirito de justiça que até hoje tem presidido na Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Não existem as taes taes, interessantes na questão sob o seu aspecto juridico, nem nada de tão complicado que justifique a necessidade de recorrer aos tribunaes de justiça para derimir este assumpto. Organismos da administração, taes como a Directoria Geral da Propriedade Industrial e o Conselho Superior do Commercio e Industria foram creados exactamente para evitar que questões demasiadamente simples atravessem os tribunaes do paiz e penso que até hoje um verdadeiro espirito de justiça tem imperado no seio dessas instituições. Para que, pois, o recurso aos tribunaes quando está em sua alçada reparar a falta?

Ha, porém, no caso um facto curioso. Existindo ha tantos annos no mercado e sendo conhecido do paiz inteiro o «Prompto Allivio», de Radway & Comp., por que se lembrou alguém de pretender o registro para um producto identico, copiando quasi servilmente os dizeres e o emblema? Ignoraria, por acaso, a existencia do registro?

Se assim era, devia procurar certificar-se, mas isto mesmo não pôde em sua consciencia ser admitido, visto que houve a intenção de aproveitar-se do trabalho alheio e da popularidade do preparado de Radway & Comp. Não ha negar a etiqueta apresentada a registro pelo recorrido, foi copiada da etiqueta de Radway & Comp. Não só o mesmo nome, mas no emblema o mesmo frasco, o mesmo anjo, e mais do que tudo isto a reprodução das palavras com as mesmas

linhas onduladas e curvas e onde nem sequer a palavra "Neuralgias" escapou à copia!

Não existindo o registro Hadway, e dada a popularidade do seu producto no Brasil, devia ser isto bastante para recusarmos o registro pedido pelo Sr. Motta Ferreira, porque seria legalizar a imitação.

Além do exposto se verifica que este pedido de registro deu entrada na Directoria Geral de Propriedade Industrial 26 mezes antes do pedido de cancelamento da marca depositada por Edmundo Machado, o que importaria em, caso se não achassem tão atrezados os trabalhos na repartição de marcas, ter elle sido indeferido.

Isto dito, sou de parecer que deve ser dado provimento ao recurso, afim de ser cancellada a marca de A. Motta Ferreira.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1926. — *Victorino Moreira*.

Parecer n. 47

Relator, Sr. Francisco Ignacio Botelho

Dearborn (South America) Limited, requereu em 11 de setembro de 1924 registro da marca "Rubinol", que foi indeferido pelo Sr. Dr. director da Directoria Geral da Propriedade Industrial, por imitar a marca "Rubiol", registrada em 23 de janeiro de 1923.

A requerente recorre do despacho acima, allegando que o proprietario da marca "Rubiol" não fez uso della pelo espaço de tres annos, e, portanto, estar caduca.

A recorrente deve em primeiro lugar requerer á Directoria Geral de Propriedade Industrial a caducidade da marca "Rubiol" para que, sendo esta cancellada, requiera então o registro da marca "Rubinol".

Pelos motivos acima, sou de opinião que deve ser indeferido o pedido de Dearborn (South America) Limited. — *Francisco Ignacio Botelho*, relator. — *J. J. Silva Fernandes Couto*. — *Victorino Moreira* (com justificação de voto). — *J. A. Costa Pinto*.

Justificação de voto do parecer n. 47

Votante, Sr. Victorino Moreira

Concordando com a conclusão do parecer firmado pelos meus dignos collegas de comissão, cumpre-me no entanto declarar que é minha opinião que o pedido de registro da marca "Rubinol" devia ser acompanhado de provas de que o proprietario da marca "Rubiol" não fazia desta uso ha mais de tres annos. Bem certo, por ignorar a existencia do registro "Rubiol" os recorrentes haviam requerido apenas o registro da "Rubinol", e nestas condições a Directoria Geral de Propriedade Industrial indeferiu o pedido de registro e nem de outra forma podia proceder. Os recorrentes, porém, lançando mão do recurso permitido em lei, vem agora allegar, mas não provar, a falta de uso da marca "Rubiol" durante tres annos consecutivos e por forma tal que quem ler apenas o recurso, desconhecendo os productos, pôde supôr ter havido falta por parte da Propriedade Industrial, o que se não dá. Esta repartição constatando a colisão de duas marcas não cogitou nem podia cogitar de cancelamento que lhe não foi requerido, e não podia, como não pôde saber, até ao presente, si a marca "Rubiol" está sendo usada pelo seu proprietario.

Com o recurso vem agora a Dearborn (South America) Limited, procurando provar a falta de uso por parte do proprietario da "Rubiol", com a apresentação de cartas de oito firmas muito respeitaveis desta praça, cartas estas que apenas provam que taes firmas desconhecem os productos da marca "Rubiol". Isto não pôde de modo algum servir de prova porquanto é lícito supôr que o proprietario da "Rubiol" só se occupa com a fabricação para a venda no interior do paiz, e daqui o desconhecimento por parte do commercio do Rio.

Como se depreheende do art. 115 do decreto n. 16.264, a declaração de caducidade deve ser requerida á Directoria Geral de Propriedade Industrial e só em caso de por esta negado teria cabimento o recurso.

Sala das sessões, 7 de julho de 1926. — *Victorino Moreira*.

Parecer numero 49

Relator, Sr. Francisco Ignacio Botelho

5. José Milani & Comp., fabricantes de perfumarias no Estado de S. Paulo, tendo sua marca "Gessy" registrada, protestam

contra o registro da marca "Sevy" dos Srs. Poci & Comp., do mesmo Estado e para os mesmos productos por ser facil trazer confusão com a sua marca "Gessy".

A marca "Sevy", tendo a mesma phonia da marca "Gessy", tendo ambas duas syllabas e quasi o mesmo numero de lettras, presta-se á confusão, pois, ambas são para productos semelhantes.

Quanto ao serem diferentes pouco importa, no caso, pois os productos são procurados pela sua denominação — não pelas figuras ou emblemas em que são registrados.

Os Srs. Poci & Comp., com o mesmo emblema podem procurar outro nome que evite a concorrência aos recorrentes que além da prioridade do registro devem ter feito propaganda aos seus productos, com a sua marca.

Pelos fundamentos acima sou de opinião que seja dado provimento ao recurso mandando-se cancellar a marca recorrente.

Sala das comissões, 17 de julho de 1926. — *Francisco Botelho*, relator. — *Fernandes Couto*. — *Humberto Porto*.

Voto em separado de Victorino Moreira

Recurso de José Milani & Comp.

A firma Poci & Comp., de S. Paulo, obteve da Directoria Geral de Propriedade Industrial o registro da marca nominativa "Fabrica de Perfumarias Sevy", o que motivou o recurso da firma José Milani & Comp., de Campinas, por entender esta que tal marca pôde "ser capaz de trazer facil confusão" com a marca já registrada "Gessy", de sua propriedade.

A primeira coisa a estranhar nesse processo é que tenha alguém se lembrado de pedir registro como marca de fabrica, de uma designação corrente como — *Fabrica de Perfumarias*, mas nos termos do regulamento da lei de marcas, o registro não podia ser negado porque a designação de industria se seguia a palavra "Sevy" e uma disposição graphica particular lhe dava uma forma caracteristica. O registro concedido não foi assim para a palavra "Sevy" como o entendem os recorrentes, e sim para a phrase completa "Fabrica de Perfumarias Sevy" e isto mesmo com a disposição graphica toda especial, visto o pedido de registro resar textualmente:

"...marca de industria consistente em um agrupamento de palavras com a seguinte disposição: em cima, em uma curva convexa — *Fabrica de perfumarias*, impressa em caracteres de forma, uniformes, e embaixo, no meio, em recta horizontal, em caracteres de forma, á fantasia, desenvolvidas ás cores de fundo e preta a palavra — *Sevy*".

A marca é, pois, nos termos do que foi requerido — não a palavra *Sevy*, mas sim o tal agrupamento de palavras com a disposição indicada.

Vejamos agora o que representa a marca dos recorrentes:

"...um rotulo circular, orlado de circumferencia externa, contendo um circulo interior inscripto. No centro do circulo inscripto, de azas abertas, pousada sobre uma ramagem de folhas, em attitude de desprenderse vôo, desenha-se a figura de uma aguiá; no espaço, entre as circumferencias que limitam os circulos, lê-se, no arco superior, em curva convexa — "Perfumaria Gessy" — e no inferior, em curva concava "Marca Registrada".

Deixando de parte o gongorismo descriptivo, não resta duvida de tratar-se de marca mixta — figurativa e nominativa, e assim bem differente da marca dos recorrentes.

Levam, pois, muito longe as suas conclusões os Srs. José Milani & Comp., affirmando que os seus concorrentes pretendiam com seu registro imitar a marca "Gessy", e assim se aproveitar do trabalho alheio de propaganda desta.

Pensassem da mesma forma os seus collegas e os Srs. José Milani & Comp. não estariam no uso e gozo da marca "Gessy" porque a esta se opporiam entre outras as marcas nacionaes: — "Reny", "Gaby", "Lucy", "Guity", e "Lady" (esta se pronunciando como se portuguezia fosse) e as francezas — "Gouty", "Coty", "Gueldy", "Luzy", "Vigny", "Sylvy" etc., todas anteriores á marca do recorrente.

E, infelizmente, mais que certo, haver uma lamentavel tendencia da parte de numerosos industrias para se aproveitarem do trabalho alheio, imitando marcas, acondicionamentos, etc., mas nos é lícito julgar que no caso presente tiveram essa intenção ao requererem o registro do tal agrupamento de palavras.

Artigos da ordem das perfumarias são no commercio objecto de exame por parte do comprador e assim não sómente a phonia de um nome ou marca é bastante para mo-

grande confusão. Sabem-o muito bem os recorrentes, e tanto que nos seus varios registros não ao excesso nas descriptivas, chegando ao cúmulo de que entre coisas se lhes registrem as palavras. — *Marcas Registradas*.

Bem poucos são os artigos de commercio que sofrem tão attento exame como a perfumaria, porque nesta, em geral, a apresentação é tudo. Maior é a confusão com o emprego de cores nos papéis de envoltórios, rotulos e frascaria do que com a semelhança de phonia, e se em casos taes nos limitarmos tão somente ás semelhanças de phonia, não só as nupcias, inofensivas os protestos dos Srs. José Milani & Comp. que conhecem numerosos perfumes cujos nomes tem idênticas semelhanças; citaremos para exemplo o sabonete Jicky, que, segundo a opinião dos recorrentes, pôde prejudicar o commercio do sabonete Gessy, embora Jicky seja um perfume que já existia muito antes dos Srs. José Milani & Comp. terem resolvido registrar a marca "Gessy".

Em coerência com a opinião já manifestada no voto sobre a marca "Jony", também recorrida por aquella firma, somos de parecer que a razão está com o illustre director da secção de marcas e assim deve ser negado provimento ao recurso.

Sala das comissões, 4 de agosto de 1926. — *Victorino Moreira*.

PARER N. 50

Relator, Sr. conselheiro Francisco Ignacio Botelho

Antônio Duarte Diniz recorreu do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que concedeu á firma J. Monteiro da Silva & Comp. registro das marcas "Cabaiba", "Castanha Mineira", "Raiz de Caixeta", "Abobora d'Anta", "Jucupitan", "Cassati", "Pacová", "Verna" e "Guarataia".

Considerando que as marcas acima, compostas embora por denominações vulgares do dominio publico, são como taes registáveis por estarem revestidas de forma distinctiva;

Considerando que as aspaz, como as figuras geometricas, traços ou letras foram sempre admitidas como formas distinctivas, não só pelas juntas commerciaes, como pelo Poder Judiciario;

Considerando que essas marcas podem ser registradas por quem quer que seja, a qualquer tempo, desde que a forma distinctiva que as revestirem seja diversa da que foi adoptada pelos recorridos;

Considerando que assim dispõe a lei 1.236, de 1904 e 5.424, de 1905, em cujo regimen foram essas marcas registradas, disposição revigorada pelo art. 79 do decreto n. 36.261, de 19 de dezembro de 1923;

Sou de parecer, pelos fundamentos acima, que se negue provimento ao recurso, apesar do voto vencedor no tribunal, na sessão de 19 de julho sobre o processo n. 35, sobre a palavra "Clínica".

Sala das Comissões. — *Francisco Ig. Botelho*, Relator. — *Fernandes Couto*. — *Humberto Porto*. — *Costa Pinto*.

Coherente com o meu voto, o parecer n. 39, sobre o mesmo caso, penso que deve ser dado provimento ao recurso. — *Victorino Moreira*.

PARER N. 51

Relator, Dr. Humberto Porto

D. & W. Gibbs, estabelecidos em Londres, pedem, no presente processo, reconsideração do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o pedido de registro da marca "Gibbs", dos requerentes, apresentada á Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de março de 1924.

Considerando que, sendo "Gibbs" nome commercial da recorrente, que, de accordo com a lei, tratados e convenções internacionais, não está subordinado a registro e só é reivindicável por quem o usa;

Considerando que, ainda títando prevalecessem as razões apresentadas pelos recorridos José Milani & Comp., verificou-se a extravagância de adoptarem elles uma marca com os dizeres — *Sabonetes Gibbs não só para sabonetes como perfumarias em geral da sua fabricação*; o que faz susceitar das suas intenções em face dos productos mundialmente conhecidos de D. & W. Gibbs Limited;

Considerando que aquelle foi sempre o criterio adoptado pela Meritissima Junta Commercial apoiado pelo Poder Judiciario nas suas decisões nos casos de recurso, baseadas na lei, cujas disposições continuam em vigor;

Considerando finalmente que as reclamações atinentes ao nome commercial podem ser feitas em qualquer tempo;

Sou de parecer que seja dado provimento ao recurso. Sala das Comissões. — *Humberto Porto*, Relator. — *Fernandes Couto*. — *Francisco Botelho*. — *Victorino Moreira*. — *Costa Pinto*.

Parecer n. 52

Recurso de Eduardo Carú.

Relator — Victorino Moreira.

Eduardo Carú, commerciante, estabelecido em Buenos Aires, recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que admitiu a registro a marca "Pensotti" requerida por E. Vella, negociante no Rio de Janeiro, para distinguir amassadeiras de seu commercio.

Examinados os documentos constantes do processo se verifica que E. Vella foi em tempos o representante no Rio de Janeiro, da casa Eduardo Carú, de Buenos Aires, agente ou concessionario das Amassadeiras "Pensotti" de fabricação italiana.

Por motivo que não interessa para o caso em apreço, Eduardo Carú confiou a outrem a representação das ditas amassadeiras, declarando E. Vella em carta no primeiro que havia deixado de trabalhar com sua casa por não se achar ella em condições de satisfazer ás suas encomendas.

E Vella, nessa carta, que por cópia se encontra no processo e que tem a data de 12 de janeiro de 1926, declara á Eduardo Carú, que em 1924 para salvaguardar o seu trabalho de introdução e garantir-se das despesas contrahidas com a venda das amassadeiras "Pensotti", fizera registrar em nome de sua firma, para todo o Brasil, a marca "Pensotti".

Contra este registro recorre Eduardo Carú e logo a seguir E. Vella, sob fundamentos que passamos a apreciar, requer seja negado provimento ao recurso.

Neste requerimento E. Vella começa por declarar haver requerido o registro da marca "Pensotti" com o objectivo logico e claro de tutelar o seu trabalho de introdução no mercado brasileiro, das amassadeiras mecanicas da dita marca e de impedir possíveis falsificações na venda das referidas machinas.

Declara ainda que a palavra "Pensotti", de fantasia, é para distinguir um typo de machinas amassadeiras, construídas na Italia, de um modo especial, para o preparo da massa do pão.

Entrando em commentarios ao recurso de Carú, E. Vella, esquecendo-se dos termos de sua carta acima citada diz que o recorrente allega ser a palavra "Pensotti" nome patronimico que corresponde ao de Andrea Pensotti, fundador da Sociedade Anonyma Andrea Pensotti, e acha interessante tal allegação porque este pôde pertencer a diversos individuos nascidos ou de origem italiana.

Para fazer valer o que julga ser direito seu, diz E. Vella que o recorrente não provou direito á marca e que elle E. Vella é que se havia lembado de pedir o registro por não estar tal marca registrada.

Não é necessario a esta comissão mais do que o requerimento em apreço e a cópia da carta de E. Vella a Eduardo Carú para poder fazer um juizo exacto sobre a questão. Na dita carta E. Vella reconhece Carú como legitimo representante do Pensotti e tanto que o representou durante algum tempo e vem propor um novo arranjo concebido nestes termos:

1) che la rappresentanza per il Brasile di una delle due principali Dittie "Pensotti" resti a Voi, passando l'altra a me.

2) che la rappresentanza delle due Dittie in questione resti a Voi per l'Argentina e gli altri paesi And-Americani o sia invece attribuita a me per il Brasile.

Acrescenta E. Vella que faz esta proposta por um novo sentimento de amizade e cortezia antes de tomar sua ultima decisão, quando aliás já tal decisão estava tomada desde 16 de dezembro de 1924 em que requirera para si o registro do nome "Pensotti" como marca de commercio.

No requerimento em que pede o indeferimento do recurso, E. Vella affirma que a palavra "Pensotti" é de fantasia quando ninguém melhor que elle sabe que elle faz parte de uma ou duas firmas italianas cujos productos são bastante conhecidos no Rio e é para estes mesmos productos, amassadeiras, que requirer o registro desse nome como sua marca commercial com objectivo logico e claro de tutelar o seu trabalho de introdução no mercado brasileiro das amassadeiras mecanicas da dita marca e de impedir possíveis falsificações na venda das referidas amassadeiras.

Assim, é E. Vella quem confessa que as amassadeiras Pensotti, fabricadas na Itália, já existiam á data em que para si requereu o registro com o fim de proteger-se e não aos fabricantes que tinham e tem direito ao nome, e que por isto não haviam comprehendido a necessidade de o registrar no Brasil para impedir possíveis falsificações na venda das referidas machinas.

As demais allegações de E. Vella dispensam commentarios, conhece e reconhece a existencia da casa Pensotti e o seu representante em Buenos Aires. Não pôde desconhecer o que reza a nossa lei de marcas no seu regulamento, art. 80, §§ 3º e 9º, e assim sendo deve comprehender que não ha necessidade de registrar-se como marca o nome patronimico ou firma commercial proprios, porque é vedado registrar-os quando alheios.

Pelo exposto, a IX Comissão Permanente é de parecer que deva ser dado provimento ao recurso de Eduardo Carú para que seja cancelado o registro da marca "Pensotti" o que não impedirá que E. Vella ou qualquer outro commerciante possam dispor das verdadeiras amassadeiras "Pensotti" que por acaso tenham ainda em deposito.

Sala das Comissões. 14 de agosto de 1926. — Victorino Morcira. — J. A. Costa Pinto. — J. J. Silva Fernandes Couto, pelo parecer, com a seguinte restricção quanto á sua ultima parte: dando provimento como dou ao recurso não estabeleço a coexisção de poder o recorrido ou qualquer outro commerciante dispor das verdadeiras "amassadeiras" "Pensotti", que por acaso tenham ainda em deposito por entender que só ao Poder Judiciário compete decidir das questões que se suscitam após a decisão do Conselho Superior do Commercio e Industria sobre o caso vertente. — De accordo com a restricção: Humbild Porto. — Idem, idem: Francisco Bojello.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

Por portaria de 14 do corrente mez foi admittido Albin Wiukler para exercer interinamente o cargo de contra-mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Amazonas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1926

Declarou-se ao engenheiro de minas e civil José Bourdot, lente substituto da Escola de Minas de Ouro Preto, que fique á disposição desta Secretaria de Estado até ulterior deliberação e a partir de 26 de junho ultimo.

Deu-se conhecimento, para os devidos fins, ao director da Escola.

Dia 9

Remetteram-se ao 2º procurador da Republica, por cópia, as informações prestadas pela Directoria Geral da Propriedade Industrial e pelo consultor juridico deste Ministerio e que habilitam a referida procuradoria a defender os interesses da União Federal na acção contra ella proposta pela Companhia Brasileira de Productos Chimicos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1926

Devolveu-se ao director geral da Propriedade Industrial, á vista do parecer do Conselho Superior do Commercio e Industria, para ser novamente ouvida sobre o recurso interposto por Luiz Gonzaga de Souza, do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para uma talha ou deposito de agua com filtro para geladeira e semelhantes.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial, para ser informado, o requerimento em que Costa & Fagundes pede seja annullada a segunda reivindicação do relatório concernente a patente de invenção n. 8.890, de 25 de agosto de 1925, concedida a J. R. Ladeira & Comp. para «aperfeiçoamentos em latas cylindricas para acondicionamento de qualquer producto», e transferida á Sociedade Anonyma União Industrial.

Ao secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo relativo ao recurso interposto pela Companhia de Charutos Dannemann, do despacho que mandou registrar a marca «Ondina» — Especialidade de Cruz das Almas — requerida pela Compagnie Générale des Tabacs.

Ao mesmo secretario, o processo concernente ao recurso interposto pela Compagnie Générale des Tabacs, dos despachos que indeferiram os seus pedidos de registro das marcas «D. & M. H.» e «O. T.».

Ao mesmo secretario geral, o processo concernente ao recurso interposto pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do despacho que denegou registro á sua marca «Cruzol».

— Communicou-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial que o Sr. ministro resolveu negar provimento ao recurso interposto por Heitor Corrêa da Silva Filho, do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «uma cama mecanica portatil», mantendo o indeferimento desse pedido.

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Parahyba que o Sr. ministro resolveu approvar o acto da directoria daquella escola que designou o servente Maximino Martins de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de porteiro-almoxarife.

Ao director geral da Propriedade Industrial que o Sr. ministro, á vista dos pareceres, resolveu negar provimento ao recurso interposto por A. G. Martins Abelheira,

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO COMMERCIAL

Parecer n. 2

Parecer á emenda Bordallo

«Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Commercio e Industria. — A comissão especial incumbida de dar parecer sobre o projecto de Código Commercial do Dr. Inglez de Souza, de que tenho a honra de ser presidente, examinou, de accordo com o voto do Conselho Superior do Commercio e Industria, a emenda do Sr. Cesar Bordallo ao art. 54 do projecto e ás conclusões da comissão. Do exame feito não julgou a comissão dever modificar a redacção que apresenta e que a emenda Bordallo pretende modificar.

Entende a comissão que não é possível em sociedades, que não sejam as anonymas ou as limitadas, permittir a cessão dos direitos de socios de responsabilidade illimitada a pessoa que assim venha participar da sociedade sem o consentimento dos demais socios como afinal resulta da emenda. A solução lembrada pela comissão concilia, perfeitamente os interesses do socio forçado a ceder a sua parte a pessoa extranha á sociedade e os interesses desta, da qual se não pôde fazer membro pessoa que não mereça a confiança dos demais membros da sociedade, todos solidarios e illimitadamente responsaveis pelos negocios que fizer esta sociedade.

Pelo dispositivo principal do substitutivo da comissão permittir-se a cessão da parte que o socio tiver na sociedade, mas pelo texto do 4º limita-se o effeito dessa cessão nas sociedades a que se refere.

Assim pensando a comissão, pelo órgão de seu presidente, é de parecer que não merece approvação a emenda sobre a qual é ouvida, Saudações. Em 6 de agosto de 1926. — Alfredo de Almeida Russell.

do despacho que mandou registrar a marca «Bull-Dog», de M. Her & Companhia.

Ao mesmo director geral que o Sr. ministro, á vista dos pareceres, resolveu negar provimento ao recurso interposto por American Cyanamid Company do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca «Savacida».

Ao mesmo director geral que o Sr. ministro resolveu seja ouvida aquella directoria acerca dos novos documentos apresentados pelo Dr. José Affonso Valente de Lima, relativamente ao privilegio requerido por Emilio Martins Flores.

Ao mesmo director geral, que o Sr. ministro, á vista dos pareceres, resolveu negar provimento ao recurso interposto por Jean Gailhat do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um processo de utilização do calor solar e do calor perdido de quaesquer outras fontes».

Ao mesmo director geral, que o Sr. ministro, á vista dos pareceres, resolveu negar provimento ao recurso interposto por Luiz Baviera do despacho que denegou privilegio para a invenção de «um novo typo de cama de madeira com dispositivo para fixar o estrado em diferentes alturas, denominada Baviera».

Dia 9

Communicou-se ao syndico da junta dos Corretores que por portaria de 3 do mez corrente foi nomeado Francisco José Duarte para exercer o cargo de corretor de mercadorias do Distrito Federal.

Dia 11

Remetteu-se ao secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria o processo concernente ao recurso interposto pela Uebersee-Metall Aktien Gesellschaft do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um processo para evitar a corrosão de barras de grelhas, superficies de grelhas e similares, por meio de um revestimento de aluminio applicado por aspersão á peça a tratar, e aquecimento subsequente desta.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.095 — Solicitando providências no sentido de ser distribuído crédito:

De 2:200\$, ao Thesouro Nacional, destinado a attender ao pagamento da gratificação a que fez jus no mez de agosto ultimo o Sr. Arsène Puttemans, tecnico genetista contractado deste ministerio, de accordo com o contracto registrado por esse Tribunal em 22 de setembro de 1924.

N. 3.093 — Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 2:180\$, como gratificações a que fizeram jus diversos funcionarios deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados em meu gabinete no mez de agosto ultimo.

N. 3.037 — De 2:610\$ como gratificações a que fizeram jus funcionarios e demais pessoal da portaria desta Secretaria de Estado, por serviços extraordinarios, prestados no meu gabinete, durante o mez de agosto proximo findo.

Requerimento despachado

D. C. — 9.291/1926 — D. Maria Flora Brandão Reis, pedindo solução do requerimento para ser paga a diferença de vencimentos a que se julga com direito no exercicio de 1915. — Não ha o que resolver, por já terem sido indeferidos os requerimentos anteriores.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1926

Ao Sr. director do Patrimonio Nacional: Officio n. 9.692 — Transmitta, por cópia, o officio n. 155, de 17 de agosto ultimo, do Aprendizado Agrícola de Satuba, em Alagoas, e a relação a que o mesmo se refere.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1926

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Officio n. 3.793 — Em requerimento que informastes pelo officio n. 1.951, de 16 de julho ultimo, Fernando Hackradt & Comp. recorreram do acto de sua exclusão de uma concorrência realizada por esse serviço, em abril do corrente anno, pelo motivo de não haverem apresentado o recibo da declaração do imposto sobre a renda de 1925.

Declarar-vos que o Sr. ministro, considerando o assumpto e attentas as condições do respectivo edital, datado de 31 de março do corrente anno, resolveu que o pre-citado motivo não era bastante para julgar-se sem idoneidade a firma reclamante, que fez prova de haver pago o dito imposto correspondente ao 1924; e resolveu mais declarar que, em casos analogos, a quitação relativa a determinado imposto deve ser tida como existente sempre que, demonstrando o seu pagamento correspondente ao anno anterior aquelle em que se realiza a concorrência, não esteja excedido o prazo dentro do qual é pago em multa o imposto devido ao anno que está correndo.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1926

Antonio Tavares, Mafra & Comp., Dr. João da Silva Neves Manta, Augusto Trindade, Clarindo Martins & Comp., Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, Middleton & Payne, Limited, Companhia de Productos Isoltermicos, International General Electric mil (2 requerimentos) e Armour of Brazil (2 requerimentos) e Armour of Brazil Corporation (tres requerimentos). — Lavre-se o termo.

Dr. Leo Ubbelohde e João Godofredo de Araujo Sobrinho. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Monteiro & Cabral, Manoel Leite Cesar, Diogo José da Silva, Filho & Comp., Gaetano Perrone, Antonio Bergamo & Irmão, Julia Zambon, J. Affonso & Irmãos, Gustavo E. Rathsam e Companhia de Productos Quimicos "Fabrica Belém". — Publique-se a descripção.

Bonazzo & Comp., Perfection Stove Company, Orange Crush Company, Thomas Tarvin Gray, Valentin Ignacio da Silva e Daudt, Oliveira & Comp. (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 401, na Junta Commercial do Estado de São Paulo). — Junte-se ao processo.

M. C. Santos & Comp. (dous requerimentos). — Apresentem procuração.

Stefano Soncino. — Preste esclarecimentos.

Maria da Gloria Duarte Leite. — Concedo o prazo.

Companhia de Perfumarias Belja-Flôr. — Annote-se a transferencia o da-se certidão.

Thomaz Alliegro. — Expeça-se guia. Humberto Ferreira de Camargo e Adhemar de Siqueira Francisco. — Apresentem a patente e documento que a esta se refira precisamente.

Perfection Stove Company. — Faça-se a rectificação.

Luiz Mario & Comp. — Acrescentem as declarações necessarias.

Luiz, Borges & Comp. — Revalide o sello.

Sociedade Anonyma Chapéo Mangueira. — Não sendo caso de renovação, proceda-se á busca opportunamente.

Cornelio de Vilhena Braga. — Foi indeferido nesta data o pedido de privilegio ao qual se refere a opposição.

Foram archivadas as marcas internacionais ns. 44.143 e 44.301, de Berna, excepto a n. 44.216 por imitar a numero. 2.457, de São Paulo, sendo acceptas em parte as ns. 44.168, 44.218 e 44.229, recusada a primeira quanto a bancos para experimentos calçados, a 2ª quanto a perfumarias em geral e a 3ª quanto a machinas de costura e agulhas, porque imitam, respectivamente as numeros 12.270, 9.279 e 18.602, desta capital. Foram tambem archivados os avisos de transferencia e de operações diversas comprehendidas na notificação n. 4.407.

Pedido de patente de melhoramentos? Companhia Industrial "Baptista de Andrade", para a "invenção centrifuga do aparelho — Arrogoso — Paulista — destinado a seccar o café em cereja, ao sol ou em estufa em 15 horas", já privile-

giada pela patente n. 13.882. — Indeferido.

Pedidos de privilegio:

João Paulo de Araujo, para "um processo para encher o vacuo dos pneumáticos de automoveis e vehiculos em geral, collocados nas respectivas rodas, denominado Coxim Paulista". — Deferido.

The Western Union Telegraph Company, para "Aperfeiçoamentos em aparelhos telegraphicos receptores automaticos". — Deferido.

The Madsen Laboratories Inc., para "Aperfeiçoamentos em phonographs". — Deferido.

Vicente Miceli, para "Uma cama aperfeiçoada, denominada "Miceli". — Indeferido.

Carvalho & Villaga, para "Um novo systema de banco portatil e desarmavel para ser adaptado em automoveis, outros vehiculos ou usado isoladamente, denominado "Carioca". — Indeferido.

José Galasso, para "Um seccador para massas alimenticias á circulação de ar, continuo denominado "Cella". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Bonazzo & Comp., da marca representada por duas linhas de pontos, para distinguir artigos da classe 50 letra J. — Registre-se.

Ferreira & Comp., da marca "Ferreira", para distinguir artigos das classes 12 e 35. — Registre-se.

Elias A. Mansur, da marca "Diamantina", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Durval Mendes de Paiva, da marca "Santa Rita", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Balduino Weber, da marca "Solidum", para distinguir artigos das classes 5, 7, 8, 10, 11, 12 e 17. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Ascanio Miro & Comp., da marca "Rolando", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca não reveste forma distinctiva.

Agostinho Souza & Comp., da marca "Pirahy", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca não reveste forma distinctiva.

Durval Mendes de Paiva, da marca "Eulalia", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca não reveste forma distinctiva.

Avelino de Moraes Sarmiento, da marca "Indiana", para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. A marca imita a de n. 4.035, de São Paulo.

Durval Mendes de Paiva, da marca "Zayde", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca não reveste forma distinctiva.

J. Lucio & Comp., Limitada, da marca "Haedensa", para distinguir artigos da classe 3. — Tendo verificado que a marca n. 30.728, de Berna, constitue obstaculo ao registro solicitado (processo numero 6.500, de 1925), resolvo considerar indeferido o pedido de registro, ao qual se refere o despacho de 4 do corrente.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44. do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um processo de produzir filamentos capazes de serem fiados", para a qual pe-diu privilegio o Dr. Leo Ubbelohde. (De-creto n. 3.853 de 13 de setembro de 1926):

1. processo para a fabricação de fibras susceptíveis de serem fiadas (fiáveis), feitas de fibras de melhor ou peor estrutura fiavel, caracterizado pelo facto das fibras com corpos de arestas ou bordos mais ou menos afiados serem tratadas em disposições que são apropriadas para levar ao contacto intimo os grãos asperizadores com as fibras;

2. processo para a fabricação de fibras fiáveis, caracterizado pelo facto do emprego de meios asperizadores ser semelhante o que não fica adherente nas fibras;

3. processo em harmonia com os pontos característicos 1 e 2, caracterizado pelo facto de se deixarem quantidades maiores dos meios asperizadores nas fibras;

4. processo em harmonia com o ponto característico 1, caracterizado pelo facto da adição dos grãos asperizadores se executar em cada fase facultativa da fabricação de fibras ou elaboração;

5. processo em harmonia com os pontos característicos 1 a 3, caracterizado pelo emprego de meios asperizadores com arestas ou bordos afiados, por exemplo: sílica calet, ou de materias amorphas ou seja de misturas de corpos de arestas afiadas com outros corpos;

6. processo em harmonia com o ponto característico 5, caracterizado pelo emprego sobre as fibras mais compridas com seda artificial ou fibra "avellonada";

7. processo em harmonia com os pontos característicos 1 a 6, caracterizado pelo facto da adherencia dos meios asperizadores ser fomentada por materias que favorecem a adherencia a adherencia;

8. processo em harmonia com os pontos característicos 1 a 7, caracterizado pelo facto do tratamento se praticar sem adição de meios asperizadores, eventualmente com adição de tais materias (agua ou outros liquidos) que exercem uma influencia particularmente favoravel sobre as fibras para o processo de asperização ou seja de enrespamento;

9. processo em harmonia com os pontos característicos 1 a 8, caracterizado pelo emprego simultaneo de um espaço com ar rarefeito;

10. a applicação do processo para algodões, capak (mariguana), seda artificial, beccados de seda artificial, fibras avellonadas nas mais diferentes longitudes, pello de camuflado, algodão, algodão artificial, seda, lã, juta e outras fibras de natureza semelhante, assim como desperdícios e misturas de tais materias;

11. processo para o tratamento de fibra avellonada de seda artificial ou sepolhante, assim como de outras materias de fibras, caracterizado pelo facto de se misturarem a massa fibrosa materias pulverulentas de natureza granulada, crystallina ou amorpha antes da fição, isto é, antes da cardadura;

12. processo em harmonia com os pontos característicos 1 a 11, caracterizado pelo facto das materias adicionais estarem fixadas sobre as fibras por meio de secagem ou por precipitações ou ainda por meios agglutinantes apropriados;

13. processo em harmonia com os pontos característicos 1 a 12, caracterizado pelo facto de antes da fição ou antes da cardadura serem levados a crystallizar sobre as fibras uns compostos crystallizáveis;

14. processo em harmonia com os pontos característicos 1 a 13, caracterizado pelo facto das materias adicionais não serem adicionadas já previamente

mente formadas, mas serem formadas em estado liquido, seco ou semi-seco, por meio de decomposição chimica antes ou durante o tratamento ou serem precipitadas sobre as fibras;

15. processo em harmonia com os pontos característicos 11 a 14, caracterizado pelo facto de se proceder a fixação das materias adicionais, como na applicação do momento de fibras ou tecidos no processo de tinturaria;

16. processo em harmonia com os pontos característicos 11 a 14, caracterizado pelo facto da fixação das materias adicionais se executar como na impregnação de tecidos com o fim de os impermeabilizar contra a agua;

17. processo em harmonia com os pontos característicos 11 a 14, caracterizado pelo tratamento com coíloides organicos, que em determinados casos são submettidos mais tarde a uma insolubilidade;

18. processo em harmonia com os pontos característicos 11 a 17, caracterizado pelo facto da adherencia das materias adicionais ser estimulada e fomentada por meio de materias que favorecem a adherencia, como por exemplo, massa fluida;

19. processo em harmonia com os pontos característicos 11 a 18, caracterizado pelo facto de simultaneamente ou por algum tempo antes ou depois se executar um tratamento mecanico;

20. processo em harmonia com os pontos característicos 11 a 19, empregado sobre fibras "avellonadas" previamente enrespadas;

21. a applicação dos processos dos pontos característicos 1 a 20, sobre o tratamento de fios e tecidos;

22. processo em harmonia com o ponto característico 21, caracterizado pelo emprego simultaneo de sabões, óleos, meios fundentes e outros semelhantes;

23. processo em harmonia com os pontos característicos 21 e 22, caracterizado pelo emprego simultaneo de meios reticulares;

24. fibra avellonada, propria para fiar, feita por meio do tratamento com grãos de pó;

25. o emprego de fibras tratadas com grãos de pó, como materias proprias para fiar;

26. fios e tecidos, tratados com grãos de pó, de accordo com os pontos característicos 21 a 23;

Pontos característicos da invenção de "um fogão de aquecimento integral", para a qual pediu privilegio a Companhia de Productos Isoltermicos, (Deposito n.º 2.851, de 13 de setembro de 1926):

1.º, um fogão de aquecimento integral, em que o aquecimento se produz pelo gaz quente e não por incidencia directa de chama;

2.º, o fogão accordo com o ponto 1, em que a concentração do calor se obtém por meio do isolamento das cavidades quentes;

3.º, no fogão segundo o ponto 1, a disposição especial das vasilhas que tem de ser aquecidas formando mais amplas as superficies de incidencia do calor e mais fivel a circulação dos gazes quentes;

4.º, no fogão conforme o ponto 1, a supressão da cobertura para fechar o systema e os dispositivos originaes que se reivindicam especialmente e que permitem que as vasilhas a aquecer não fiquem completamente encarnadas, o que facilita a confecção cuidadosa e a

vigilância dos generos culinarios em cozimento;

5.º, no fogão tratado no ponto 1 a possibilidade do acesso facil ás suas diferentes partes e, como consequencia das disposições isoladoras adoptadas, a eliminacão das perdas de calor devidas á irradiacão as chapas metallocas da circuloção;

6.º, no fogão accordo com o ponto 1, o fogo calorifero produzido pela combustão de uma materia solida, liquida, ou gazosa, ou ainda por electricidade;

7.º, um fogão de aquecimento integral, tal como ficou descrito, e com referencia ao desenho appenso.

Pontos característicos da invenção de "um preparado chimico destinado á desinfectão do ambiente e ao exterminio e afugentação das traças, baratas e outros insectos caseiros nocivos, denominado "Desodorizante 13", para a qual pediu privilegio Rosa Z. de Kamil, (Deposito n.º 2.855, de 13 de setembro de 1926):

1.º, um producto desinfectante e insecticida, destinado a combater o seu odor desinfectante e purificar o ar e a exterminar quando cercados em movimento, ou afugentar quando nos commodos, os insectos domesticos, taes como traças, baratas, etc., um preparado obtido pela formula original seguinte:

Naphthalina, 1.000 grammas, Essencia de eucalyptus 4 a 6 gotas, Citronella, 1 a 6 gotas.

Composto derivado da limalha, "quantum satis".

Ingreredientes esses que reunidos e amalgamados, depois são reduzidos a taboas, bolos ou a outro qualquer formato, para serem collocados nos moveis, principalmente nos guarda-roupas, commodas, armarios, etc., ou ao ar livre, conforme se destinarem ao exterminio de insectos, ou a purificação do ar.

Relatorio da invenção de "antitelegm" metodos e apparatus para soldar por arco voltaico, para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated, (Deposito n.º 2.853, de 13 de setembro de 1926):

1.º, o methodo de derreter metallocs pelo processo do arco voltaico em uma mistura gazosa de hydrogenio e azoto, a qual comprehende a dissociação do vapor de ammoniac;

2.º, o methodo de soldar, por meio do arco voltaico, o qual comprehende o supprimento de vapor de ammoniac, a dissociação do vapor de rodean e arco e as partes em fusão da obra com o agente gazoso resultante;

3.º, o methodo de soldar, por meio do arco voltaico, o qual comprehende dissociação de um composto da serie ammoniacal e supprir a mistura gazosa resultante, de modo que ella rodeie o arco e as partes em fusão da obra;

4.º, o methodo de soldar por meio do arco voltaico, em uma mistura gazosa que contenha azoto e hydrogenio, o qual comprehende a dissociação do vapor de ammoniac com a fim de produzir uma mistura de azoto e hydrogenio; queimando-se ar atmosphérico na mistura, para produzir uma mistura que contenha azoto hydrogenio e vapor de agua; separando-se o vapor de agua e rodeando-se o arco e as partes em fusão da obra com a mistura gazosa resultante;

5.º, o methodo de soldar por meio do arco voltaico, em uma mistura gazosa que contenha azoto e hydrogenio, o qual

compreendendo a dissociação de vapor de ammonia, com o fim de produzir uma mistura de azoto e hydrogenio; e queimando-se ar atmosferico na mistura, para augmentar o conteúdo de azoto;

6º, o methodo de derreter metaes pelo processo do arco voltaico, o qual comprehende queimar-se ar atmosferico em um excesso de hydrogenio; e supprir-se a mistura de azoto e hydrogenio, assim produzida, ao redor do arco e do metal em fusão;

7º, na arte de derreter metaes pelo processo do arco voltaico, no qual uma mistura gazosa que comprehende azoto e um gaz reductor activo rodeia o arco e o metal em fusão; o methodo de regular o teor de azoto do agente, o qual comprehende queimar-se ar atmosferico em hydrogenio;

8º, o methodo de soldar por meio do arco voltaico, o qual comprehende manter-se o arco e as partes em fusão da obra em um meio gazoso reductor, diluido com um gaz inerte; e queimar-se ar atmosferico em um meio que se combina com o oxygenio do ar, supprindo-se o azoto atmosferico assim produzido, ao redor do arco e das partes em fusão da obra;

9º, um apparelho para soldar por meio do arco voltaico em um meio gazoso, o qual comprehende uma fonte de ammonia; e meios de dissociar a ammonia, nos respectivos elementos que a constituem;

10, um apparelho para derreter metaes, em um meio gazoso, reductor, activo, pelo processo do arco voltaico, o qual comprehende meios de dissociar ammonia; e meios de supprir a mistura gazosa resultante ao redor do arco e do metal em fusão;

11, um apparelho para soldar, por meio do arco voltaico, em um meio gazoso de hydrogenio e azoto, o qual comprehende meios de dissociar ammonia; meios de queimar ar na mistura gazosa resultante, com o fim de augmentar o teor de azoto desta; meios de separar o vapor da agua resultante dessa combustão; e meios de supprir o dito meio gazoso ao redor do arco e das partes em fusão da obra;

12, um apparelho para soldar, por meio do arco voltaico em um meio gazoso de azoto e de um gaz reductor activo, o qual comprehende meios de supprir azoto e gaz reductor; e meios de regular o teor de azoto da mistura, inclusive meios de queimar ar em um meio que se combina com o oxygenio do ar;

13, um apparelho para soldar, por meio do arco voltaico, em uma atmosfera reductora activa, de hydrogenio e azoto, o qual comprehende meios de dissociar ammonia; e meios de queimar ar na mistura gazosa resultante, para fazer variar o teor de azoto della;

14, um apparelho para derreter metaes, em um meio gazoso, pelo processo do arco voltaico, o qual comprehende uma fonte de mistura gazosa; e meios de diluir essa mistura com azoto atmosferico, inclusive meios de queimar ar em um meio que se combina com o oxygenio do ar;

15, um apparelho para derreter metal, em um meio gazoso, pelo processo do arco voltaico, o qual comprehende meios de dissociar um material nos seus constituintes gazosos; e meios de supprir a mistura gazosa, resultante da dita dis-

sociação, ao redor do arco e do metal em fusão;

16, um apparelho para soldar, por meio do arco voltaico, em um meio gazoso, o qual comprehende uma fonte de material dissociavel, com o fim de produzir uma mistura gazosa; e meio de dissociar o dito material nos seus elementos constituintes;

17, um dispositivo para soldar, por meio do arco voltaico, em um meio gazoso, o qual comprehende um membro substancialmente annular, adaptado a ser collocado adjacente a obra e rodeando o arco, sendo a parede interna desse membro provida de meios adaptados a dirigir um meio gazoso, emitido pelo dito membro, de modo a excluir o ar atmosferico de junto ao arco e da região da obra situada no interior do membro.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official dos Estados Unidos da America, em 7 de outubro de 1925, sob n. 61.120.

Pontos caracteristicos da invenção de um apparelho destinado a industria de reclames denominado «Abat-jour-Reclame», para a qual pediu privilegio Reynaldo Barreto Pinto, (deposito numero 2.857, de 13 de setembro de 1926):

Um novo systema de reclames em geral por meio de inscrições sobre painéis luminosos, multicores, gyratorios em torno de um eixo accionado por um pequeno motor electrico e concentrico a uma columna fixa, dispostos luxuosamente esses painéis sobre a periphoria de figuras em «abat-jour» de diversas formas, denominado «Abat-jour-Reclame».

Pontos caracteristicos da invenção de um novo apparelho para a segurança de freios mecanicos», para a qual pediu privilegio U. Jonker, (deposito numero 2.858, de 13 de setembro de 1926):

1º, um novo apparelho para a segurança de freios mecanicos, consistindo em uma peça de ferro fundido adaptada ao eixo da machina onde é chavetada;

2º, um novo apparelho para a segurança de freios mecanicos, consistindo em uma peça de ferro fundido adaptada ao eixo da machina onde é chavetada, tendo dois ou mais dentes de aço, de forma conica que deslizam ou travam por pressão, de accordo com o sentido em que for collocado;

3º, um novo apparelho para segurança de freios mecanicos, consistindo em uma peça de ferro fundido adaptada ao eixo da machina onde é chavetada, tendo dois ou mais dentes de aço, de forma conica que deslizam ou travam por pressão, de accordo com o sentido em que for collocado, sustentando a carga em elevação mesmo com o motor desligado;

4º, um novo apparelho para segurança de freios mecanicos, consistindo em uma peça de ferro fundido adaptada ao eixo da machina onde é chavetada, tendo dois ou mais dentes de aço, de forma conica que deslizam ou travam por pressão, de accordo com o sentido em que for collocado, sustentando a carga

em elevação, mesmo com o motor desligado, apparelho esse que é envolvido pelo freio da machina.

SECÇÃO DE MARCA DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Tavares, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 5.881, de 13 de setembro de 1926):

Consiste no nome Uridol, em caracteres de fantasia; por baixo deste — Antonio Tavares — Pharmaceutica — Rio de Janeiro, cercado por uma linha em sentido curvilineo, sahindo da letra L.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de seu fabrico e commercio, incluindo na classe 3 e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediu registro Mafrá & Comp., destinada a artigos das classes 12, 15 e 50 (deposito n. 5.882, de 13 de setembro de 1926):

Consiste em dois traços iguaes paralelos horizontaes, que partem de uma circumferencia em sentidos oppostos equidistantes. Dentro da circumferencia ha uma cruz, cujos raios partem do eixo em curva aberta, tornando os seus braços mais largos nas extremidades do que no centro, e formando nos intervallos quatro triangulos curvilineos. Os traços horizontaes, e bem assim os da circumferencia e dos raios da cruz, são da mesma espessura. Entre os traços horizontaes lê-se «Luz de Lampadas»; dentro da cruz, em sentido horizontal, a palavra «Galerias», e em sentido vertical a palavra «Cruzeiros», sendo a letra «e» commum para cruzamento das duas palavras. A marca poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de electricidade de seu commercio, incluidos nas classes 12, 15 e 50, letra J, podendo ser usada em reclames e impressos.

Descrição da marca para que pediu registro a Armour of Brazil Corporation, destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 5.883, de 13 de setembro de 1926):

Consiste em uma ellipse graphada de qualquer forma, em qualquer tamanho, por qualquer processo, em qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alphabeto, em qualquer posição e alinhamento, e, quanto a tinta, de qualquer cor, acompanhada do nome e da sede da companhia, do nome «Ariscolina», inscripto em uma faixa que se prolonga de uma extremidade a outra da referida ellipse, de modo a dividil-a em tres campos, ficando graphados nas condições da dita marca, no campo superior, a palavra «Armour», no campo central ou do meio, que tem a forma de faixa, a palavra «Ariscolina», e no campo inferior, o nome e a sede da sociedade anonyma requerente.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua indústria e commercio, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Armour of Brazil Corporation, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 5.884, de 13 de setembro de 1926):

Consiste em uma ellipse graphada de qualquer forma, em qualquer tamanho, por qualquer processo, em qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento, e, quanto à tinta, de qualquer cor, acompanhada do nome e da sede da companhia, do nome «Magnolia», inscripto em uma faixa, que se prolonga de uma extremidade à outra da referida ellipse, de modo a dividi-la em tres campos, ficando graphados nas condições da dita marca no campo superior, a palavra «Armour», no campo central ou do meio, que tem a forma de faixa, a palavra «Magnolia», e no campo inferior o nome e a sede da sociedade anonyma requerente.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua industria e commercio, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Armour of Brazil Corporation, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 5.885, de 13 de setembro de 1926):

Consiste em uma ellipse graphada de qualquer forma, em qualquer tamanho, por qualquer processo, em qualquer material com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento e, quanto à tinta, de qualquer cor, acompanhada do nome e da sede da companhia, do nome «Armorsata», inscripto em uma faixa que se prolonga de uma extremidade à outra da referida ellipse de modo a dividi-la em tres campos, ficando graphados nas condições da dita marca no campo superior a palavra «Armour» no campo central ou do meio que tem a forma de faixa, a palavra «Armorsata» e no campo inferior o nome e a sede da sociedade anonyma requerente.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua industria e commercio, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Rosa Z. Kamil, destinada a artigos da classe 2. (Depósito n. 5.886, de 13 de setembro de 1926):

Consiste em uma figura, oblonga, de fundo preto, emoldurada de faixas preta e branca, descontinuas, com quadriculos angulares nos angulos superiores e duplos nos inferiores, se lê, no campo interno de uma circunferencia branca, em caracteres de forma, brancos, uniformes em cada linha — em cima — Desodorizante — em curva convexa, no centro o algarismo — 13 — avultado, e em baixo, em curva concava — em caracteres uniformes a primeira linha do birculo — Perfumado — e finalmente, sob o circulo, em duas regras horizontaes, em caracteres regulares, uniformes em cada regra — Industria Brasileira — São Paulo.

taes, em caracteres regulares, uniformes em cada regra — Industria Brasileira — São Paulo.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir productos da classe 2.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. João da Silva Neves Mavila, destinada a artigos da classe 50-j. (Depósito n. 5.887, de 13 de setembro de 1926):

Consiste no agrupamento de vocabulos, que designa o seu escriptorio, em duas regras — Registro — em uma — Dr. Cruz — em outra, formando uma denominação a phantasia, a primeira em caracteres de forma, uniformes, avultados, maiusculos, em regras paralelas, constituída a primeira pelo vocabulo — Registro — e a segunda pela abreviação — Dr. e vocabulo — Cruz.

A marca, que poderá variar de tamanho e ser usada por qualquer processo, e quanto à tinta, a uma ou a mais cores, se destina aos impressos e recortes do escriptorio, pertencente à classe 50-j.

Descrição da marca para que pediu registro Augusto Trindade, destinada a artigos da classe 50-j. (Depósito numero 5.888, de 13 de setembro de 1926):

Consiste no agrupamento de vocabulos da lingua portugueza — Tinturaria Francaza — impressos com caracteres de forma, alongados, maiusculos, entre duas riscas horizontaes paralelas.

A marca, que poderá variar de tamanho e cor, ou cores, e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir artigos pertencentes à classe 50-j.

Descrição da marca para que pediu registro Clarindo Martins & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 5.889, de 13 de setembro de 1926):

Consiste numa triangulo isosceles, o vertice voltado para cima, formado por uma faixa e uma linha inscripta, na primeira se lê — Triangulo — em caracteres de forma a phantasia, decrescentes do centro para as extremidades, determinadas as dimensões e feito dos caracteres pelo crescente e decrescente alongamento dos lados superiores do triangulo.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir productos (banha) da classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro João Godofredo de Araujo Sobrinho, destinada a artigos da classe 50-j (depósito n. 5.890, de 13 de setembro de 1926):

Consiste na representação da palavra Radio, tendo à sua esquerda a figura do sol para caracterizal-a.

A marca, que pode variar de cores e dimensões, servirá para distinguir vassouras de palha, vassouras de piassava e

espanadores, incluídos na classe 50. Indústria de fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Industrias Unidas Fabricas Matarazzo, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 5.891, de 13 de setembro de 1926):

Consiste, essencialmente, na figura de um indio brasileiro, com o tronco e pernas representados por um espiga de milho, cujas folhas servem de traje, ao lado de um pacote de cerealina. A maior parte deste conjunto se acha disposta na frente de um fundo escuro. O dito indio, de cabellos compridos, com um diadema de pennas de ave na cabeça e com argolas nos membros, segura na mão esquerda um arco e flecha enfeitada, e se apoia com o braço direito no já referido pacote de cerealina. Neste, notam-se o emblema da depositante e o nome cerealina, ambos registrados na Junta Commercial de S. Paulo, respectivamente sob os ns. 2.611, em 16 de outubro do anno de 1915, e 3.359, em 5 de novembro de 1917; além disto, o nome da fabrica Fecularia Matarazzo e ainda varios dizeres, como sejam Industria nacional, Flor de maiz, Garantida pura, Superior alimento para as crianças e pessoas de estomago delicado, Fabricantes L. R. F. Matarazzo, S. Paulo.

A marca se destina a assignalar e distinguir farinha fina de milho do fabrico e commercio da requerente, comprehendida na classe 41. Poderá ser acrescida, ou não, de outras indicações uteis ou necessarias a ser usada, em quaesquer dimensões, typos de letras e cores de impressão, sobre os recipientes do alludido artigo, como tambem nos papeis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro Middleton & Payne, Limited, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 5.892, de 13 de setembro de 1926):

Consiste na palavra «Velocium». A marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir remédios privilegiados (Proprietary Medicines) para uso do homem, na classe 3, da fabricação e commercio dos depositantes.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPOSICION DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE
Requerimentos despachados.

Dia 14 de setembro de 1926

Annibal Espiridião da Silveira, 2º escriptuario deste tribunal, requerendo abono de seus vencimentos. — Indeferido.

Cesarão Correa da Silva Prado, 3º escriptuario deste tribunal, requerendo tres meses de licença, na forma do artigo 47, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924. — Comprou a prova por meio da publicação.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Termo de revisão de contracto relativo ás obras de melhoramentos do porto de Ilhéos, do qual é cessionaria a Companhia Industrial de Ilhéos.

Aos 11 dias do mez de setembro de 1926, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. Francisco Sá, Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Edgar Soares de Pinho, na qualidade de representante da Companhia Industrial de Ilhéos, conforme procuração exhibida, que fica archivada nesta Secretaria de Estado, entre si accordaram, de conformidade com o decreto n. 17.101, de 4 de agosto de 1926, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial de Ilhéos, cessionaria *ex-vi* do decreto numero 16.544, de 13 de agosto de 1924, do contracto para a construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, celebrado nos termos do decreto n. 16.019, de 25 de abril de 1923; tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e usando da autorização contida no artigo 28 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro do corrente anno, na revisão do referido contracto, celebrado em virtude do decreto n. 16.019, de 25 de abril de 1923, para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, mediante as seguintes clausulas, também approvadas pelo supra mencionado decreto n. 17.101, de 4 de agosto ultimo:

I

A concessão outorgada a Bento Berillo de Oliveira, nos termos do decreto n. 16.019, de 25 de abril de 1923, para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, e transferida a Companhia Industrial de Ilhéos, *ex-vi* do decreto n. 16.544, de 13 de agosto de 1924, passará a reger-se exclusivamente pelas clausulas do presente contracto de revisão, desde a data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro.

§ 1.º O presente contracto de revisão só se tornará exequível depois que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro, e si este for recusado, a sua execução ficará dependendo de approvação do Congresso Nacional, continuando em vigor, até então, o contracto celebrado em virtude do decreto n. 16.019, de 25 de abril de 1923.

§ 2.º As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a Companhia, relativas ao serviço desta, e as que disserem respeito á intelligencia das clausulas deste contracto, poderão ser, si assim concordarem as partes, definitivamente decididas por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela Companhia, e um terceiro por mutuo accordo de ambas as partes, ou sorteado entre quatro nomes, apresentados dois por cada um dos arbitros anteriormente nomeados.

§ 3.º O fóro para todas as questões entre o Governo e a companhia, seja esta autora ou ré, será o federal.

II

As obras de melhoramento que constituem o objecto da concessão constam dos planos e projectos approvados pelos decretos ns. 16.544, de 13 de agosto de 1924, e 17.024, de 2 de setembro de 1925, cujo orçamento, approvado pelo primeiro desses decretos e modificado, em parte, pelo decreto n. 17.076, de 21 de outubro de 1925, é o seguinte:

a) dragagem:

Canal de acesso		
400.000 m ³ , a 5\$	2.000:000\$000	
Bacia de evolução		
120.000 m ³ , a 4\$	480:000\$000	2.480:000\$000

b) eões de saneamento:

Muralha de alvenaria de pedra, 810m ² , 000, a 45\$	36:450\$000	
Muralha de pedra secca 9.200m ² , a 22\$	202:400\$000	
Aterro 60.000 m ³ , a 3\$800	228:000\$000	466:850\$000

c) pontes de atracação:

1 com 500 m ² , a 60\$	30:000\$000	
2 com 2.000 m ² , a 137\$500	275:000\$000	305:000\$000

d) armazens:

1 com a área de 900 m ² , a 145\$	163:500\$000	
2 com a área de 2.000 m ² , a 150\$	300:000\$000	463:500\$000

e) apparelhamento do eões:

2 guindastes	90:250\$000	
Linhas para guindastes 400 m, a 75\$	7:500\$000	
Linhas ferreas 800 m, a 75\$	60:000\$000	157:750\$000

f) calcamento: 8.000 m², a 23\$800

	190:400\$000	
--	--------------	--

g) diversos

	150:000\$000	
--	--------------	--

h) desapropriações

	200:000\$000	
--	--------------	--

i) eventuais

	246:700\$000	
--	--------------	--

1.600:200\$000

Paragrapho unico. O Governo, de accordo com a companhia, poderá modificar não só o plano das obras como a composição do orçamento, desde que não sejam alteradas as condições de acesso ao porto, a capacidade das instalações e a importância total do orçamento approved.

As obras que venham a ser necessarias, a juizo do Governo, além das mencionadas nesta clausula e constantes das plantas e orçamento approvados, serão autorizadas no decurso da concessão e por conta da companhia, em contracto especial, sob o mesmo regimen, com incorporação das respectivas despesas ao capital reconhecido nas tomadas de conta como empregado nas obras comprehendidas na presente concessão

III

A companhia goza dos seguintes favores:

a) uso e gozo, até 28 de maio de 1983, das obras que constituem objecto da concessão;

b) isenção de impostos federaes, estaduais e municipaes, *ex-vi* do art. 19, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903;

c) direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, as propriedades e benfeitorias que se acharem na zona abrangida pelos melhoramentos projectados;

d) usufructo dos terrenos de marinha e dos acrescidos, ganhos ao mar, dos terrenos desapropriados e dos que foram aterrados;

e) preferencia, em igualdade de condições, para a construção e exploração de novos eões ou pontes, si dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto exigir a ampliação das obras previstas neste contracto.

Paragrapho unico. Dos terrenos que foram aterrados pela companhia antes da concessão, fica incorporada a esta somente a faixa marginal ao eões de saneamento, correspondente aos 60⁰⁰⁰000 (sessenta mil metros cubicos) de aterro, avaliados em 228:000\$000 (duzentos e vinte e oito contos de réis), cuja importancia foi levada á conta de capital da companhia em virtude da approvação da sua primeira tomada de contas, devendo ser submettida á approvação do Governo a planta dessa faixa marginal, dentro do prazo de tres mezes a contar da data do registro do presente contracto.

IV

A companhia se obriga a:

a) executar as obras de melhoramento, de accordo com os projectos e orçamentos approvados e sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

b) concluir até 28 de maio de 1930 as obras previstas na sua concessão, não podendo interrompê-las por prazo superior a seis (6) mezes;

c) fazer, á sua custa, durante o prazo da concessão, a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, assim como manter as profundidades do porto e do canal de acesso ao mesmo;

d) fazer a ligação das linhas ferreas do porto com as da estrada de ferro que delle parte e estabelecer com esta convenio de trafego mutuo, sujeito á approvação do Governo;

e) contribuir annualmente com a quantia de doze contos de réis (12:000\$000), por semestres adelantados, para as despesas de fiscalização;

f) entregar á direcção das obras a profissional de reconhecida competencia, á juizo do Governo, e dar preferencia, em igualdade de condições, tanto ao pessoal como ao material nacional para a execução das obras e exploração do porto;

g) dar preferencia nos serviços do Governo na utilização das pontes, eões e seus aparelhamento, mediante a remuneração estipulada, nas tarifas que vigorarem;

h) permitir, no caso de movimento de tropas federaes, a utilização das pontes, eões e suas installações e dependencias, para embarque e desembarque, inclusive carga e descarga de utrechos bellicos, sem remuneração de especie alguma;

i) permitir que sejam embarcados e desembarcados gratuitamente pelos seus estabelecimentos:

1º, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;

2º, as malas do Correio;

3º, as bagagens dos passageiros que não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;

4º, as cargas pertencentes ás legações e consulados estrangeiros;

5º, as cargas pertencentes aos funcionarios da União, em commissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida isenção de direitos;

6º, os imigrantes e suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas de bordo até a estação inicial da estrada do ferro, pelos vagões desta;

7º, as amostras de nenhum ou diminuto valor;

8º, os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecanica, e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no paiz, na quantidade necessaria para o exercicio de sua profissão ou industria;

9º, os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, contanto que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias;

10, os generos ou objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações;

j) observar e fazer observar nos seus serviços todos os regulamentos e instrucções federaes em vigor ou que vierem a ser adoptados, applicaveis aos mesmos serviços.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e para indemnização das despesas de custeio, de fiscalização e de conservação, inclusive a das profundidades necessarias ao porto e ao canal de acesso a este, cobrará a companhia as taxas admitidas na legislação em vigor e que forem fixadas na tabella que o Governo approvar.

§ 1.º Desde que pelas taxas fixadas nessa tabella a renda arrecadada no porto não produza o sufficiente para que a companhia tenha o juro liquido de 6 % (seis por cento) ao anno sobre o capital reconhecido; o Governo poderá autorizar a elevação dessas taxas, de modo a ser attingido o limite minimo de 6 %, caso julgue que os generos de exportação poderão supportar essa elevação, sem prejuizo de desenvolvimento economico da região servida pelo porto de Ilhéos.

§ 2.º Sempre que, pelas tomadas de contas, se verificar ter sido insufficiente a renda do porto, em determinado anno, para produzir o juro liquido de 6 % ao anno sobre o capital reconhecido, deduzida a amortização determinada neste contracto, a companhia terá direito a perceber, para perfazer aquella porcentagem, a parte necessaria do producto das taxas de barra de 2 % e 0,7 %, buro, arrecadadas naquello anno, no porto de Ilhéos, limitada, porém, a responsabilidade da União ao total do producto das mesmas taxas e podendo a companhia abrir mão desse direito si o Governo julgar oportuno.

§ 3.º Quando a renda liquida do porto for superior a 12 % do capital reconhecido, deduzida deste a parte que já tiver sido amortizada na forma deste contracto, a companhia se obriga a reduzir as taxas cobradas, na conformidade do § 5.º do art. 1.º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

VI

Além das taxas que forem cobradas na conformidade da clausula antecedente, é licito á companhia, com prévia approvação do Governo, perceber outras em remuneração dos serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como carregamento e descarga de vagões, beneficiamento de productos, mudança de acondicionamento, etc., sendo-lhe tambem permitido estabelecer um serviço de reboque com tarifas devidamente approvadas pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pela companhia gosarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

VIII

Qualquer obra de melhoramento do porto, com o respectivo aparelhamento, só poderá ser entregue ao trafego publico, para inicio da exploração commercial e da cobrança das taxas do serviço de exploração, mediante prévia autorização do Governo.

IX

No caso da companhia deixar de fazer a conservação ou os reparos de que carecerem as obras e a dragagem necessaria para manter as profundidades do porto e do canal de acesso a este, o Governo poderá mandar executar qualquer desses serviços, deduzindo a respectiva importancia da caução mantida no Thesouro Nacional para execução do presente contracto.

X

As obras realizadas no correr de cada semestre serão descriptas, medidas e avaliadas pela Fiscalização do Porto, no semestre subsequente, para serem presentes á commissão de tomada de contas os elementos necessarios á approvação das despesas feitas com a construção e a fixação do capital.

As tomadas de contas abrangerão os semestres terminados em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada anno.

XI

A companhia deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuaes, deduzidas da renda bruta do porto e calculadas de modo a produzir o capital approvado no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo deverá ser iniciada dentro de dez (10) annos da data fixada neste contracto para conclusão das obras — 28 de maio de 1930.

XII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo. O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, de modo que reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 8 % (oito por cento) do capital effectivamente empregado nas obras, deduzida a importancia das amortizações previstas no contracto.

A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios e não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica, em qualquer época.

XIII

A caducidade do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

a) si forem excedidos os prazos fixados neste contracto para conclusão das obras e sua interupção temporaria, salvo motivo de força maior, á juizo do Governo;

b) si a companhia não pagar, dentro do semestre correspondente, a quota de fiscalização;

c) si a companhia não integrar a caução, quando desfalçada, dentro do prazo de 15 dias da intimação que lhe fizer a fiscalização.

Parágrafo único. Declaração a caducidade, passarão a plena propriedade da União todas as obras executadas, sem que assista à companhia direito a indenização do espólio alguma.

XIV

Em 28 de maio de 1923 reverterão ao domínio da União, sem indenização alguma, as obras, os terrenos, bemfeitorias e material fixo e rodante.

Para garantia da execução do contrato fica mantida a caução de 30:000:000 (trinta milhões de réis), feita no Tesouro Nacional, em apólices da dívida pública federal, conforme conhecimento n. 631, de 5 de maio de 1923.

§ 1.ª Essa caução responderá pelas multas, quotas da fiscalização e quaisquer despesas que o Governo faça por conta da companhia, nos termos deste contrato, deduzindo-se do valor das ditas quotas, multas ou despesas, caso a companhia as não pague dentro de quinze (15) dias da intimação que para esse fim lhe fizer a fiscalização.

Para garantia da execução do contrato fica mantida a caução de 30:000:000 (trinta milhões de réis), feita no Tesouro Nacional, em apólices da dívida pública federal, conforme conhecimento n. 631, de 5 de maio de 1923.

§ 1.ª Essa caução responderá pelas multas, quotas da fiscalização e quaisquer despesas que o Governo faça por conta da companhia, nos termos deste contrato, deduzindo-se do valor das ditas quotas, multas ou despesas, caso a companhia as não pague dentro de quinze (15) dias da intimação que para esse fim lhe fizer a fiscalização.

§ 2.ª Uma vez desfalçada a caução de qualquer quantia, por efeito da aplicação do parágrafo antecedente, a companhia é obrigada a integral-a dentro de 15 dias da intimação feita pela fiscalização.

§ 3.ª A caução reverterá aos cofres públicos no caso de ser declarada a caducidade do contrato.

XVI

A companhia não poderá transferir o contrato a outrem sem prévia autorização do Governo.

Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o representante da Companhia Industrial de Ilhéus, acima referido, com as testemunhas, os segundos Officiaes Antonio Lourenço Pacheco e José Ferreira de Araújo, e comtigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, primeiro official, que o escreveu. Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926. — Seguem-se as assignaturas: Francisco Sá. — Edgar Soares de Linho. — Antonio Lourenço Pacheco. — José Ferreira de Araújo. — Arthur Leal Nabuco de Araújo.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram honrados os Srs. marechal Setembrino de Carvalho, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe dirigiu por ocasião de seu aniversario natalicio; Dr. Bento de Faria, ministro do Supremo Tribunal Federal, em visita ao Chefe da Nação; Senador Sampaio Corrêa e almirante Barros Barreto, afim de agradecer a S. Ex. os telegrammas dirigidos pelo Sr. Presidente da Republica, pelos seus anniversarios natalicios.

O Sr. Dr. Viveiros de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, foi honrado no Palacio do Catete para agradecer ao Chefe da Nação as felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu aniversario natalicio.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar nas homenagens hontem prestadas ao Sr. Dr. Francisco Sá, ministro da Viação, por motivo de seu aniversario natalicio, na sessão do Club de Engenharia, pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da presidencia, e na missa celebrada em ação de graças, pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official do Gabinete da Presidencia.

Estiveram hontem no Palacio do Catete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Euzébio de Andrade, deputado Nicão de Nascimento e coronel José Armando Ribeiro de Paula.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão Brasilio Carneiro, do seu Estado Maior, no enterro hontem realizado nesta capital, do Sr. major Pedro Gomes.

O Sr. marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra, que foi hontem ao Palacio do Catete em visita ao Chefe da Nação, agradeceu a S. Ex. as homenagens prestadas à memoria daquelle official, que servia no gabinete do Sr. ministro.

Na solemnidade da entrega de diplomas e premios aos alumnos laureados do Instituto Nacional de Musica, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Miguel Alho, official de gabinete da presidencia.

No Palacio do Catete estiveram honrados os Srs. commandante Thiers Fre-

ming, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu pelo seu aniversario natalicio; Dr. Ademar Tavares, para agradecer a representação do S. Ex. na sua recepção na Academia Brasileira de Letras; e coronel Carlos Reis, para agradecer o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou pelo seu aniversario natalicio.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. tenente-coronel Daltro Filho, do seu Estado Maior, nas homenagens hontem prestadas ao Sr. Dr. Rocha Vaz, director do Departamento Nacional do Ensino, e promovidos pelas Associações Odontologicas do Brasil, por motivo da criação da Faculdade de Odontologia.

No Palacio do Catete esteve hontem o Sr. Dr. Eduardo Pinto de Vasconcellos, director do Instituto Benjamin Constant, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir à festa que se realizará naquello estabelecimento de educação, no dia 17 do corrente, para comemorar o 72.º anniversario da sua fundação.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia. — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 14 às 18 horas do dia 15.

No Distrito Federal e Niteroy — Tempo: bom passando a instavel, já sujeito a trovoadas.

Temperatura: Noite quente, mantendo-se elevada de dia.

Ventos: Predominarão os do quadrante norte, frescos e sujeitos a rajadas.

Estado do Rio: Tempo bom, passando a instavel, sujeito a trovoadas; salvo a festa, onde continuará bom com augmento de nebulosidade. Temperatura: Noite quente, mantendo-se elevada de dia.

Estados do sul: Tempo bom, passando a instavel no interior de S. Paulo, perturbado com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados.

Temperatura: Estavel em S. Paulo, e Paraná, em declinio nos demais Estados.

Ventos — Variaveis, frescos; rajadas. Nota — Não recebemos as informações meteorologicas das 14 horas: quasi todas do Estado do Rio, Florianopolis, Porto Alegre e Laguna.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — Segun-

do as observações do Observatorio da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom em todo o periodo com céu limpo à noite e forte nebulosidade de dia, com nevoa secca forte, após 13 horas. A temperatura teve ligeira ascensão de dia, tendo sido à noite ainda fresca. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 29,7 e 19,9, respectivamente, registradas no Observatorio Meteorologico, foram: 28,3, minima, 20,6, às 14 horas e 5 minutos e 5 horas e 55 minutos, respectivamente. Os ventos sopraram do S a E a principio do N, após.

Em todo o paiz, de 9 horas de hontem até às 9 horas de hoje:

Zona norte: Devido à falta absoluta de despachos, não é feita a synopse desta zona. Zona centro: Nas 24 horas o tempo foi, em geral, bom, mantendo-se ainda bom esta manhã às 9 horas. A temperatura foi estavel no Estado do Rio, elevando-se nos demais Estados. Zona sul: Nas 24 horas o tempo foi bom em S. Paulo e Paraná, e instavel com chuviscos e chuvas esparsas nos demais Estados com trovoadas. A temperatura elevou-se ligeiramente em S. Paulo e Paraná e foi estavel nos demais Estados.

Menores temperaturas: 8,0 graus em Juiz de Fora e 8,8 em Curvello.

Maiores chuvas recolhidas: No dia 14: 20,0 em Porto Alegre e 9,0 em Santa Maria.

Estado do mar na costa do paiz: Pequenas vagas no Distrito Federal, Maranhão e Laguna, tranquillo e chão em Angra dos Reis, Itaboraí, Paranaíba, Florianopolis e S. Francisco.

Tendência do nivel das aguas do Rio Parahyba: Estacionario em Jacarehy e Cacapava e entre S. Fidelis e Campos, baixando no resto do curso.

Nota: Não recebemos despacho de Pindamonhangaba.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 9 horas) — Corr. do quadr. N até 500 ms. com veloc. méd. de 6 ms. e corr. variavel entre WNW e SW até 1.500 ms. com veloc. méd. de 5 ms. Às 14 horas: Calma a superficie e corr. NNW até 750 ms. com veloc. méd. de 3 ms. Em Parahyba: Às 9 horas: Corr. NW até 500 ms. com veloc. méd. de 9 ms.

Em Florianopolis, Mendes e Campos, não foram feitas as sondagens devido à presença de nuvens baixas. Das demais estações não recebemos os despachos.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de setembro de 1926

Zona Norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuas não elaboramos a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi instavel. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura, elevou-se. Devido a absoluta falta dos despachos usuas de Goyaz e quasi absoluta falta dos de Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã às 6 horas. A temperatura, elevou-se. Devido a quasi absoluta falta dos despachos usuas do Rio Grande, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de setembro de 1926 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	61.9	23.0	0.0	—	—	6	—	B. (b. manhã)	21.0	17.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni ...	61.0	21.0	-1.0	S	2	0	—	B. (b. manhã)	28.0	16.0	—	B. am. n. pm.
Uberaba.....	60.8	27.0	2.0	NE	5	2	—	B. (b. manhã)	—	20.0	—	B. am. pm.
Araxá (X).....												
Caxambu.....	67.3	17.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	28.0	12.0	13.0	C. r. am. i. pm.
Passa Quatro.....	61.4	18.0	1.0	NW	2	6	—	l. (i. manhã)	22.0	14.0	—	l. am. pm.
Poços de Caldas (X).												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia(X).....												
Cuvabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	63.0	24.0	1.0	E	2	6	—	B. (i. manhã)	28.0	18.0	—	B. am. pm.
Capital Federal(Torre Meteorologica).....	63.0	21.0	—	C	0	10	Chão.	A. (a. c. man.)	23.5	20.0	—	l. am. pm.
Campos.....	63.1	25.0	3.0	NE	2	9	—	l. (i. manhã)	28.0	19.0	1.0	l. am. c. pm.
Friburgo.....	62.7	20.0	0.0	C	0	—	—	B. (i. manhã)	—	16.0	—	l. am. pm.
Petropolis.....	61.9	22.0	2.0	E	2	2	—	B. (b. manhã)	23.0	14.0	—	B. am. pm.
Rczende.....	61.6	21.0	3.0	C	0	9	—	l. (ns. manhã)	28.0	19.0	—	Ns. am. i. pm.
Cabo Frio.....	63.4	23.0	3.0	NE	2	9	Chão.	l. (chs. manhã)	23.0	21.0	—	l. am. pm.
Therzopolis.....	62.0	22.0	2.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	23.0	16.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	61.4	18.0	1.0	NE	2	9	—	B. (i. manhã)	25.0	15.0	—	B. am. pm.
Santos.....	62.6	21.0	2.0	C	0	9	—	l. (b. manhã)	23.0	18.0	—	l. am. chs. pm.
Paranaguá (X).....												
Guarapuava (X).....												
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	61.8	20.0	2.0	C	0	5	—	B. (b. manhã)	23.0	16.0	—	B. am. n. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	59.4	18.0	0.0	C	0	9	Chão.	C. r. (b. man.)	29.0	18.0	1.0	B. am. c. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	59.4	12.0	—	NE	2	—						
Buenos Aires.....	58.0	14.0	—	SE	2	10						

Estado do Céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiya-ge, geada; tr, trovoadas; r, relampagos; t, trovões; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica acha-se reduzida á 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz	0.0	27.0	19.0	Jacarépagua.....	0.0	26.3	16.2
Encantado.....	0.2	26.3	19.2	Heliotherapim.....	1.0	26.0	15.0
Bangu.....	0.0	26.8	19.4	Campo dos Alfonsos.....	—	26.8	18.4
Deodoro (X).....	0.0	25.0	17.1	Realengo (suspensa).....	—	—	—
Penha.....	0.0	21.6	17.7	Villa Isabel (suspensa).....	—	—	—
Nitheroy.....	—	25.3	20.8	Copacabana 14 horas.....	—	24.0	19.0
Rio Comprido.....	0.0	23.0	16.2	Jardim Botânico 14 horas.....	—	24.6	20.2
Gavea.....	0.0	26.8	18.4	Pão de Assucar 14 horas.....	—	23.2	18.6
Olaria.....	0.0	27.4	19.3	Carcovado: Temp. 20.2 Hum. rel. 94 % Ventó S 6.	—	—	—
Madureira.....	0.0	—	—				

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 13, às 7 horas. A maxima corresponde a de hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Primeiro resumo do Boletim de Meteorologia Agrícola, relativo á primeira decada de setembro de 1926, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Algodão — Tempo regularmente quente e secco no norte e centro e, ás vezes, fresca, com algumas chuvas favoraveis aos plantios em S. Paulo e Sul. As culturas do norte apresentam boa perspectiva estando as colheitas quasi generalizadas. Não estão boas em varios pontos da Bahia. Colheitas quasi terminadas em Minas. Preparos de terras no centro e sul.

Arroz — Tempo fresco e ás vezes frio com chuvas ás vezes abundantes no sul; mais ou menos secco e quente no norte e centro. Preparos de terras e já plantios em S. Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina, Minas, e Rio, etc.

Cacão — Tempo, secco, e pouco quente. Culturas boas, e em colheitas.

Café — Tempo ás vezes frio com algumas chuvas em S. Paulo; mais ou menos secco e quente nas outras zonas importantes. As culturas estão boas, apresentando em muitos logares, optima florada.

Canha — Tempo mais ou menos quente, em geral, sendo ás vezes um pouco frio no sul. Chuvas nesta zona e mais escasas nas demais. Começam as colheitas em Pernambuco, sendo boas, e em Bahia, continuando em S. Paulo, Minas, Estado do Rio, etc. Culturas do centro e sul melhoradas. Preparos de terras nestas duas zonas e alguns plantios do norte.

Fumo — Tempo mais ou menos secco e quente no norte e centro e ás vezes fresco com chuvas no sul. Ventos quentes prejudiciaes em pontos da Bahia. Colheitas regulares na Bahia, Santa Catharina e, em geral, em Minas.

Folhão — Tempo mais ou menos quente e secco no centro e norte, ás vezes

fresco e com chuvas, no sul. Preparos de terras e plantios em S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas e outros Estados. Augumas colheitas, em geral, regulares no norte.

Milho — Tempo ás vezes fresco e com chuvas por vezes abundantes favoraveis aos plantios em S. Paulo, Rio Grande do Sul e outros Estados do sul; mais ou menos quente e secco no norte e centro. Preparos de terras e plantios nesta zona.

Trigo — O tempo esteve ás vezes frio, verificando-se algumas geadas, e com chuvas por vezes abundantes. O trigo está em boas condições, em geral.

Pastos — Mais ou menos satisfactorios no sul, escasos, em geral, nas demais zonas.

Estradas de rodagem — Danificadas pelas chuvas as do Rio Grande e Estados do sul.

Rios — Enchentes no Rio Grande.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo primeiro dia util.

Fiscaes de consumo, meio soldo, A-Z, Montepio militar da Marinha, A-Z.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras, e tambem do 18º ao 21º dia util.

Expediente, das 11 ás 15 horas, e aos sabbados, das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Commandante Vascóncellos, para Victoria, Caravelas, Ponta da Areia, Canavieiras, Ilheus, Bahia, Aracaju e Pernambuco.

nado recebendo impressos até as 13 horas, cartas para o interior da Republica até ás 13 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 14 e objectos para registrar até as 12.

Belvedere, para La Palma, Napoles e Trieste, recebendo impressos até as 9 horas, cartas para o exterior da Republica até as 10 e objectos para registrar até as 8.

Pan America, para Recife e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior da Republica até as 10 1/2, idem, idem, com porte duplo e para o exterior da Republica até as 11, e objectos para registrar até as 9 horas.

Atalaya, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2, idem, idem, com porte duplo e para o exterior da Republica até as 6 horas.

Highland Laddie, para Rio da Prata, recebendo impressos até as 11 horas, cartas para o exterior até as 12 e objectos para registrar até as 10 horas.

Amanhão: 2.

Itagiba, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 8 e objectos para registrar até as 16 horas de hoje.

Nota — Vales postacs internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encómmendas postacs internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de setembro de 1926

Zona Norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom, mantendo-se ainda bom esta manhã às 9 horas. A temperatura foi estável no Estado do Rio, elevou-se nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom em S. Paulo e Paraná, instável com chuveiros e chuvas esparsas, com trovoadas nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em S. Paulo e Paraná, foi estável nos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de setembro de 1926

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim(X)...												
Natal(X).....												
Parahyba(X).....												
Recife(X).....												
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia(X).....												
Caetité(X).....												
Januaria(X).....												
Bello Horizonte	61.1	23.0	0.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	30.0	18.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni(X).												
Uberaba(X).....												
Araxá(X).....												
Caxambu	60.6	19.0	2.0	—	—	0	—	B. (b. manhã)	29.0	13.0	—	B. am. pm.
Passa Quatro(X)....												
Poços de Caldas....	61.4	23.0	—	—	—	0	—	B. (b. manhã)	29.0	14.0	—	B. am. pm.
Goyaz(X).....												
Santa Luzia.....	62.9	26.0	—	N	2	0	—	B. (i. manhã)	33.0	16.0	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	58.1	30.0	—	N	2	0	—	B. (b. manhã)	44.0	24.0	—	l. an. chs. pm.
Corumbá.....	55.9	29.0	—	W	2	0	—	B. (i. manhã)	37.0	25.0	—	B. am. pm.
Victoria	62.7	26.0	2.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	23.0	20.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	60.0	22.0	—	NW	2	7	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	26.1	20.6	0.2	B. am. i. pm.
Campos.....	61.8	24.0	-1.0	N	2	0	—	B. (b. manhã)	23.0	19.0	—	B. am. ns. pm.
Friburgo.....	62.7	20.0	0.0	N	2	9	—	l. (b. manhã)	18.0	17.0	—	B. am. i. pm.
Petropolis.....	61.6	20.0	-2.0	NE	2	6	—	Ns. (b. manhã)	21.0	17.0	—	B. am. pm.
Rezende.....	60.6	21.0	0.0	C	0	0	—	l.	30.0	19.0	—	Ns. b. an. pm.
Cabo Frio.....	60.5	23.0	0.0	NE	5	9	—	B. (b. manhã)	26.0	21.0	—	l.
Therezopolis.....	61.8	20.0	-2.0	N	2	9	—	C. (i. c. manhã)	25.0	16.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre.....	54.5	17.0	-1.0	S	2	9	—	N. b. (t. manhã)	21.0	15.0	20.0	C. t. am. pm.
Santos.....	58.8	20.0	-1.0	C	0	9	—	B. (b. manhã).	25.0	19.0	—	l. am. pm.
Paranaguá.....	58.0	20.0	—	C	0	6	Tranquillo.	B. (b. manhã)	21.0	13.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	57.9	23.0	—	NW	2	0	—	Ns. (b. manhã)	27.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Curityba.....	58.0	20.0	—	C	0	2	—	B. (n. manhã)	26.0	14.0	1.0	C. t. p.m. b. am.
Florianopolis.....	56.0	20.0	0.0	NE	5	9	Tranquillo.	N. (b. manhã)	23.0	19.0	—	N. chs.
Lages(X).....												
S. Paulo.....	59.7	23.0	5.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	29.0	16.0	—	N. am. pm.
Uruguaviana(X).....												
Montevideo.....	53.1	13.0	—	SE	5							
Buenos Aires.....	58.4	12.0	—	S	2	10						

NOTA: (X) Não veio telegramma.

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenso; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 taifo. A pressão barométrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz.....	0.0	30.0	20.0	Jacarépaguá (X).....	0.0	28.0	17.6
Encantado.....	0.0	23.1	20.7	Heliotherapium.....	0.0	29.0	17.2
Bangá.....	0.0	29.7	20.4	Campo dos Afonso.....	0.0	26.0	19.5
Deodoro.....	0.0	23.4	20.2	Realengo (suspensa).....	0.0	26.8	19.4
Penha (X).....	9.0	21.6	20.8	Villa Isabel (suspensa).....	—	25.2	18.2
Nitheroy.....	0.0	25.6	19.2	Copacabana (14 horas).....	—		
Rio Comprido.....	0.0	24.8	16.2	Jardim Botânico (14 horas).....			
Gavoa.....	0.0	29.6	20.0	Pão de Açúcar (14 horas).....			
Olaria.....	0.0	27.8	19.3	Corcovado. Temp. 25.8. Vento			
Madureira.....				N S. Hum. re. 66 %			

(*) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 12, ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Lista geral dos premios da 197 loteria do plano 34, 203 extração do anno de 1926 realizada em 14 de setembro de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

11.304.....	100\$000	17.932.....	100\$000	18.186.....	100\$000
18.642.....	200\$000	14.435.....	100\$000	28.989.....	100\$000
44.032.....	100\$000	41.179.....	500\$000	927.....	100\$000
54.811.....	100\$000	60.742.....	200\$000	18.284.....	200\$000
14.714.....	500\$000	34.181.....	200\$000	36.004.....	200\$000
4.540.....	100\$000	52.446.....	100\$000	60.505.....	100\$000
12.407.....	100\$000	56.521.....	100\$000	2.445.....	100\$000
59.077.....	100\$000	25.945.....	100\$000	54.031.....	100\$000
26.570.....	200\$000	38.018.....	100\$000	68.875.....	100\$000
12.092.....	200\$000	46.685.....	200\$000	8.287.....	100\$000
24.938.....	100\$000	48.807.....	20.000\$000	34.392.....	200\$000
61.884.....	100\$000	65.975.....	100\$000	40.001.....	100\$000
36.035.....	200\$000	5.782.....	200\$000	33.084.....	200\$000
62.413.....	100\$000	7.495.....	200\$000	40.934.....	100\$000
46.222.....	100\$000	5.723.....	200\$000	50.336.....	200\$000
6.127.....	100\$000	21.987.....	200\$000		
36.355.....	200\$000	14.674.....	100\$000		
17.611.....	200\$000	53.298.....	1.000\$000		
53.044.....	100\$000	24.898.....	200\$000		
40.761.....	100\$000	23.918.....	500\$000		
1.843.....	100\$000	54.086.....	100\$000		
53.856.....	200\$000	20.741.....	100\$000		
24.575.....	4.000\$000	1.053.....	200\$000		
67.528.....	100\$000	31.035.....	100\$000		
34.452.....	100\$000	6.860.....	100\$000		
34.152.....	100\$000	42.801.....	100\$000		
15.637.....	100\$000	20.563.....	400\$000		
54.564.....	200\$000	58.106.....	500\$000		
		33.912.....	200\$000		
		61.874.....	200\$000		
		51.511.....	200\$000		
		6.259.....	500\$000		
		48.632.....	500\$000		
		53.828.....	500\$000		
		64.987.....	2.000\$000		
		54.944.....	200\$000		
		29.476.....	100\$000		
		38.801.....	100\$000		

Aproximações

48.806 e 48.808.....	300\$000
24.574 e 24.576.....	150\$000
64.986 e 64.988.....	100\$000

Dezenas

48.801 a 48.810.....	60\$000
24.571 a 24.580.....	40\$000
64.981 a 64.990.....	30\$000

Terminações

Os numeros terminados em 07 tem 4\$000.

Os numeros terminados em 7 tem 2\$000.

Exceptuando-se os terminados em 07. O fiscal das loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — Pelo director assistente, *Antonio de Almeida Castanheira*, chefe da Contabilidade. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 39/64	7 17/32
Sobre Paris.....	\$183	\$186
Sobre Italia.....	—	\$237
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	\$572
Sobre Portugal.....	—	\$340

Sobre Belgica.....	—	\$180
Sobre Hespanha.....	—	\$809
Sobre Suissa.....	—	\$278
Sobre Suecia.....	—	\$765
Sobre Noruega.....	—	\$445
Sobre Dinamarca.....	—	\$755
Sobre Syria e Palestina.....	—	\$195
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$578
Sobre Nova York.....	68520	\$619
Sobre Montevideo.....	—	\$678
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	\$6108
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	\$641
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$380
Sobre Japão (yen).....	—	\$037
Sobre Rumania.....	—	\$932
Sobre Canada.....	—	
Sobre Austria.....	—	

Moeda

Vales (ouro)	38\$94
Dollares (papel)	6\$700
Franco (papel)	\$230
Liras (papel)	\$260
Peso argentino (papel)	2\$700

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	700\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	715\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	880\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	682\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	633\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, part. (cautela)	628\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	874\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	816\$000
Apolices empréstimo municipal de 1906, port.	145\$000
Apolices empréstimo municipal de 1917, port.	142\$000
Apolices empréstimo municipal de 1920, port.	135\$000
Apolices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	169\$500
Apolices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	144\$500
Apolices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	168\$000
Apolices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	145\$000
Apolices do Estado de Minas Meraes de 500\$, 5 %, nom.	375\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$000, 4 %, port.	99\$000
Banco dos Funcionários Públicos	49\$000
Banco Brasileiro Alemão	190\$000
Banco do Brasil	394\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	392\$000

Vendas a prazo

39 apolices diversas emissões, 1:000\$, 5 %, nom V/V este mez	678\$000
---	----------

Vendas por alvará

4 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	715\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 14 de setembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPR- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPR- DOR	TOTAL DE VENDAS
Janeiro	21\$350	21\$350	21\$400	21\$200	—
Fevereiro	21\$475	21\$100	21\$250	21\$000	—
Setembro	22\$450	22\$300	22\$375	22\$200	21.000
Outubro	22\$200	22\$100	22\$050	22\$050	11.000
Novembro	21\$900	21\$900	21\$850	21\$850	9.000
Dezembro	21\$700	21\$600	21\$650	21\$000	2.000
Vendas	17.000 saccas	26.000 saccas	43.000		

Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.

Disponível base tipo 7, 33\$100.

Mercado sustentado.

Vendas 10.240 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 14 de setembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPR- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPR- DOR	TOTAL DE VENDAS
Janeiro	43\$500	42\$300	44\$000	43\$100	Saccos
Fevereiro	43\$500	43\$500	44\$600	44\$100	2.000
Setembro	41\$000	40\$000	41\$800	40\$500	4.000
Outubro	40\$800	40\$000	42\$000	41\$000	3.000
Novembro	40\$500	40\$500	42\$500	42\$000	2.000
Dezembro	41\$300	41\$000	43\$500	42\$600	—
Vendas	5.000 saccos	5.000 saccos	10.000		

Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme.

Disponível branco crystal bom, nominal.

Mercado estavel.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 14 de setembro de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPR- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPR- DOR	TOTAL DE VENDAS
Janeiro	23\$200	22\$800	23\$500	22\$800	Kilos
Fevereiro	23\$400	22\$900	23\$500	23\$000	—
Setembro	22\$300	21\$000	22\$500	21\$500	—
Outubro	22\$700	21\$700	23\$300	21\$700	—
Novembro	23\$200	22\$500	22\$800	22\$500	—
Dezembro	23\$100	22\$800	23\$200	22\$800	—
Vendas	15.000 kilos	15.000 kilos	30.000		

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, sustentado.

Disponível base tipo 5, dia 13 de setembro de 1926, por 50 kilos, 22\$ a 23\$000.

Mercado estavel.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 13

Assucar

Entradas de Campos	5.014
Sahidas	12.030
Existencia	124.447

Mercado, paralyzado

Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	576
Existencia	10.858

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Serções	27\$000 a 28\$000
Primeiras sortes	25\$000 a 26\$000
Medianos	22\$000 a 23\$000
Paulista	Nominal

Café

Entradas	24.721
Sahidas	20.722
Existencia	287.115

Mercado, firme

Preços por:

Tipo 3	35\$900
Tipo 4	35\$200
Tipo 5	34\$500
Tipo 6	33\$800
Tipo 7	33\$100
Tipo 8	32\$400

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1925

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	259.521\$309	637.581\$596	957.102\$905	222.563\$330	192.849\$747	415.418\$077
Renda até 13.....	2.613.802\$796	2.726.721\$944	5.340.524\$740	1.743.390\$115	1.765.281\$859	3.508.671\$974
Total.....	2.873.324\$105	3.424.303\$540	6.297.627\$645	1.965.953\$445	1.958.131\$606	3.924.090\$051
Diferença para mais.....	907.365\$660	1.466.171\$934	2.373.537\$594			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$534).....	932.719\$584
Renda-papel.....	697.531\$596
Total.....	1.630.301\$180
Papel e ouro convertido até	12.133.222\$645
Total em papel.....	13.763.523\$325

Recbedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de setembro de 1926.....	5.714.625\$097
Renda arrecadada em 14 de setembro de 1926..	831.927\$502
Em igual periodo de 1925.....	6.546.552\$589
Diferença para menos	7.051.631\$442
	508.078\$853

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Camara dos Deputados

CONCURSO PARA DACTYLOGRAPHOS

De ordem do Sr. 1º secretario, faço publico que se acha aberta a inscripção para o concurso destinado ao preenchimento de cinco vagas de dactylographos, existentes no quadro desta secretaria, e das que se verificarem até o fim da actual sessão legislativa do Congresso Nacional.

Neste concurso poderão inscrever-se brasileiros de um ou outro sexo, tendo no minimo 17 annos e no maximo 30. (Art. 134 do Regulamento da Secretaria).

Os candidatos deverão apresentar a esta Directoria Geral, até 24 do corrente, em qualquer dia util, entre 15 e 17 horas, suas petições devidamente selladas e instruidas com os documentos comprobatorios da idade e attestado positivo de seu bom comportamento,

firmado por duas pessoas idoneas. (Art. 134 do Regulamento.) Quando se tratar de brasileiro naturalizado, será indispensavel a apresentacao, tambem, da prova de naturalizacao.

No acto da entrega do requerimento, cada candidato assignará o livro competente.

Poderão ainda inscrever-se os actuaes dactylographos da Secretaria, que não tenham feito concurso e desejem melhorar seu estipendio. (Art. 130 do Regulamento). A classificacao que estes candidatos obtiverem no concurso em nenhum caso influirá sobre o numero de vagas a preencher, o qual será sempre o que ficou declarado acima.

A primeira prova, de habilitacao, versará sobre portuguez, francez, arithmetica, geographia e chorographia, e historia, especialmente do Brasil (art. 137).

O exame de portuguez constará da correccao, pelos candidatos, de um trecho propositalmente errado, que lhes será distribuido na occasiao, e de um dictado sem pontuacao alguma, afim de que lhe deem sentido.

O exame de francez consistirá na traducção de um trecho de linguagem moderna, igual para todos os candidatos.

O de arithmetica comprehenderá tres problemas sobre toda a parte desta materia e suas applicacoes, que não abranja o emprego de logarithmos.

O exame de geographia e historia versará sobre pontos de ordem geral, dando ensejo a que o candidato revele o seu conhecimento quanto a essas disciplinas.

Para os exames de arithmetica, geographia e historia, a Mesa organizará pontos, sorteando-se na occasiao do concurso para thema das provas de todos os candidatos; tambem serão sorteados os trechos de portuguez e francez, para os exames respectivos.

Cada examinador dará, sobre cada exame, sua nota, graduada de zero a dez.

Os candidatos que nesta prova obtiverem pelo menos a media seis, passarão á prova technica de dactylographia (art. 138).

Consistirá esta em uma cópia, durante 15 minutos, de trecho sorteado na occasiao e igual para todos os candidatos. Para o julgamento, computar-se-hão os espaços (signaes ou intervallos normaes entre as palavras), contar-se-hão os erros, multiplicar-se-ha o numero destes por quinze e deduzir-se-ha este producto do numero de espaços obtendo, assim, o liquido de espaço por minuto. Ao algarismo de 140, para este liquido, corresponderá a nota cinco; o candidato que houver alcançado o maior liquido, sempre acima deste minimo, terá a nota dez; feita a differença entre este maior liquido e o minimo de 140, dar-se-ha a nota a cada candidato, conforme sua media liquida, levadas em conta todas as fracções (art. 140).

Multiplicada por dois a nota da prova technica e sommando o resultado á media da de habilitacao, segundo o total obtido será feita a classificacao e, rigorosamente de accordo com esta, terão lugar as nomeacoes (arts. 141 e 145).

Os candidatos que quizerem trazer machina sua para a prova technica, deverão declarar-o no seu requerimento e entregar tanto essa machina como a mesa para a mesma, no lugar que for designado para a prova, na vespera desta; em caso contrario, farão á prova em machina fornecida pela Camara (Remington).

Nos requerimentos deverão, tambem, os candidatos declarar se desejam submeter-se a exame de tachygraphia, para preferencia da nomeacao, em caso de empate (art. 134, § 4º).

Camara dos Deputados, 8 de setembro de 1926. — Ernesto Azeiteiro, director geral da secretaria.

INSTRUÇÕES ESPECIAES PARA PROVA
DE DACTYLOGRAPHIA

A linha será de setenta pontos ou espaços; empregar-se-ha, entre as linhas, o espaço 2. O parágrafo poderá ser de cinco a dez, à escolha do candidato, mas terá de ser mantido uniforme em toda a prova. A fila será, de preferência, preta, mas também poderá ser róxa, não se admitindo qualquer outra cor além dessas duas.

O computo dos erros terá lugar de accordo com a tabella seguinte :

Cada letra ou signal errado, omittido, fallado, mal impresso, superposto ou adherente a outro, a maior, ou excedendo as margens	1 erro
Cada duas letras ou signaes com as respectivas posições invertidas	1 erro
Cada espaço a mais ou a menos, entre as linhas	1 erro
Cada palavra mal dividida, no fim da linha	1 erro
Excesso ou falta de espaços nos parágraphos, ou entre palavras e signaes; espaços no começo da linha, afastando-se da margem; espaços aproveitáveis e não aproveitados, no fim da linha	1 erro por espaço
Palavras a menos	1 erro por letra
Palavras a mais, erradas	1 erro por palavra
Palavras a mais, erradas	tantos erros quantos se verificarem na palavra.
Linha superposta	dedução das pancadas respectivas e computo de dez erros.

N. B. — Sempre que o candidato houver committido qualquer desses erros e repetir correctamente a parte errada, ser-lhe-ha computado apenas um erro, qualquer que tenha sido o numero delles.

Decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923 — Approva o regulamento para o Serviço Militar:

"Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (oito na 2ª zona e 10 na 3ª) do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (vide letras a e b do § 2º do art. 65) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside ou á de qualquer outro da circumscripção. — seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento."

"Art. 131. Nenhum cidadão poderá ser nomeado para o functionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições e estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista ou certificado regulamentar da 1ª ou 2ª linha, e consto desses documentos estar em dia com suas obrigações militares, devendo ter preferencia, em igualdade de condições, o de 3ª categoria da 1ª linha sobre os reservistas do Exercito do 2ª linha, o de 2ª categoria sobre os anteriores, e o de 1ª sobre os demais."

Em virtude dessas disposições, os candidatos do sexo masculino ao concurso para dactylographos, maiores de 21 annos, terão de apresentar, previamente, caderneta de reservista, ou certificado regulamentar da 1ª ou 2ª linha; os candidatos menores de 21 annos, que apresentarem esses documentos, terão preferencia para a nomeação, em igualdade de classificação no concurso.

Formula do requerimento para inscripção
no concurso de dactylographos

Sr. Director Geral da Secretaria da Camara dos Deputados,

F. de tal brasileiro, com tantos annos de idade, pretendendo fazer concurso para dactylographo dessa Secretaria, vem, de accordo com o edital publicado no *Diario do Congresso*, requerer a inclusão do seu nome na lista dos candidatos ao referido concurso.

O requerente (declaração de que apresenta, ou não, machina para a prova tecnica.)

Junta os documentos que prozam o que allega:

1. Certidão de idade;
2. Prova de que é brasileiro;
3. Attestado de bom comportamento;
4. Caderneta de reservista.

Data e assignatura sobre estampilha federal no valor de 2\$000.

Secretaria da Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1926. — *Ernesto Alecrim*, director geral.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pelotense

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA"

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até as 16 horas de dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratico de Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, e juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto

sorteado, com 24 horas de antecedencia dentre os de uma lista approved pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados o por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Els a lista destes 10 pontos approved pela Congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importância.

N. 4 — A idéa da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionaes; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal. Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Formas de governo. OCodigo Politico de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

"A Moral; seu objecto e divisão".

O candidato deverá apresentar no acto da inscripção 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 50 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 11 de abril de 1926. — *Quiliandro Osorio da Rocha*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO AMAZONENSE PEDRO II

CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA E HISTORIA DA PHILOSOPHIA

De ordem de Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que preceitua o decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro do anno passado, se acha aberto, nesta secretaria, por espaço de seis mezes, a inscripção aos concursos para preenchimento das cadeiras de Physica, Philosophia e Historia da Philosophia.

Poderão inscrever-se aos concursos ora abertos, de accordo com as disposições do Decreto citado, os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; os docentes livres das cadeiras vagas; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

E' indispensavel tambem que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a petição apresentarão os candidatos folha corrida, provando que estão isentos de culpa; certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos e menores de 40, caderneta de reservista do Exército ou certificado de alistamento militar, si forem menores de 30 annos; e prova de que são brasileiros.

Podem também se inscrever nos concursos os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatórios dos estudos feitos nos seminários.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica (na cadeira de physica), sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Das theses exigidas, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é commum a todos os candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: «O ether e a theoria da relatividade»; para a de Philosophia e Historia da Philosophia: «Os mysticos modernos».

Secretaria do Gymnasio Amazonense
Pedro II, em Manaus, 1 do julho de 1926.
Feliciano de Souza Lima, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paes de Carvalho

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção em concurso de professor cathedratico de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que proveem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraticos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional, diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: Pathologia verbal. Mudança de sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se ennobreceram e palavras que se abastardaram.

O candidato poderá apresentar, no acto da inscripção, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926. — Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 17 horas do dia 30 de novembro, do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção ao concurso de professor cathedratico de Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que proveem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservistas do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedraticos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalho de valor, a sua inscripção no concurso a juizo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses

cosmogonicas inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscripção, cincoenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos. — Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano, as inscripções para concurso de professor cathedratico de Historia Universal deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as commissões por ella eleita.

São condições para inscripção:

1.ª, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetten á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffra de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade do accordo com o art. 128, do Regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.ª, apresentar no acto da inscripção 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commum a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluyente, assim expresso: A Igreja na idade média.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.ª, provar que está habilitado a inscripção nos termos do art. 151, do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatórios dos estudos feitos nos Seminários, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admitido à inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação, antes do início do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, *Clintio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 3 de novembro de 1926, às 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedrático de Physica deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.ª, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu a vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128, do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.ª, apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commun a todos os candidatos, versando sobre o ponto quarto sorteado em congregação de 4 do fluyente assim expresso: Dupla refracção biaxial.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.ª, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151, do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor:

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedráticos e os substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedráticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admitido à inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação,

antes do início do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, *Clintio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito de São Paulo

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Exmo. Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, e, de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 155 inclusive, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis das 11 às 13 horas, pelo prazo de seis mezes, a contar desta data, a inscrição para o preenchimento dos logares vagos de professores cathedráticos de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedráticos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas, e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O assumpto sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, na sessão realizada, hontem e que será commun a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em Direito Constitucional — Ponto n. 8 — "Quaes os principios constitucionaes da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?" e, em Direito Civil — Ponto 6 — "O Código Civil amplia a posse aos direitos pessoais?". Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, em 17 de abril de 1926. — (Visado) *A. de Carvalho*.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis mezes, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao logar de professor cathedrático de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, a 1 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos, poderão inscrever-se:

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedráticos e substitutos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

a) prova de identidade de pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes;

c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados;

d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses, do concurso é o seguinte: Numero 10: o Direito de resolução.

Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — *A. H. Silvestre de Faria*, secretario da faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Medicina da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis mezes, a terminar em 30 de outubro, às 14 horas, fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscrição para o concurso ao cargo de professor cathedrático de Clinica Medica (2.ª cadeira), conforme determina o dec. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accordo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedráticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres e professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalho de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação;

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscrição:

a) prova de identidade;

b) original dos titulos e diplomas academicos que possuir;

c) memorial de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados;

d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accordo com o art. 108 do dec. já referido para os efeitos desse concurso, as cadeiras de Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153 do mesmo dec., faz-se publico que para a these commun a todos os candidatos foi sorteado, entre os dez pontos escolhidos pela congregação, o seguinte assumpto: — «Estudo etio-pathogenico e clinico da asthma».

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 30 de abril de 1926. — *Auselio Pires de Albuquerque*, secretario interino.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. O. Marchisino.....	72	Automovel	11	Setembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. R. O. Leão.....	421	"	"	"	"	"	"
D. J. Silva.....	599	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Silva.....	956	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
C. T. Carruagem.....	976	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
L. R. Cardoso.....	1.135	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
E. M. Silva.....	1.248	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
W. S. Ewil.....	1.421	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. P. do Couto.....	1.468	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Cardoso.....	1.658	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. F. Souza.....	1.714	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. M. D. Prt.....	2.362	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
L. F. Guimarães.....	2.547	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Peixoto.....	3.105	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Flavio Mello.....	3.234	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Mendes.....	3.355	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Brasil.....	3.637	"	"	"	"	"	Proprietario.
R. Wachneled.....	4.180	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. Leid.....	4.415	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
R. A. Hining.....	4.440	"	"	"	"	"	"
A. Lopes.....	4.591	"	"	"	"	"	"
La Porta & Comp.....	4.822	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
S. Brasil.....	4.837	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
C. D. Abranches.....	5.100	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
S. Souza.....	5.178	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. F. Lima.....	5.218	"	"	"	"	"	"
A. M. Reis.....	5.301	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Silva.....	5.946	"	"	"	"	"	Motorista.
L.ght & Power.....	6.172	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. Brasil.....	6.204	"	"	"	"	"	"
J. Pinto.....	6.264	"	"	"	"	"	"
T. P. Oghim.....	7.464	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
O. Mennizzi.....	7.634	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. Santos.....	7.755	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. F. Leitão.....	7.770	"	"	"	"	"	Motorista.
A. M. Corrêa.....	7.932	"	"	"	"	"	"
B. Bogosian.....	8.005	"	"	"	"	"	Proprietario.
L. R. Almeida.....	8.175	"	"	"	"	"	Motorista.
J. R. Videira.....	8.180	"	"	"	"	"	"
T. Alves.....	8.455	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
A. M. Maia.....	8.600	"	"	"	"	"	"
F. Deiht.....	8.748	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
H. Leshe.....	8.779	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
E. Baptista & Comp.....	9.097	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
M. Fahan.....	9.285	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Motorista.
J. N. Zuccanin.....	9.401	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Baptista.....	9.809	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Couto.....	10.086	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
M. B. Oliveira.....	10.312	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. B. Oliveira L.....	10.535	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Fernandes.....	101	"	12	"	"	"	Motorista.
A. F. Santos.....	212	"	"	"	"	"	"
L. R. Carvalho.....	299	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
D. N. Santos.....	436	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
L. Esteves.....	448	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
T. F. Coelho.....	455	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. P. Garrido.....	476	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	783	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Simatilla.....	831	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
J. J. Oliveira.....	1.076	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Corrêa.....	1.279	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
A. Henriques.....	1.549	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
W. S. Valverde.....	1.624	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. S. Belmonte.....	1.891	"	"	"	"	"	"
C. J. Duprat.....	2.052	"	"	"	"	"	"
R. S. Faria.....	2.204	"	"	"	"	"	"
A. M. Braz.....	2.269	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
		"	"	"	"	Contra mão.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
C. F. A. Mello.....	2.635	Automovel	12	Setembro	1926	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
H. A. Coutinho.....	2.653	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
N. S. Lobo.....	2.766	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. P. Paiva.....	2.853	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. P. Ribeiro.....	2.860	"	"	"	"	"	"
Coronel F. A. Mello.....	3.293	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. F. Maruiois.....	3.301	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
C. C. Brahma.....	3.335	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
H. M. Rodrigues.....	3.433	"	"	"	"	Circular para angariar passa-geiros.....	Motorista.
M. Vieira.....	3.631	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Dias.....	3.721	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. J. Lemos.....	3.732	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
F. D. Rodrigues.....	3.770	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. R. Carmo.....	3.802	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. D. Tavares.....	3.933	"	"	"	"	Contra mão.....	"
C. E. A. eredo.....	4.005	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Ferreira.....	4.014	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
J. V. Sitva.....	4.043	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per-mittido.....	"
R. S. Castro.....	4.091	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. M. Reis.....	4.192	"	"	"	"	"	"
J. C. Costa.....	4.412	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. S. Fabião.....	4.752	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
V. A. Longas.....	4.833	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
F. Farteroni.....	4.915	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. L. M. Castro.....	5.007	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. Coelho.....	5.133	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
A. Vasconcellos.....	5.172	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
W. M. Rezende.....	5.252	"	"	"	"	"	Motorista.
M. M. Rodrigues.....	5.357	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
M. C. Heninger.....	5.402	"	"	"	"	"	"
A. L. Araujo.....	5.453	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. C. Csrtes.....	5.704	"	"	"	"	Entregar a direcção a outro.....	Proprietario.
A. C. S. Brito.....	5.735	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. C. P. Duarte.....	5.836	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
A. M. Brasileira.....	5.925	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. G. Figueiredo Junior.....	5.931	"	"	"	"	"	Motorista.
A. A. S. Reis.....	6.026	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. D. Costa.....	6.074	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
J. Lourenço.....	6.250	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Vicchi.....	6.433	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
B. Schenflr.....	6.520	"	"	"	"	"	"
J. R. França.....	6.067	"	"	"	"	Fazer uso do pharól.....	"
J. B. Oliveira.....	6.812	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. F. Zuccarino.....	6.832	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
H. S. Rocha.....	6.835	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
B. P. Guedes.....	6.838	"	"	"	"	"	"
J. F. Zuccarino.....	6.971	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. P. Costa.....	6.931	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
A. M. Silva.....	6.997	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. F. Zuccarino.....	7.030	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. G. Fontes.....	7.211	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
A. D. Gonçalves.....	7.312	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
J. R. S. Santos.....	7.333	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
L. Aaulino.....	7.340	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Falcão.....	7.112	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. M. Cadgi.....	7.418	"	7	"	"	Desuniformizado.....	"
R. Silva.....	7.419	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
S. Brasil.....	7.420	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. M. Gomes.....	7.479	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
M. J. Freitas.....	7.631	"	"	"	"	"	"
J. V. Delgado.....	7.912	"	"	"	"	Circular para angariar passa-geiros.....	"
B. L. & Freitas.....	8.044	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
C. Fioravanti.....	8.037	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
C. B. Farias.....	8.190	"	"	"	"	"	"
L. Power.....	8.198	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
A. F. Silva.....	8.47	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. P. Barata.....	8.468	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
S. Coimbra & Comp.....	8.653	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
L. Power.....	8.813	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. Blatgé.....	8.910	Automovel	12	Setembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
G. Walter.....	8.942	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. A. Ferreira.....	9.023	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. Rezende & Comp.....	9.041	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Novaes.....	9.045	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
M. Bastos & Comp.....	9.074	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
B. L. & Freitas.....	9.126	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
S. Rodrigues.....	9.215	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. J. Cruz.....	9.569	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	9.832	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	9.942	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. J. Guerreiro.....	10.032	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
A. J. Moraes.....	10.302	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. L. Ferreira.....	10.333	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. S. Almeida.....	10.424	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo federal no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento em vigor, que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Nota

Foram apprehendidos por uso de placa falsa os seguintes autos: Sagn, pertencente ao Sr. José Francisco Xavier, 3.029 do Sr. José Pedro Dias; 1.795 do Sr. Francisco Albino Inglez; 5.943 do Sr. Carlos Bruce; 5.640 do Sr. Evaristo Mariano de Azevedo; 8.850 do Sr. Joaquim Pereira Dias e 10.090 do Sr. Marcello Peruzzi.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de setembro de 1926. — O inspector, D. Bernardes.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta Inspectoria:

Alberto Teixeira Latim, Adelino Alves, Sylvério Pereira, Sebastião Barbosa da Costa, Manoel Ferreira Couto, João Lopes Bastos Junior, Francisco Feijó, Francisco Leite Villela, Custodio José Monteiro, Mario Dias de Alagão.

Turma suplementar

Antonio Gonçalves, Joaquim de Souza, Manoel da Silva Alves, Hugo Luqueci, Manoel José Fernandes de Carvalho, João Amancio da Silva, Manoel de Carvalho.

Prova pratica

João Ferreira Russel.

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria:

Exame de motoristas

Julio de Souza Pinto, Paulo Sorage Cruz, Antonio Gonçalves do Prado, Antonio Caddas, Laudelino Joaquim Ferreira, José Esteves Teixeira Mingres e Angelino Rodrigues Marques, Custodio José Monteiro, Genário Cazzolino, Abel Monteiro de Barros.

Turma suplementar

Arthur Esoposilo, José Maria Felix, José Ribeiro, Alberto Lopes, Brasílio de Souza, Constantino Rodrigues, Francisco Guilherme.

Prova pratica

Manoel Costa, João Baptista Pires Prada.

Inspectoria de Vehiculos, em 14 de setembro de 1926. — O inspector geral, D. Bernardes.

Policia do Districto Federal

SECRETARIA DA POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE INVESTIGADORES DE 3ª CLASSE DA QUARTA DELEGACIA AUXILIAR

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, a partir de 4 do corrente, as inscrições do concurso para o provimento de vagas de investigadores de 3ª classe da 4ª Delegacia Auxiliar, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- 1º, ser brasileiro e reservista do Exército;
- 2º, ser maior de 21 annos e menor de 45;
- 3º, residir por mais de um anno no Districto Federal;
- 4º, não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, provado por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;
- 5º, ser vaccinado;
- 6º, não soffrer de molestia contagiosa, nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funções;
- 7º, ter a necessaria robustez physica;
- 8º, ser de reconhecida idoneidade moral.

7º, ter a necessaria robustez physica;

8º, ser de reconhecida idoneidade moral.

Paragrapho unico. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato, que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

1º, noções de lingua vernacula;

2º, arithmetica, até proporções;

3º, conhecimento de organização do serviço policial;

4º, noções do Código Penal;

5º, noções de dactyloscopia.

Paragrapho unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas: as dos ns. III e IV oracs e a do n. V pratica.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1926. — O secretario geral, Damazo de P. Gomes.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoracs. aos cidadãos seguintes:

Aldemius Siqueira Amazonas, protocolo n. 97.126.

Hernani Custodio da Silva, protocolo n. 12.162.

Americo da Rocha Ramos, protocolo n. 30.621.

Archelau Arças, protocollo numero 86.649.

Cantídio Rodrigues Vianna, protocollo n. 73.301.

Manoel Fernandes Monteiro Junior, protocollo n. 44.432.

Candido Olympio da Silva, protocollo n. 73.538.

José Fernandes Mendes, protocollo numero 79.919.

Astrogildo Pereira Duarte Silva, protocollo n. 90.411.

Palvino Campos Rocha, protocollo numero 98.443.

Mario da Silva Tavares, protocollo n. 24.604.

Antonio N. Monteiro dos Santos, protocollo n. 75.827.

Manoel Barbosa, protocollo n. 49.321.

Mario Teixeira, protocollo n. 90.599.

Oscar Machado Borges, protocollo numero 60.283.

Horacio Nunes Martins, protocollo n. 82.216.

Manoel Gonçalves, protocollo numero 98.335.

José Emigdio Vojueira, protocollo numero 39.483.

André Anselmo da Cruz, protocollo n. 79.704.

Candido Procopio do Rosario, protocollo n. 40.734.

Manoel Neves, protocolo n. 55.302.

Americo Pereira, protocollo numero 64.694.

João de Souza Gaya, protocollo numero 42.973.

Domingos José Lopes, protocollo numero 86.806.

Argemiro Ferreira, protocollo numero 59.126.

José Jacintho Cordeiro, protocollo n. 50.707.

Horacio Machado, protocollo n. 51.372.

Luiz José de Oliveira, protocollo numero 49.537.

Luiz Souza Heredes, protocolo numero 85.145.

João Ramos de Oliveira Lessa, protocollo n. 31.461.

Ernesto Linihan, protocollo n. 29.007.

Rugenio Morellate, protocollo numero 72.073.

Ernesto Pereira Bastos, protocollo n. 80.860.

Sebastião Barcellos da Silva, protocollo n. 83.283.

Rio de Janeiro, 41 de setembro de 1926. — *Edgard Simões Correia*, director.

Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano

EQUIPARADA ÀS FACULDADES OFFICIAES

Edital de concursos

Do ordem do Sr. Dr. Garfield de Almeida, director da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, faço publico para conhecimento dos interessados, que de accordo com os artigos 150 a 170, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, acham-se abertas nesta secretaria, pelo prazo de seis meses, a contar desta data, as inscrições do concurso para professor cattedratico da cadeira de Histologia.

Outrosim, declaro que de accordo com o art. 153 do mesmo decreto, o ponto sortendo para these é "Estudo do systema chronaphino".

Para quaesquer informacões poderão os interessados se dirigir a secretaria da escola, diariamente de 17 ás 19 horas.

Secretaria da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, 3 de setembro de 1926. — O secretario, Dr. Nelson Dunkam. (6.245).

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. director da escola faço publico que, a partir do dia 16 do mez corrente, estará aberta a inscrição para os concursos do docentes livres, nos termos da legislação em vigor. A inscrição encerrar-se-ha no dia 30 do corrente mez de setembro e os concursos effectuar-se-hão na segunda quinzena do proximo mez de outubro.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para as disposições do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, applicaveis ao caso e muito especialmente para os artigos 179 e 182.

Nesta secretaria, onde se receberão as petições para a inscrição nos concursos, obterão os interessados as informacões do que necessitarem.

Secretaria da Escola Polytechnica, 4 de setembro de 1926. — *Andrade Pinto*, sub-secretario, no exercicio do secretariado.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

Do ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154 do decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, a partir do 26 de abril até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cattedratico.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de: a) uma prova pratica do desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da matéria ensinada da cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de abril de 1926. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

Externato do Collegio Pedro II

Do ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Congregação do Collegio Pedro II, em sessão realizada nesta data, approvou o seguinte programma para a cadeira de literatura:

PROGRAMMA DE LITTERATURA

Noções geraes de Literatura

A literatura e os seus dominios. A poesia e a prosa; fatalidade da proce-

dencia da primeira sobre a segunda. O estylo e os seus processos. Generos litterarios. A critica: sua instituição inicialmente empirica ou chronologica e posteriormente systematica ou scientifica; seus metodos e finalidade.

Litteratura latina

Formação da litteratura latina: sua subordinação esthetica e philosophica a litteratura grega.

Periodo pre-classico — Phase inicial e primeiros documentos: epigraphia latina. Enni, Plauto Terencio e Lucilio.

Periodo classico — Augusto e Mecenas. Desenvolvimento e apogeu da poesia latina: Lucrecio, Virgilio, Horacio, Tibullo, Ovidio, Phedro, Lucano e Juvenal. Os grandes prosadores deste periodo: Cícero, Cesar, Sallustio, Tito Livio, Seneca, Tacito e os dous Plínios.

Periodo post-classico, do segundo seculo em diante. Tertuliano, S. Jeronymo, Santo Agostinho, S. Bernardo e São Thomaz de Aquino. "A imitação de Christo": Thomaz de Kempis e João Charlier (Gerson).

Litteratura italiana

Prioridade da litteratura italiana sobre a das demais linguas romanicas. Phase inicial: S. Francisco de Assis e os seus continuadores.

A litteratura italiana do 12º ao 18º seculo. Os grandes poetas. Dante e o seu mestre Bruneto Latini. A "Vita Nuova" e a "Divina Comedia". Petrarca, Ariosto e Torquato Tasso. Os prosadores. Boccaccio, Machiavel, Manzoni, Silvio Pellico e Leopardi.

Phase contemporanea: Mazzini, Cantù, Carducci, Stecchetti. De Amicis. D'Annunzio. Mathilde Serão. Antonio Fogazzaro.

Litteratura rumena

Phase inicial Eustratias o Dosothena. O surto nacionalista nos fins do seculo XVIII: Giorvici, Cichendela, Pedro Major, Sincal, Miron Costin.

O historiador Radu Greceanu O principe Demetrio Cantemir.

A independencia do jugo estrangeiro e as suas consequencias litterarias. O abandono do romaeo. O espirito novo do seculo XIX: Georgio Lazar, Georgio Asachie Eliade Radulescu. Basilio Alexandri. Mihail Eminescu e o scepticismo literario. Bolintineanu e o lyrisimo. Caranen Silvia.

Litteratura franceza

Periodo de formação. Os primeiros documentos: *chansons de geste*, *cyelos*, *le roman de Renart*, *fabliaux*. *Langue d'oïl* e a *langue d'oc*: *trouvères* e *troubadours*, os principaes lyricos. O theatro religioso. Os chronistas.

A Renascença e os humanistas. *La Pléiade*. Influxo de Rabelais, Montaigne e Malherbe.

A litteratura franceza no 17º seculo: Richelieu e a Academia. O palacio de Rambouillet, o preciosismo. A abbadia de Port-Royal e o Jansenismo: Pascal.

Reinado de Luiz XIV. O theatro: Corneille, Racine, Molière. Os moralistas: La Rochefoucauld, La Fontaine, La Bruyère. A eloquencia sagrada: Bossuet, Bourdaloue, Méléchier, Fenelon. A philosophia: Descartes e o "Discours sur la methode". A epistolographia: Mme. de Sévigné e Mme. Maintenon. Boileau e a sua actuação litteraria.

Voltaire. A encyclopedia: D'Alembert, Diderot, Dumasais, Marmontel e de Jaucourt. Os grandes prosadores do seculo XVIII: Le Sage, Montesquieu, Pré-

vost, Buffon, Rousseau, Vauvenargues, Bernardin de Saint Pierre.

Primeiros românticos: Mme. de Staël, Chateaubriand, Lamartine, Alfred de Vigny, Victor Hugo o o prefacio do «Gromwell», Musset, Théophile Gauthier, George Sand.

Reacção parnasiana: Leconte de Lisle, Sully Prudhomme, Heredia, François Coppée, Stéphane Mallarmé, Verlaine. A poesia de Baudelaire.

O realismo literário: Balzac, Flaubert, Zola, os Goncourt, Guy de Maupassant, Alphonse Daudet.

Decadência da escola realista e as novas tendências do romance.

O romance psicológico de Stendhal e de Paul Bourget, o exótico de Pierre Loti e o satírico-philosophico de Anatole France.

O theatro contemporaneo: Scribe, os Dumas, Emile Augier, Victorien Sardou, Paul Hervieu, Edmond Rostand, Henri Bataille, Henry Bernstein, Miguel Zamacois.

A critica nos dous ultimos seculos: Villemain, Sainte-Beuve, Nisard, Taine, Brunetiere, Sorey, Jules Lemaitre, Emile FAGUET.

A historiographia: Augusto Thierry, Guizot, Thiers, Michelet, Renan.

Literatura provençal

A provença e a sua predominancia na literatura da langue d'oc. A *gaye sciencie*.

A guerra dos albigenses. Os *jeux floraux*.

O moderno *Félibrige*: Roumanille e Mistral — «Mireille».

Literatura hespanhola

Periodo inicial. O poema do Cid. Os romances. Os chronistas. Pedro Ayala. Seculo XV. Influencia da Renascença. Os cancioneros.

Apogeu da literatura hespanhola no reinado de Carlos Quinto: Boscán e os petrarquistas. Mendoza e Herrero. Lope de Vega. Santa Theresa.

Calderon de la Barca. Luiz de Gongora e sua escola.

Quevedo. Cervantes.

A literatura contemporanea: Zorilla, Campoamor, Emilio Castellar, Perez Escribá, José Echegaray, Blasco Ibañez.

Autores hispano-americanos Cuba — Del Casal, José Martí, Juana Borrero, Regino Boti. Mexico — Nazari, Diaz Mirón, Amado Nervo. Guatemala — Gomez Camillo. São Salvador — Francisco Gavidia. Nicaragua — Ruben Dario. Venezuela — Bello, Fombona, Dias, Rodríguez.

Columbia — Valencia, Assuncion, Silva, Vargas Vila, Cornelio Hispano.

Ecuador — Olmedo, Montalvá, Peré — Santos Chocano, Riva Agüero. Bolivia — Ricardo Freyre, Alcides Arguedas. Chile — Bilbao, Pedro González, Orrego Luco.

Huancabamba, Gana, Angel Espejo, Leonardo Pena, Pedro Prado, Diaz Arrieta, Gana, Cifuentes. Argentina — Sarmiento, Ingenieros, Leopoldo Diaz, Lugones, Ugarite, Enrique Banchs, Martín Aldas, Angel Estrada. Uruguay — Henrique Rodó, Arreguines, Carlos Reyes.

Literatura Portuguesa

Periodo de formação. Influencia provençal. Os cancioneros. Primeiros chronistas e historiadores.

Periodo classico. Primeiros escriptores. A renascença em Portugal. Vultos proeminentes do seculo XVI: Camões, João de Barros, Gil Vicente, Diogo do Couto, Garcia da Orta.

Seculo XVII. O gongorismo e as suas características. Primeiras academias. Lyricos e bucolicos. Principaes escriptores: Frei Luiz de Souza, Antonio Vieira, Manoel Bernardes.

As academias arcadas do seculo XVIII. Escriptores de maior vulto: Boccage, Felinto Elycio, Antonio José. Influencia da literatura brasileira na metropole. Historiadores e philologos.

Introdução do romantismo em Portugal: Garret, Herculano, Castilho. Os principaes escriptores dos ultimos tempos: Pinheiro Chagas, João de Deus, Antero de Quental, Rabello da Silva, Latino Coelho, Julio Diniz, Camillo Castello Branco, Guerra Junqueiro, Fialho de Almeida, Gervasio Lobato, Eça de Queiroz. Realistas, decadentes.

Os philologos portugueses da época.

Literatura brasileira

A sua formação e divisão em periodos. A acção de cada um dos tres elementos ethnicos que produziram a nova nacionalidade.

Seculo XVI. Anchieta e o seu theatro religioso. A epopeia de Bento Teixeira Pinto. Os chronistas: Pero Magalhães, Gandavo, Gabriel Soares. A importância politica-economica da Bahia. Os collegios dos Jesuitas e a sua eficiencia na instrução popular.

Seculo XVII. A escola bahiana. Inicio da emancipação literaria. Gregorio de Mattos. Influencia do gongorismo.

Vieira no seu triplice aspecto de catechista, politico e pregador. Os seus discipulos: Antonio de Sá e Euzébio de Mattos.

Primeira metade do seculo XVIII. Rocha Pitta. Fundação do seminario jesuitico do Belém pelo padre Alexandre de Gusmão. O padre Gabriel Malegrida e as suas fundações em o norte do Brasil. Antonio José da Silva.

Escola mineira. O bucolismo dos arcades. O soneto de Claudio Manoel da Costa. Os poemas da época.

Basilio da Gama e Santa Rita Durão. Seculo XIX. A oratoria sagrada: Souza Caldas, Monte Alverne, Julio Maria.

O romantismo no Brasil: Domingos de Magalhães. O indianismo: Gonçalves Dias, José de Alencar. A escola condoreira: Castro Alves, Tobias Barreto: as pugnas literarias de Recife; a renovação dos estudos juridicos. A escola nortista: Franklin Tavora. O septicismo de Alvares de Azevedo e Fagundes Varela. O lyrismo de Casemiro de Abreu.

Os parnasianos: Luiz Guimarães, Luiz Delfino, Raymundo Corrêa, Machado de Assis, Olavo Bilac, Emilio de Menezes. Os decadentes: Cruz e Souza. Tendencias da poesia actual.

O romance nacional: Manoel de Almeida, Joaquim Manoel de Macedo, Visconde de Taunay, Teixeira de Souza. Os realistas: Julio Ribeiro, Aluizio de Azevedo. O romance psychologico: Raul Pompeia. O romance actual.

Monographia nacional: Bernardo Guimarães, Vergilio Mello Franco, Couto de Magalhães, Araripa Junior, Sylvio Romero, José Verissimo, Euclides da Cunha, Ruy Barbosa.

O theatro nacional: Martins Penna, Agrario de Menezes, Macedo, Franca Junior.

A revista: Arthur de Azevedo e Moreira Saupiaio. O theatro actual.

Scientistas, historiadores, geographos, jornalistas, oradores, criticos, philologos.

A «Academia dos Esquecidos», A «Academia Brasileira dos Renascidos», A «Academia Brasileira de Letras».

Observação importante — Sempre que for possível, far-se-á em aula a leitura commentada de trechos característicos dos autores estudados, ou no original, ou em anthologia adrede publicada.

Livros indicados:

H. e J. Pauthier — «Notions d'histoire littéraire».

Francisco Contreiras «Los Cervains contemporains de l'Amérique espagnole» (Especialmente para os autores hispano-americanos).

Mendes dos Remedios «Compendio da do Literatura Portuguesa».

Sylvio Romero — Historia da literatura brasileira.

Ronald de Carvalho — Historia da literatura brasileira.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, em 13 de setembro de 1926.

— O secretario, Octacilio A. Pereira

MINISTERIO DA MARINHA

Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS AÇUGUE, COMBUSTIVEL (LENHA), DIETAS, MANTIMENTOS E PADARIA, DURANTE O ANNO DE 1927.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director das escolas de grumetes e aprendizizes marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Marinha, exarada no officio n. 436, de 1926, deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, na sala do commando destas escolas, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos açugue, combustivel (lenha), dietas, mantimentos e padaria, durante o anno de 1927.

I

As pessoas que pretenderem concorrer a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão de mar e guerra, director destas escolas, presidente da concorrência, até ás 15 horas do dia 11 de outubro proximo futuro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, formato almaso, que não excedam de 0,33 por 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta em quatro vias, contendo além do selo na primeira via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nome, preço por extenso e em algarismos, e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria destas escolas.

III

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatorios da sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre devido do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer, quando se tratar de negociante;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si fôr negociante;

c) cópia do contracto commercial, devidamente registrado ou documento que a supra, quando não fôr individual a sua firma;

d) documento provando ser criador ou productor dos artigos que se propõe a fornecer, quando não fôr negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importancia de um conto de réis, em dinheiro ou em titulas da divida publica federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

IV

As propostas serão apresentadas em envolveros fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e leitura das propostas e assignaturas do respectivo contracto, devendo as propostas ser assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente. Será licito aos proponentes estabelecidos fóra deste municipio enviarem suas propostas pelo correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora autentes os seus signatarios. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

Os documentos de idoneidade serão apresentados em envolvero fechado, juntamente com o requerimento de inscripção, e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

VI

O proponente que se recusar a assinar o contracto respectivo, dentro do prazo de três dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diario Official* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres federaes a caução de que trata a clausula terceira.

VII

Os concorrentes, para garantia da execução dos seus contractos, serão obrigados a caucionar no cofre destas escolas a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento contractado, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

VIII

Não serão acceitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX

As suas propostas, deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade

e ficarão sujeitos a exame por perito idoneo, no acto do recebimento do fornecimento, designado pelo director das Escolas.

X

Os fornecimentos serão entregues na ponte destas Escolas, correndo as despesas de entrega por conta dos contractantes.

XI

Os proponentes sujeitar-se-hão, desde já, a todas as exigências e disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e outras disposições do regulamento para os Conselhos de Compras da Marinha, aprovado pelo decreto numero 6.665, de 3 de outubro de 1907.

XII

A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos, a unidade indicata, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

Grupo — Açugue

Carne verde, kilo; carne de vitela, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de porco, kilo.

Grupo — Combustivel

Lenha em achas, metro cubico.

Grupo — Dietas

Aletria, kilo; aveia (Quaker Oats), kilo; bolachinhas, kilo; cevadinha, kilo; fécula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de milho, kilo; gallinha, uma; leite fresco, litro; marmelada, kilo; ovos, dúzia; pão de loth, kilo; sagu, kilo; chá preto, kilo; biscoitos, kilo; chocolate, kilo; farinha de araruta, kilo; farinha de banana, kilo; frangos, um; geleia, kilo; tapioca, kilo.

Grupo — Mantimentos

Aguardente de canna, litro; aletria, kilo; alhos, kilo; araruta, kilo; arroz nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; azeite doce de Lisboa, litro; azeite fino Plagniel, litro; bachalhão, kilo; bananada, kilo; banha de porco, kilo; batatas communs, kilo; café em grão, kilo; café moído em latas de dez kilos, kilo; café em grão, torrado, kilo; canella em casca, kilo; canella em pó, kilo; cangica, kilo; carne secca, kilo; cebolas cento; cevadinha, kilo; chá preto, kilo; chá verde, kilo; chocolate em pó, kilo; colorau, kilo; compota de frutas, kilo; corn-beef, kilo; cravo da India, kilo; cominhos, kilo; ervilhas seccas, kilo; extracto de carne, kilo; farinha de aveia, kilo; farinha leguminosa, kilo; farinha de milho, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de tapioca, kilo; fécula de batatas, kilo; feijão branco, kilo; feijão cavallo, kilo; feijão mulatinho, kilo; feijão preto, kilo; feijoada em lata, lata; frutas em calda, kilo; frutas seccas, kilo; fubá de arroz, kilo; fubá de milho, kilo; geleia, kilo; goiabada, kilo; herva-doce, kilo; legumes em conserva, kilo; legumes seccos, sortidos, kilo; leite condensado, lata; lentilhas, kilo; lingua em conserva, kilo; lingua secca, kilo; linguica fina em conserva, kilo; lombo de porco em conserva, kilo; lombo de porco salgado, kilo; macarrão, kilo; manteiga fresca, kilo; manteiga estrangeira, kilo; manteiga nacional, kilo; marmelada, kilo; massa de toma-

te, em lata, kilo; matfe em folhas, kilo; matfe em pó, kilo; milho em grão, kilo; mortadella, kilo; paio em latas, kilo; peçegada, kilo; peixe em conserva, kilo; peixe salgado, kilo; peçegada, kilo; peixe em conserva, kilo; peixe salgado, kilo; pickles em conserva, kilo; pimenta do reino, em grão, kilo; pimenta do reino em pó, kilo; presuntos crus, kilo; presuntos preparados em conserva, kilo; queijo estrangeiro, em lata, kilo; queijo de Minas, kilo; queijo Parmezão, kilo; sangü, kilo; sal commum, kilo; salame, kilo; sardinhas em lata, kilo; succo de limão, litro; talharim, kilo; toucinho estrangeiro, kilo; toucinho nacional, kilo; toucinho de fumeiro, ou Bacon, kilo; vegetaes em conserva, kilo; vinagre branco, litro; vinagre tinto, litro; xarope de frutas, litro; xarque fresco, em latas, kilo; salchichas em conserva, kilo.

Grupo — Padaria

Bolacha, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

XIII

Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para o recebimento de requerimento de inscripções e das propostas.

Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, em 13 de setembro de 1926. — Joaquim José do Amaral, capitão-tenente, commissario, servindo de secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

Do ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 34, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceuticos, para o preenchimento das vagas do posto de segundo tenente que se derem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927, no quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito.

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta: dissertação sobre tres especies medicinaes e diversas ou sobre a determinação do genero e especie de tres ou mais saes que lhes forcem apresentados pela commissão e mais um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do Exercito e suas relações com a legislação geral. O tempo para esta prova é de tres horas no maximo, devendo o candidato fazer a leitura de sua prova, perante a mesa julgadora.

A pratica constituirá na execução de uma preparação pharmaceutica. O tempo desta prova depende da importancia e difficuldade da mesma e será determinado pela commissão julgadora.

A oral versará sobre uma questão de chimica, será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha aprovado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente de 31 a 40 e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova, cada membro julgador, poderá dar as seguintes notas: 0 — 1 — 2 — 3.

A comissão julgadora é composta de cinco officiaes do Corpo de Saude do Exército, medicos e pharmaceuticos. Este concurso terá lugar no Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Cada candidato deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de pharmaceutico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possua aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saude, nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saude nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de agosto de 1926. — Tenente-coronel, Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

INCORPORAÇÃO NO EXERCITO Primeira chamada

O coronel graduado Antonio José Leal, chefe da 1.ª Circumscripção de Recrutamento, faz saber:

Que tendo de se realizar a incorporação da 1.ª chamada, no mez de outubro proximo vindouro, dos sorteados nascidos nos annos de 1904 e 1905, deverão elles se apresentar, do dia 10 a 26, tudo do alluqido mez de outubro, ás juntas de alistamento militar, existentes nas zonas de suas residencias, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados para os pontos de concentração, onde serão inspecionados de saude, chamando ainda a attenção dos mesmos, para a leitura das editaes que foram publicadas pelas referidas juntas, nos mezes de maio e junho ultimos, a respeito desta incorporação.

Capital Federal 13 de setembro de 1926. — Antonio José Leal, coronel graduado, chefe.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO NONO DISTRITO — GAVEA

Edital de convocação de sorteados

O capitão José Valentim de Aguiar, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9.º Distrito — Gavea, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento e interessar possa, que, foram sorteados, para o serviço do Exército Nacional, em setembro do anno de mil novecentos e

vinte e cinco, na sede da Primeira Circumscripção de Recrutamento, no Quartel General do Exército — Praça da Republica, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão apresentar-se de dez a vinte e seis de outubro do corrente anno, na sede dessa junta, á rua do Jardim Botânico numero 153, Agencia da Prefeitura, e os que o não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Os cidadãos constantes desta relação se destinam a servir na 4.ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa (Fortaleza da Lage), 1.ª Companhia de Administração e Formação Sanitaria Divisionaria, com Quartel em Bemfica — Ponto de Concentração e Inspeção de Saude — 1.ª Circumscripção de Recrutamento e Sorteio Militar, no Quartel General do Exército, á Praça da Republica (Ponto n. 1). E para que chegue ao conhecimento de todos, lãvrei o presente edital que será affixado na porta principal desta junta e publicado tres dias no *Diário Official*. Junta de Alistamento Militar do Nono Distrito — Gavea — Capitão José Valentim de Aguiar, presidente da junta.

Quarta Bateria Isolada de Artilharia de Costa (Fortaleza da Lage)

Classe de 1924

1. Alfonso, filho de Joaquim Francisco Pereira.
3. Reynaldes, filho de José Gaspar Pereira.
4. An onio, filho de Generosa de Araujo.
5. Vicente, filho de Manoel Peres Reibolas.
6. Nestor, filho de Firmino Antonio Dermoso.
7. José, filho de Manoel Fernandes.
8. Manoel, filho de Francisco Antonio Gomes.
9. Arlindo, filho de Alzira de Alarcida Agrella.
10. Alvaro, filho de Henrique José de Figueiredo.
11. Pedro, filho de João Marianno Soares.
12. João, filho de Marcellina Arbe.
14. Jurguta, filho de João Corrêa da Cunha Villete.
16. Ariskerm, filho de Alberto Cardoso da Silva.
17. Alfredo, filho de Amelia Luiz Ribeiro.
18. Arlindo, filho de Jovinniano de Paula Bohemia.
19. João, filho de João Rodrigues.
20. Alexandre, filho de Francisco Maçon.
21. João, filho de Dolores Rosa e Espirito Santo.
22. Evrardo, filho de José Joaquim da Costa.
23. Raphael, filho de Sebastião Ozêdo Gonçalves.
25. Francisco, filho de Alberto Costa de Oliveira.
26. João, filho de Bernardina de Oliveira.
27. Pedro Antonio.
28. Euripedes, filho de Antonio Cardoso de Moura.
30. Waldemar, filho de Paulo Joaquim de Abreu.
31. Roberto, filho de Manoel Antonio de Oliveira.
32. Alvaro, filho de Alberto Soares Machado.
33. Orlando, filho de Antonio de Oliveira Gouvêa.
34. Alfredo, filho de Leopoldina Rosa Lima.
38. Joaquim, filho de Antonio Teixeira de Carvalho.
39. Adriano, filho de Candida Rosa.
40. Luiz Cicarino, filho de João Cicarino.

41. Bernardino, filho de Manoel Garcia.
42. João Eduardo, filho de Victorio Valdugo.
43. Sylvio, filho de José Corrêa Guimarães.
44. João, filho de Rufina Justina Dias.
45. Nelson, filho de Anselmo da Silva.
50. Luiz, filho de Manoel Alves Junior.
51. Durval, filho de Belmiro da Costa Mendes.
52. José, filho de João Mena Soares.
53. Miguel Angelino, filho de José Guardido Coa.
54. Aurelio, filho de Gabriel Villezas.
55. Octavio Garcia, filho de Julia Warroll.
58. Octavio, filho de Lucia Antonia da Silva.
59. José Maria Gonçalves, filho de Domingos Gonçalves.
60. João, filho de Thiago José da Silva.
61. Ismael, filho de Paulino José Soares.
64. José, filho de José Corrêa da Silva.
66. Henrique, filho de Odorico Luiz Silqueira Lima.
67. José, filho de José Gil Sivilla.
69. João, filho de Mathilde Martins.
70. José Peres, filho de Antonio Peres.
71. José, filho de Marine Orestes.
73. João, filho de Florippes Anna de Jesus.
74. Ladislau, filho de Ladislau Celestino Bomfim.
75. Accendino, filho de Miguel da Cunha Freital.
76. José, filho de José Arlindo da Silva.
77. Badu, filho de Abraham Miguel Zazur.
78. José Augusto Ribeiro, filho de Augusto Maria Ribeiro.
80. Guilhermino Augusto, filho de José Antonio Claudino.
81. Antonio, filho de Joaquim de Azevedo.
82. Izaias, filho de Domingos E teves Baptista.
85. Oscar, filho de Emilia Ferreira.
86. José, filho de Seraphim de Souza.
88. Alvares, filho de Virginia Maria da Conceição.

Primeira companhia de administração, com quartel em Bemfica:

89. Adriano José Passel, filho de Adriano José Passel.
90. João, filho de José Ferreira de Seixas.
91. João Baptista, filho de Benedicto Terengo.
92. Agostinho, filho de João Ribeiro.
93. Waldemar, filho de José Bento Gomes.
94. Antonio, filho de Afonso de Almeida.
95. Flávio, filho de Antonio Manoel Monteiro.
96. João, filho de Josepha da Silva.
97. José, filho de Manoel Pereira de Souza.
93. João, filho de Emiliano Alves de Moura.
99. Robert Warf, filho de Kaes Otto Theodor Schusencies.
100. Roberto, filho de Galdino da Silva Brandão.
101. Adão, filho de Felix Wojciechork.
102. João, filho de João Leopoldino da Rocha.
103. Victor, filho de Izidoro Paulino.
104. Joaquim, filho de Cazotina Freital.
105. Eduino, filho de Rosa Gomes de Carvalho.
107. Buzileo, filho de Angelica Magdalena.
103. Jovino Fernandes, filho de Maria Ignacia da Gloria.
110. José, filho de José Teixeira Rodrigues.
112. Leon Henri Lonis, filho de Victor Lonis Robiches.
113. Celio Paranhos Ferreira, filho de Elpidio de Lima Ferreira.

Classe de 1923

122. Jordão, filho de Francisco Baptista.
 123. Joaquim, filho de José Ramos Aguilera.
 124. Miguel, filho de Camillo Nogueira Marins.
 128. José, filho de Raymundo Francisco Garcia.
 129. José, filho de Cypriana Maria.
 130. Orlando, filho de Theophilo da Costa Nery.
 131. Manoel, filho de Manoel dos Santos Fraga.
 135. Luiz, filho de Carlos Faria.
 137. Oswaldo, filho de Antonio Peixoto de Castro.
 133. Augusto, filho de Rosa Maria José.
 139. Tito, filho de Saint-Clair Francisni de Padua.
 142. Antenor, filho de Joanna Custodia de Jesus.
 143. João, filho de João Antonio Abôlesi.
 145. Manoel, filho de Izabel Campeã.
 146. Jurandy, filho de Servulo da Costa.
 149. Roberto, filho de Olympio de Oliveira.
 150. José, filho de José de Souza.
 153. Orlando, filho de Aleixo José Borges.
 154. Bernardino, filho de Alfredo da Silva Barboza.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRITO EM REALENGO

Edital sobre alistamento voluntario

O primeiro tenente Jayme de Lara Ribas, delegado da junta, de ordem do Sr. coronel chefe dessa circumscrição, chama os cidadãos que queiram alistar-se voluntariamente na fileira do Exército. Assim, para que os interessados tenham conhecimento do título 2º, capítulo IV, do art. 33 do Regulamento do Serviço Militar, o transcrevo na íntegra: "Todo o brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar à autoridade militar, declarando querer servir no Exército Activo, será aceito como voluntario satisfeitas as seguintes condições:

1ª, ter conducta attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato reside em sua jurisdição), ou por um official do corpo ou, finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3ª, ter de 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pai ou tutor;

4ª, prova da sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado."

A junta tem sua sede na Estrada Real em frente aos fundos da Fabrica de Cartuchos em Realengo, e está funcionando nos dias uteis das 11 ás 15 horas. Todo aquelle cidadão nas condições acima declaradas que desejar servir voluntariamente nas fileiras do Exército, deve apresentar-se a esta junta, que será encaminhado a circumscrição, para os devidos fins; e, assim, é este edital af-

fixado na porta principal desta junta e publicado no *Diário Official*.

Realengo, 14 de setembro de 1926. — 1º tenente Jayme de Lara Ribas, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 3º DISTRITO (SACRAMENTO)

Dioeciano de Avelar Pegado, presidente da Junta de Alistamento do 3º distrito (Sacramento):

Faz saber que, de ordem do Sr. coronel chefe desta circumscrição, e na conformidade das leis e regulamentos em vigor, foram excluidos do alistamento deste distrito os cidadãos mencionados na relação abaixo transcripta, conforme o original confeccionado na segunda secção. — Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, secretario.

Segunda secção

Alistamento do anno de 1926 — Terceiro Distrito

Relação nominal dos cidadãos alistados e excluidos pelas motivos constantes das observações a margem.

Numero de ordem — Numero do alistamento — Nomes e filiação — Observações

Classe de 1905

1. 59. Manoel Felipe, filho de Maria Soares e Manoel Felipe. De accordo com o artigo 89, devendo ser novamente alistado em 1927.
2. 71. Milentino João dos Santos, filho de Thomaz João dos Santos. De accordo com o art. 89, devendo ser novamente alistado em 1927.
3. 7. Godofredo Basilio Botelho, filho de Adelino Francisco Botelho. Por estar alistado no 21º, na mesma classe o no corrente anno.
4. 9. José Elias Michilles, filho de José Feliciano Michilles Filho. Por ser reservista de 1ª categoria, pelo 2º RII.
5. 11. Lydio de Almeida Jorge, filho de Boaventura José Jorge. Por ser duplicata do n. 129, na mesma classe, no mesmo distrito, no alistamento de 1925.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926. — Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, secretario da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO TERCEIRO DISTRITO, SÃO CRISTÓVÃO

O doutor Thelio de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento

Militar do Decimo Terceiro, com sede á rua São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, Agencia da Prefeitura;

Faz saber aos que este edital virem a a quem interessar possa que, de accordo com os paragraphos primeiro, segundo e terceiro do artigo (105) cento e cinco do regulamento para o serviço militar vigente, são chamados a apresentar-se nesta junta até o dia 31 de outubro proximo, afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, no Quartel da Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas, onde serão inspecionados de saúde; e dali á sede da unidade para a qual forem designados, Primeiro Regimento de Cavallaria Divisoria, caso sejam julgados aptos, os seguintes cidadãos brasileiros:

Alistamento de mil novecentos e vinte e quatro.

Classe de mil novecentos e tres

Numero do alistamento — Numero do sorteio

Alistamento numero cento e oitenta, sorteio numero trescentos e oitenta, Gasão do Rêgo Monteiro, filho do capitão reformado João Baptista do Rêgo Monteiro, então residente á rua Carneiro de Campos numero um, presentemente á rua de São Pedro numero cento e setenta e um, loja, cujo sorteado foi excluido da relação dos insubmissos por ordem confida em despacho do Sr. ministro da Guerra, que mandou incorporá-lo em novembro proximo. *Diário Official* de vinte e quatro de março do corrente anno, paginas seis mil-duzentos e cincoenta e tres.

Alistamento de mil novecentos e vinte e quatro.

Classe de mil novecentos e dois

Numero do alistamento — Numero do sorteio

Alistamento numero duzentos e setenta e dois, sorteio numero novecentos e sessenta e seis, João Silveira Bitencourt, filho de Francisco Silveira Bitencourt, então residente á rua Coronel Figueira de Mello numero trescentos e oitenta e cinco, presentemente á rua General Bruce numero trinta e quatro, São Christovão, cujo sorteado obteve tres mezes de licença pela junta medica que o inspecionou, conforme memorandum da segunda secção da Primeira Circumscrição de Recrutamento de doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro.

Cumpra pois aos cidadãos sorteados apresentarem-se na sede desta junta, afim de ser encaminhados á unidade onde foram mandados incorporar, sob pena de serem declarados insubmissos, processados criminalmente e sujeitos ás penas da lei. Também será considerado insubmissos, sujeitando-se a penalidades maiores si, depois de terem recebido passagens nesta junta, deixarem de se apresentar no ponto de concentração por ella indicado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir a presente notificação que vae assignada pelo senhor doutor presidente desta junta. Eu, Francisco Corrêa do Mello, secretario, que o escrevi aos nove de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — Thelio de Moraes, presidente.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO DO SETIMO DISTRICTO (GLORIA)

Edital de exclusão de alistados

José Barbosa Rodrigues, presidente da Junta de Alistamento Militar do Setimo Districto, etc.

Faz saber que, de ordem superior, foram excluídos do alistamento do anno de 1926, pelos motivos alli discriminados, os cidadãos cujos nomes e filiações constam da relação mais abaixo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado á porta principal do edificio em que funciona a junta, á rua Pedro Americo n. 1. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de mil novecentos e vinte e seis. Eu, Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, o escrevi. — José Barbosa Rodrigues, presidente.

Relação nominal dos cidadãos excluídos do alistamento militar do Setimo Districto, em 1926, pelos motivos constantes das observações abaixo:

1. 31. Alvaro, filho de Joaquim José de Souza, 1905, de accordo com o art. 89 deve ser novamente alistado em 1927.
2. 73. Arthur Queiroz Duarte, filho de Custodio Christovão Lage, 1905, por estar alistado no 9º districto sob o n. 37, da mesma classe do corrente anno.
3. 72. Arthur, filho de Arthur Fernandes de Almeida, 1904, por estar alistado no 3º districto sob n. 31 da mesma classe.
4. 86. Benedicto, filho de Ezequiel da Costa Pereira, 1904, por estar alistado no mesmo districto em 1935, sob n. 67 da mesma classe.
5. 138. Flavio Monteiro do Amaral, filho de Aureliano Amaral, 1904, por ser reservista de 2ª categoria, relacionado na circumscrição.
6. 156. Guilherme, filho de Eduardo Salusse, e Alda Magalhães Salusse, 1904, por estar alistado no 2º districto sob o n. 75 da mesma classe.
7. 167. Ernani, filho de Antonio Barros Madureira, 1904, por estar alistado no 8º districto na mesma classe sob n. 102 do corrente anno.

Em 11 de setembro de 1926: — Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, secretário.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO TERCEIRO DISTRICTO — SÃO CRISTOVÃO.

O doutor Thélis de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento

Militar do Decimo Terceiro Districto, São Christovão, sede á rua de São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, agencia da Prefeitura.

Faz saber aos que este edital virem e a quem interessar possa, que, pela Junta de Revisão e Sorteio, no Quartel General do Exército, foram pelos motivos abaixo declarados, excluídos do alistamento militar do anno de mil novecentos e vinte e seis, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados fez expedir o presente edital na forma da lei, o qual será affixado na porta principal de entrada da mencionada sede, á rua São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado. Eu, Francisco Corrêa de Mello, secretario que o escrevi, aos nove de setembro de mil novecentos e vinte e seis. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926. — Thélis de Moraes, presidente.

Relação nominal dos cidadãos excluídos deste districto pela Junta de Revisão e Sorteio na Primeira Circumscrição de Recrutamento — Quartel General do Exército.

Numero de ordem — Numero do alistamento e classes

Classe de 1905

Numero um — Alistamento numero sete — Hélio Mattos Moreira (por ser menor).

Numero dois — Alistamento numero nove. — Hélio Monteiro, filho de Antonio Machado Monteiro, por ser reservista de segunda categoria.

Numero tres — Alistamento numero onze. — Hildebrando Miguel Alves, filho de Leopoldo Miguel Alves, por ser menor.

Classe de 1904

Numero quatro — Alistamento numero oito. — Arlindo de Oliveira Fernandes, filho de Manoel José Fernandes, por ser reservista de segunda categoria.

Numero cinco — Alistamento numero vinte e quatro. — Nelson Carvalho Jorge, filho de Aurelio Mendes Borges, por ser reservista de segunda categoria.

Numero seis — Alistamento numero trinta. — Sylvio Antistheus Macedo, filho de Antonio Antistheus Macedo, por ser reservista de segunda categoria.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926. — Francisco Corrêa de Mello, secretario da Junta. — Thélis de Moraes, presidente.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO — DISTRICTO DE INHAUMA**

Gustavo de Araujo Rodrigues, presidente da Junta de Alistamento do 19º Districto, sita á rua Elias da Silva n. 21, em Piedade, faz saber, em virtude de ordem do Sr. coronel chefe do Serviço de Recrutamento desta circumscrição, que foram excluídos do alistamento do corrente anno, organizado por este districto, os cidadãos abaixo, pelos motivos

constantes das respectivas observações. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será publicado neste *Diário* por tres vezes consecutivas. Eu, 2º tenente secretario, João José da Costa, que o escrevi. Piedade, 5 de setembro de 1926. Gustavo A. Rodrigues, presidente.

Relação a que se refere o edital supra:

Classe de 1905

N. do sorteado

18. Aldemar, filho de Arthur de Bragança Souza Lima, por se achar alistado no 18º districto, com o numero 145.

57. Antonio, filho de Saturnino Ferreira de Souza, por se achar alistado no 17º districto com o numero 35.

63. Antonio, filho de Manoel da Silva Ferreira, por ser reservista de 2ª categoria.

72. Armando, filho de João Manoel Borges Afilhado, por se achar alistado no 18º districto com o numero 21.

257. José, filho de Daniel Simões da Silva, por ser menor.

276. Lipsio Thide, filho de João Gomes Sant'Anna, por ser reservista de 2ª categoria.

335. Octacilio, filho de Manoel Lourenço de Souza, por se achar alistado no 20º districto, com o n. 77.

Classe de 1904

18. Alberto Leopoldo de Araujo, por se achar alistado no 20º districto com o n. 14.

19. Alberto, filho de João dos Santos Silva, idem no 8º districto, com o n. 7.

31. Alvaro, filho de Alvaro Pereira de Figueiredo, por ser reservista de 2ª categoria.

96. Augusto Lima Guimarães, por já se haver alistado este anno com o n. 97, com que será chamado á incorporação.

99. Auzibio Augusto Pinho, por ser reservista.

174. Fausto João de Almeida, por ter sido alistado em 1925 pelo 8º districto.

204. Gonçalo Garcia Pinho, por ter sido alistado em 1925 pelo 8º districto.

227. Jayme Cabral, idem como o antecedente.

283. José Albino de Souza Neves, idem como o antecedente, no 14º districto.

287. José Carlos de Moura Rodrigues, por já ter sido alistado em 1925 no 3º districto.

308. Lauro, filho de Adriano Lopes Vieira, por já se achar alistado no 10º districto.

351. Marcos Rodrigues Palmeira, por se achar alistado no 15º districto.

368. Naylo, filho de Manoel José Bonfim, idem pelo 11º districto.

412. Oswaldo, filho de Napoleão E. da Silva, por já estar alistado no anno de 1925.

429. Raymundo, filho de Manoel R. da Silva, por se achar alistado pelo 7º distrito.
438. Salvador, filho de José Alves Ramalho, por se achar alistado pelo 4º distrito.
447. Theodorico, filho de Manoel Romão do Nascimento, por se achar alistado em 1925, no 20º distrito.
451. Ubaldino, filho de Appolinario Martins Leite, por já estar alistado em 1925.
458. Virgílio, filho de Antonio Leonadio Vieira, por já ter sido alistado em 1925.
471. Walfrido, filho de Julio Bushman, por ser arrimo dos progenitores.
- Junta de Alistamento do 19º distrito, em Piedade, 13 de setembro de 1926. — *Gustavo A. Rodrigues*, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 74

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 74 sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª divisão, do artigo abaixo mencionado:

500 (quinhentos) metros de linha do trilhos "Decauville", de 7 kilos por metro, completos, com dormentes e pregos, metro linha.

Entrega immediata na Intendencia.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa n. 3 publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$000 citada no referido edital, ou da de 200\$000 feita na thesauraria até a vespera do dia da realização da concurrencia para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha. Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de setembro de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 75

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 75 sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª divisão, dos artigos abaixo mencionados:

Portas de aço, chapas onduladas de 1/16, com corrediças, bobinas e molas, com as medidas dos vãos certos na altura e nas seguintes dimensões:

1 (uma) com 4m.60 de altura por 3m.43 de largura, por.

1 (uma) com 3m.93 de altura por 3m.30 de largura, por.

2 (uma) com 4m.30 de altura por 3m.43 de largura, por.

Entrega immediata na Intendencia.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa n. 3 publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$000 citada no referido edital, ou da de 200\$000 feita na thesauraria até a vespera do dia da realização da concurrencia para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha. Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de setembro de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante de conferente, extranumerario, Oscar da Silva Vieira a comparecer no escriptorio da Segunda Divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, afim de depor em um inquerito administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o 4º escriptorario da 2ª Divisão desta estrada, Delso Augusto de Sá Rego, a comparecer no gabinete do Sr. Dr. subdirector da alludida divisão, dentro do prazo de dez dias a contar desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 72

De ordem da directoria faço publico que fica transferida para o dia 15 de setembro do corrente anno, ás 12 horas, a realização da concurrencia administrativa n. 72, marcada para 13 do mesmo mez.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de setembro de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Santa Alexandrina n. 249, casa I e IV, propriedade de Sebastião dos Santos, regularizar a distribuição interna.

Rua Itapirú n. 255, propriedade de Braz Lopes Pereira, substituir torneiras da cozinha e a do tanque.

Rua Itapirú n. 257, casa 3, propriedade de Braz Lopes Pereira, substituir torneira do tanque.

Rua Itapirú n. 241, propriedade da Irmandade S. C. Militares, concertar torneira de boia da caixa d'agua.

Rua Itapirú n. 273, casa 1, propriedade de José da Costa Moreira, concertar torneiras da cozinha e a da boia da caixa d'agua.

Rua Itapirú n. 225, casa 2, propriedade de Manoel Augusto E. Cunha, concertar torneiras do tanque e a da boia da caixa d'agua.

Rua Itapirú n. 247, propriedade da Maria A. F. Guimarães, concertar torneiras da cozinha e da pia.

Rua Itapirú n. 213, casa 10, propriedade de Maria A. F. Guimarães, concertar torneira da cozinha.

Rua Itapirú n. 213, casa 8, propriedade de Maria A. F. Guimarães, concertar torneira da boia da caixa automatica.

Rua Commendador Leonardo n. 48, propriedade de Antonio Carvalho de Oliveira, concertar torneiras da pia da cozinha e a da boia do deposito d'agua.

Rua Commendador Leonardo n. 34, propriedade de Bernardino Moreira Andrade, concertar torneira da pia da cozinha.

Rua Commendador Leonardo n. 32, propriedade de Hildebrando Gomes Barreto, concertar torneiras do tanque, de boia da caixa de descarga e ramal da torneira da pia da cozinha.

Rua Commendador Leonardo n. 28, propriedade de Antonio Lourenço da Costa Fonseca, concertar torneira do deposito.

Travessa Barroso n. 7, propriedade de José Maria da Silva e outros, concertar torneira da pia da cozinha.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 10 de setembro de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Commendador Leonardo n. 62, propriedade de João da Costa Torres, concertar torneira da pia da cozinha.

Rua Commendador Leonardo n. 44, propriedade de Maria Theodora Gomes Barbosa, concertar torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Commendador Leonardo n. 52, propriedade de Joaquim Elias Campinho, concertar torneiras da pia da cozinha e a da boia da caixa de descarga.

Rua Commendador Leonardo n. 60, propriedade de Laura Ferreira Cammello, concertar o chuveiro.

Rua Commendador Leonardo n. 62, propriedade de Victorino Gonçalves, concertar torneiras da pia da cozinha do tanque e a da boia da caixa de descarga.

Rua Commendador Leonardo n. 62, propriedade da Real B. S. P. de Beneficente, concertar torneira da boia da caixa de descarga.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de agosto de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 2º tenente, commissario, Luiz Gonzaga Escobar, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 3:021\$031 e mais os respectivos juros da mora, alance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1917 a 18 de janeiro de 1919, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 19 de dezembro de 1923, sob pena de ser feita a cobrança executiva. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de setembro de 1926. — *Mario Newton Figueiredo*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o 1º tenente do 10º Regimento de Cavallaria Independente, Pedro Martins da Rocha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a quantia de 36:966\$400, alance verificado no processo de comprovação do adiantamento de réis 31:889\$742, feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo ao alludido official, para attender a despesas dos 1º, 2º e 3º trimestres de 1923, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de setembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das Rendas Federaes em Salto do Itú, no Estado de São Paulo, Durval Fonseca, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a quantia de 936\$980, alance proveniente de sellos de nomeação que não pagou, verificado no processo da tomada de suas contas, relativo ao período de 25 de março de 1919 a 31 de maio de 1922, sob pena de revelia. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de setembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do fiel de 1ª classe da Armada, Cecilio Pinto Ferreira de Menezes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres publicos a importância de réis 205\$000, alance proveniente de faltas apuradas no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 8 a 30 de julho de 1922, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, sob pena de revelia. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de setembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector interino, das rendas federaes em Mineiros, no Estado de São Paulo, Manoel Aranha Cardoso, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 57\$112, alance proveniente de imposto sobre vencimentos a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo aos períodos de 28 de outubro de 1914 a 6 de janeiro de 1915 e de 8 de junho a 6 de setembro de 1915, e a que foi condemnado por accordão de 10 de outubro de 1923, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de setembro de 1926. — *Mario Newton Figueiredo*, director interino.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Na forma do que preceitua o art. 553 do Código de Contabilidade Publica, faço saber a todos os que este virem ou delle tiverem conhecimento que, nesta secção, se acha aberto um inquerito para a descoberta do paradeiro do processo referente ao pagamento da importância de 1:462\$665, devida ao ex-menor José, hoje José Pinto de Miranda Montenegro, representado pelo cessionario Dr. João Antonio Teixeira Bastos, processo esse que, com o officio n. 128, de 31 de maio de 1921, da Comissão Organizadora do Cofre de Orphãos, transitou pela Directoria da Despesa Publica e foi remettilo, em 12 de setembro seguinte, a 2ª Sub-Directoria, de onde se extraviou, e solicito que quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo processo sejam enviados a esta secção, no prazo de 15 dias, para as devidas providencias.

Segunda secção da Directoria Geral do Thesouro Nacional, em 31 de agosto de 1926. — O chefe de secção, *J. B. de Mello e Cunha*.

Imposte sobre a Renda

De ordem do Dr. delegado geral, faço publico que foram calculados os impostos correspondentes ás declarações cujos numeros e signatarios codsiam da relação abaixo:

COMMERCIO**Diversas lettras — Districto Federal**

Ex-officio, N. N. de Sá, praça Serzedello Corrêa n. 22.
Ex-officio, Nascimento & Vieira, rua do Riachuelo n. 40.
N. 3.099, Matheus Gonçalves da Silva Netto, Estrada da Pavuna sem numero, Irajá.
N. 5.587, Carlos H. Neubarth, rua Ledo n. 45.
Ex-officio, Neves & Guerra, rua dos Andradas n. 113.
N. 5.001, R. A. da Silva, praça Tiradentes n. 16.
Ex-officio, R. de Carvalho & Comp., rua General Camara n. 78.
Ex-officio, R. F. Eyer & Comp., rua Artur's Cordeiro n. 486.
Ex-officio, R. Teixeira da Motta, rua da Lapa n. 84.
Ex-officio, José Rachel, rua S. Clemente n. 20.
Ex-officio, Americo Ramos, rua Nerval e Go uva n. 146.

Ex-officio, Ramos Junior & Comp., rua Bella de S. João n. 94.

Ex-officio, Raul Campos & Comp., rua Sete de Setembro n. 84.

Ex-officio, Real & Spiritus, rua S. Christovão n. 495.

Ex-officio, Adriano Rebello, rua do Rezende n. 67.

Ex-officio, Carlos A. Renle, rua dos Ourives n. 161.

Ex-officio, Francisco Rezende, rua do Cattle n. 209.

Ex-officio, Rezende & Irmão, rua Antunes Maciel n. 103.

Ex-officio, Rezende & Mello Limitada, rua Barroso n. 105.

Ex-officio, Bento Ribeiro, rua Laurindo Rabello n. 147.

Ex-officio, Pimenta H. Ribeiro, rua Buenos Ayres n. 186.

Ex-officio, Reys & Rocha, rua Luiz de Camões n. 18.

Ex-officio, Ribeiro, Rodrigues & Comp., rua da Prainha n. 45.

Ex-officio, Rocha Faria & Comp., rua do Mercado n. 22, 1º andar.

Ex-officio, Joaquim de Oliveira Rocha, rua Figueira de Mello n. 224.

Ex-officio, Rocha Nunes & Comp., Avenida dos Democraticos n. 262.

Ex-officio, Rocha & Silva, rua Dr. Carmo Netto n. 107.

Ex-officio, Rodrigues Dias & Comp., rua Carolina Machado n. 224.

Ex-officio, Fernandes Rodrigues, rua General Sampaio n. 60.

Ex-officio, Rodrigues & Gonçalves, rua Barão de S. Felix n. 18.

Ex-officio, Romero Jardim & Comp., rua da Candelaria n. 106.

Ex-officio, Marc Rubens, rua da Gloria n. 68.

N. 29.674, Marcel Ruttiman, rua da Alfandega n. 272, sobrado.

Ex-officio, S. Castro Azevedo & Comp., rua General Pedra n. 15.

N. 32.351, S. Coelho & Comp. Limitada, rua dos Andradas n. 26, 1º andar.

Ex-officio, S. Compers, rua da Lapa n. 103.

Ex-officio, S. Monteiro, rua da Harmonia n. 28.

Ex-officio, S. Sarah & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 19.

Ex-officio, Nogueira de Sá, rua Vinte de Novembro n. 104.

Ex-officio, Jorge N. Saba, rua da Alfandega, n. 208.

Ex-officio, Habib Sabagh, rua José Mauricio n. 125.

Ex-officio, Sady de Oliveira & Comp., rua Vieira Fazenda n. 57.

Ex-officio, Sagulo & Vercillo, rua S. Leopoldo n. 97.

Ex-officio, Salgado Garcia & Comp., rua Barão de S. Felix n. 136.

Ex-officio, Salgado Lopes & Comp., Avenida Rio Branco n. 114.

Ex-officio, Paulo José Salles, Avenida Rio Branco n. 117.

Ex-officio, Marques Sampaio, rua do Riachuelo n. 190.

Ex-officio, Sampaio Melin & Comp., rua do Ouvidor n. 128.

N. 16.884, Santiago & Gonçalves, rua da Constituição n. 48.

Ex-officio, Arthur Ferreira dos Santos, rua S. Luiz Gonzaga n. 636.

Ex-officio, Cascardo dos Santos, rua Bella de S. João n. 159.

Ex-officio, Santos Martins & Comp., rua XI ns. 10/12, Mercado Municipal.

Ex-officio, Schettlaender & Frischgesell, rua do Carmo n. 51.

Ex-officio, Cottlechner Smidt, rua dos Ourives n. 139.

Ex-officio, Amorim Sena, rua dos Invalidos n. 216.

Ex-officio, Senna & Comp., rua S. José n. 29.

Ex-officio, Salomão Serão, rua José Maria n. 125.

Ex-officio, Silley & Comp., rua Desembargador Izidro n. 121.

N. 10.569, Adriano Gomes da Silva, rua Haddock Lobo n. 453.

N. 6.183, Afonso Silva, rua dos Mercadores n. 12, 1º andar.

Ex-officio, Antonio da Silva, rua Senador Eusebio n. 160.

Ex-officio, Silva & Azevedo, rua General Pedra n. 200.

Ex-officio, Silva Canedo & Comp., rua Ourives n. 56.

N. 27.183, João Martins e Silva, rua dos Andradas n. 70, sobrado.

N. 27.060, José Francisco da Silva, avenida Rio Branco n. 4, 2º andar.

Ex-officio, Manoel da Silva Junior, rua Marechal Floriano 222.

Ex-officio, Silvino Fernandes & Comp., rua da Prainha n. 13.

Ex-officio, Antonio Luiz, Simões, rua Theophilo Ottoni n. 139.

Ex-officio, Simões & Silva, rua S. José n. 36.

Ex-officio, Soares Cunha & Comp., rua do Mercado n. 36.

Ex-officio, Soares & Souza, rua do Mercado n. 24.

Ex-officio, Joaquim Domingos Souto, rua Buenos Ayres n. 222.

Ex-officio, Manoel Dutra Souto, rua da Prainha n. 3.

Ex-officio, Francisco Alves de Souza, avenida Suburbana n. 2.798.

N. 19.402, Sarmiento & Souza, rua S. José n. 122.

Ex-officio, Arthur Spengler, travessa Santa Rita n. 33.

Ex-officio, João Sperandi, rua Barroso n. 88.

Ex-officio, Sprenger Maeckelburg & Comp., rua General Camara n. 39, 1º andar.

Ex-officio, Achilles Stephan, rua Uruguayana n. 12.

Ex-officio, Strato & Comp., rua Canning n. 9.

N. 17.813, Summel & Comp., rua da Candelaria n. 69.

Ex-officio, Sumavielle & Comp., rua General Pedra n. 23.

Ex-officio, Succi Pereira & Comp., rua Visconde da Gavea n. 121.

N. 17.833, Manoel J., Tenorio, rua da Quitanda n. 157, 1º andar.

N. 30.095, Theodoro Martins da Rocha & Comp., rua Camerino ns. 85/86.

N. 29.653, Pedro, Treidler, rua D. Gerardo n. 49, sobrado.

N. 23.250, W. Brandt, rua Sete de Setembro n. 32, sobrado, sala 1.

N. 8.643, Arthur, Watson, rua Carlos Sampaio n. 62.

N. 13.391, Whyte & Comp., rua Primeiro de Março n. 121, 2º andar.

Ex-officio, A. Doria & Comp., rua da Cariosa n. 41, 2º andar, sala 7.

Ex-officio, A. C. Brown, rua General Pedra n. 122.

Ex-officio, A. da Silva Bento, rua Pedro Americo n. 13.

Ex-officio A. E. Carvalho & Comp., rua Alameda n. 112.

Ex-officio, A. Figueiredo & Comp., estrada de Itararé n. 100.

Ex-officio, A. Giro & Comp., rua Mariz e Barros n. 179.

Ex-officio, A. J. de Azevedo, rua Visconde de Itaboraí n. 63.

Ex-officio, A. J. Coelho, rua Lado n. 93.

Ex-officio, A. J. Martins & Comp., rua Buenos Aires n. 111.

Ex-officio A. J. Paulo, rua da Alfandega n. 232.

Ex-officio, A. J. Rodrigues, rua Ypiranga n. 94.

Ex-officio, A. Loncan, rua S. José n. 66.

Ex-officio, A. Montinho, rua Senhor dos Passos n. 75.

Ex-officio, A. P. Ribeiro, rua do Acre numero 11.

Ex-officio, A. P. Silva & Comp., rua Marquez de Pombal n. 98.

Ex-officio, A. Pereira Rocha, rua Uruguayana n. 158.

Ex-officio A. Ribeiro do Couto, rua Presidente Moraes n. 141.

Ex-officio, A. S. Machado & Comp., rua da Quitanda n. 191, sala 5.

Ex-officio, A. S. de Souza & Comp., rua dos Andradas n. 13.

Ex-officio, A. Santos & Moraes, rua Benedito Ottoni n. 51.

Ex-officio, A. Tanant, avenida Rio Branco n. 117.

Ex-officio, A. Vargis, rua Ibituruna n. 12.

Ex-officio, Abel M. Neves & Comp., praça do Mercado n. 173.

Ex-officio, Abilio Mattos & Comp., rua Buenos Aires n. 280.

Ex-officio, Henry Albaum, rua Visconde de Inhaúma n. 76.

Ex-officio, Jutio d'Albergaria, rua S. Pedro n. 263.

Ex-officio, Alberto Corrêa & Comp., rua Senador Eusebio n. 2.

Ex-officio, Alexandre Rodrigues & Comp., rua Mariz e Barros n. 133.

Ex-officio, Francisca Algonia, rua Ferreira do Andrade n. 125.

Ex-officio, Alves Ferreira & Comp., avenida Rio Branco n. 133, 4º andar.

Ex-officio, Alves & Peixoto, rua Senador Eusebio n. 244.

Ex-officio, Alves & Serrando, rua Senhor dos Passos n. 110.

Ex-officio, Amorim & Garcia, rua da Constituição n. 37.

Ex-officio Amorim Gomes & Comp., rua da Gambôa n. 137.

Ex-officio, Antonio do Carmo Pires & Comp., rua Voluntarios da Patria n. 276.

Ex-officio, Antonio Teixeira de Souza & Comp., rua da Constituição n. 24.

Ex-officio, Armando Duarte & Comp., rua Estacio de Sá n. 25.

Ex-officio, Araujo Cruz & Comp., rua S. Pedro n. 142.

Ex-officio, Araujo Ribeiro & Comp., rua Evaristo da Veiga n. 117.

Ex-officio, Arthur Martins & Comp., rua do Acre n. 64.

Ex-officio, Arthur Rodrigues & Comp., rua Pinto de Azevedo ns. 9 e 13.

Ex-officio, Assaf-Satim, rua Acre n. 73.

Ex-officio, Augusto Praça & Comp., rua S. Pedro d. 86, sobrado.

Ex-officio, Azevedo & Braga, rua Buenos Aires n. 132.

Ex-officio, H. Campos, rua dos Andradas ns. 11 e 13.

Ex-officio, H. Carvalho & Comp., rua General Pedra n. 307.

Ex-officio, H. Lerche, rua S. Pedro n. 105.

Ex-officio, Habeyche & Comp., rua General Camara n. 277, sobrado.

Ex-officio, Habib & Comp., travessa S. Domingos n. 8.

Ex-officio, Habib Irmãos & Comp., rua da Alfandega n. 324.

Ex-officio, Hada-Miguel, rua Acre n. 73.

Ex-officio, Hadad-Jacob, rua Senador Eusebio n. 125.

Ex-officio, Haick & Comp., avenida Passos n. 68.

Ex-officio, Hasty & Comp., rua Oito de Dezembro n. 167.

Ex-officio, Heirick G. R. Reichmenbach & Comp., rua General Camara n. 250.

Ex-officio, Hemstain-Marcos, praça da Republica n. 82.

Ex-officio, Hening-Felippe, rua General Camara n. 45.

43.784, Henry Rogers sons & Co. Ltd. of Brasil, rua Visconde de Inhaúma n. 85.

Ex-officio, Hirschfield & Comp., rua Buenos Aires n. 184.

Ex-officio, Houry & Nabhan, rua da Alfandega n. 291.

Ex-officio, L. Bacellar, rua do Riachuelo n. 130.

Ex-officio, L. Caruso, rua do Ouvidor n. 141.

Ex-officio, L. Cossard, rua do Ouvidor n. 187, 1º andar.

Ex-officio, L. F. Pinho, avenida Salvador de Sá n. 42.

Ex-officio, L. Fialho de Mello, rua Senhor dos Passos n. 121.

Ex-officio, L. Garcia, rua D. Pedro I n. 19.

Ex-officio, Lameiro Santos & Comp., rua dos Mercadores n. 12.

Ex-officio, Lanção Coelho & Comp., rua da Assembléa n. 44.

Ex-officio, Leal-Carlos Francisco, rua André Cavalcanti n. 229.

Ex-officio, Leivas-Elpenor, rua dos Ourives n. 9.

Ex-officio, Lemos & Noline, rua Visconde de Inhaúma n. 84.

Ex-officio, Lemos-Victorino, rua Francisco Eugenio n. 91.

Ex-officio, Leon Bizit & Comp., rua Senador Eusebio n. 526.

Ex-officio, Leone & Comp., rua 1º de Março n. 89, 1º andar.

Ex-officio, Levy Alves & Comp., rua Pereira Franco n. 53.

Ex-officio, Claudio Santos Lima, rua Visconde de Itatina n. 77.

Ex-officio, Lima & Santos, rua Senador Vergueiro n. 35.

Ex-officio, Lima & Serejo, rua Theophilo Ottoni n. 97.

Ex-officio, Livergelo & Bitetto, rua General Pedra n. 171.

Ex-officio, Lopart & Comp., rua do Mercado n. 20.

Ex-officio, Chieri Lopes, rua Buenos-Ayres n. 243.

Ex-officio, José Santiago Lopes, rua D. Anna Nery n. 221.

Ex-officio, Basilio Lourenço, rua da Alfandega n. 137.

Ex-officio, Joaquim N. Loureiro Sobrinho, rua Senador Eusebio n. 94.

Ex-officio, Luciano Nogueira & Comp., rua 1º de Março n. 65, 1º andar.

Ex-officio, Luiz Campos & Filho, rua Visconde de Inhaúma n. 84.

Ex-officio, Luiz Corrêa & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 735.

Ex-officio, Luiz Reis & Comp., rua Coronel Figueira de Mello n. 333.

Ex-officio, Luiz Tavares Silva & Julio Pereira Lage, rua Clarimundo de Mello n. 85, Piedade.

Ex-officio, Loureiro Pinto & Comp., rua Senhor dos Passos n. 161.

Ex-offício, O. Goffi, rua Theophilo Otto-
ni n. 202.

Ex-offício, Amandio Macedo de Oliveira,
rua da Gloria n. 84.

Ex-offício, Oliveira & Araya, rua Francis-
co Real n. 2, Bangü.

Ex-offício, Oliveira Corrêa & Comp., rua
Machado Coelho n. 162.

N. 32.895/32.839, Oliveira & Mendes, rua
Copacabana n. 556.

Ex-offício, Seraphim de Oliveira, rua Ma-
ria Luiza n. 64.

Ex-offício, Oliveira & Tavares, rua Saca-
dura Cabral n. 236.

Ex-offício, Oscar da Silva & Comp., rua
1º de Março n. 153, 1º andar.

N. 13.313, Paula Freitas & Comp., rua
Barão de Bom Retiro n. 7.

N. 29.869, Silva Santos & Comp., rua da
Praia n. 88.

N. 35.104, Van & Comp., Praça Tiraden-
tes n. 72.

N. 3.195, Vaz & Mario, rua Uruguayana
n. 64.

N. 16.038, Olivio Augusto da Veiga, rua
da Relação n. 38/40.

N. 26.249, Velloso, Rocha & Telles, Tra-
vessa do Oliveira n. 2.

N. 4.975, Vicente & Comp., Ltda., rua do
Ouvidor n. 121, sobrado

N. 34.522, Vidal, Domingues & Lipes,
rua Rodrigo Silva n. 18.

N. 888, Vieira Carvalho & Comp., rua
Primeiro de Março n. 104.

N. 21.582, Augusto Villela, rua Leopoldo
n. 135.

N. 26.665, Knud Vils, rua Borja Castro
ns. 13 e 15.

N. 23.709, W. A. Baiss, rua Primeiro de
Março n. 33, 2º andar.

N. 39.143, W. Mitchell, rua Theophilo
Otoni n. 39, sobrado.

N. 6.163, Xavier & Gomes dos Santos,
rua Gomes Carneiro n. 106.

N. 1.605, Zeymer & Nevares, rua Buenos
Ayres n. 83.

N. 35.742, Victorio Zuccaro, Estrada Nova-
da Pavuna n. 155, Terra Nova.

A todas essas pessoas foram expedidas
notificações, nas quaes se menciona a im-
portancia do imposto lançado.

Os contribuintes tem o prazo de 10 dias,
contados da data desta publicação, para re-
clamar a bem de seus direitos, em requeri-
mentos dirigidos ao delegado geral do im-
posto sobre a renda.

Os despachos serão publicados no *Diario
Official*, e, dentro de cinco dias depois da
publicação, serão recebidos os recursos para
a instancia administrativa superior, sem
efeito suspensivo ao pagamento do im-
posio.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926.—
O secretario da Delegacia Geral do Imposto
sobre a Renda, B. Costa.

Inspectoria Geral dos Bancos

De ordem do Sr. Dr. inspector geral
dos Bancos, fica intimada a Associação
Beneficente dos Servidores da União,
com sede nesta Capital, a apresentar a
conta corrente do associado Benjamin
José da Rocha, assim como, tomar co-
nhecimento da representação feita, em
requerimento de 10 de julho do cor-
rente anno, pelo referido associado con-
tra a mesma, dentro do prazo de 15 dias,

sob pena de, em caso de revolia, ser sus-
pensa a consignação.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1926,
— O 3º escripturario, Helcio Eugenio de
Lima e Silva.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores do Mercado-
rias e de Navios do Distrito Federal,
cumprindo o disposto no regulamento
que foi approved pelo decreto numero
9.264, de 28 de dezembro de 1911, con-
vida os interessados nas transações em
que interveio o Sr. corretor de mercá-
dorias Octaviano Caldas, fallecido a Q
do corrente mez, a apresentarem suas
reclamações, por escripto, á sua secre-
taria, á rua da Quitanda n. 191, 1º an-
dar, salas 14 e 15, edificio do Centro do
Commercio da Café do Rio de Janeiro,
dentro do prazo legal de seis mezes,
desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 16
de agosto de 1926. — O syndico, J. Nunes
Tassara.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Achando-se ausente, sem a necessa-
ria licença, o corretor de navios Her-
bert Carroll Aspinall, a Junta dos Corre-
tores de Mercadorias e de Navios, pelo
presente, intima-o a comparecer em sua
secretaria dentro do prazo de 30 dias,
sob pena de destituição do cargo, ex-
vi do disposto no art. 74, n. 3, do regu-
lamento n. 9.264, de 28 de dezembro
de 1911.

Secretaria da Junta dos Corretores,
16 de agosto de 1926. — Joaquim Nu-
nes Tassara, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Achando-se ausente, sem a necessa-
ria licença, o corretor de mercadorias
Manoel Perlingeiro, a Junta dos Corre-
tores de Mercadorias e de Navios, pelo
presente, intima-o a comparecer em sua
secretaria dentro do prazo de 30 dias,
sob pena de destituição do cargo, ex-
vi do disposto no art. 74, n. 3, do regu-
lamento n. 9.264, de 28 de dezembro
de 1911.

Secretaria da Junta dos Corretores,
16 de agosto de 1926. — Joaquim Nu-
nes Tassara, syndico.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira seção

Pela inspectoría desta Alfandega se faz
publico, para conhecimento dos interes-
sados, que foram descarregados para esta
repartição os volumes abaixo mencionados
com signaes de avarias e de falta, devendo
seus donos ou consignatarios apresentar-
se no prazo de 15 dias para providenciarem
a respeito.

Comunicação de avarias

Armazem interno n. 5—Dia 2 de setem-
bro de 1926—Navio belga «Grenadier», atra-
cado em 31 de agosto de 1926:

1 fardo, BEFE&C, n. 188, avariada.
10 ditos, idem, idem.

2 caixas, CGC, ns. 1 e 2, idem.

1 dita, JCMC, n. 47.842, idem.

8 ditos, LSC, idem.

9 ditos, MRS, idem.

2 ditos, MMC, ns. 2.388 e 2.331, pesando
197 e 200 kilos, idem.

9 ditos, RLC, idem.

2 ditos, idem, ns. 98.064 e 98.066,
idem.

1 dita, idem, n. 98.068, idem.

Armazem n. 8.—Dia 2 de setembro de
1926.

Navio «Legie», atracado em 30 de agosto
de 1926:

1 caixa, JRCC, n. 15, pesando 98 kilos,
repegada e avariada.

1 dita, MD, n. 93.878, avariada.

1 dita, idem, n. 93.925, repregada e avariada.

1 dita, MMC—361, n. 9, pesando 79
kilos, repregada.

1 dita, ONC, n. 365, pesando 46 kilos,
repegada e avariada.

1 dita, RB, n. 282, pesando 451 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 283, pesando 455 kilos,
idem.

1 dita, RP—C, n. 535.202, pesando 22
kilos, repregada e avariada.

1 fardo, Vianna, n. 6.387, pesando 104
kilos, roto.

1 caixa, Waldemar, n. 817, pesando 140
kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 818, pesando 125 kilos,
idem idem.

1 dita, TJ, n. 10.538, pesando 17 kilos,
idem idem.

1 dita, AK, n. 2.060/2, avariada.

1 dita, CL, n. 382, pesando 22 kilos, re-
pegada e avariada.

1 dita, idem, n. 379, pesando 79 kilos,
idem.

1 dita, CT, n. 6.755, pesando 46 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 6.759, pesando 45 kilos,
idem.

1 dita, EBF, n. 6.251, pesando 157 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 6.232, pesando 157 kilos,
idem.

1 dita, Eweco, n. 5.117, pesando 246
kilos, idem.

1 dita, EBF, n. 6.245, pesando 152 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 6.224, pesando 170
kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.236, pesando 188
kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.241, pesando 164
kilos, idem.

1 dita, F, n. 500, pesando 54 kilos,
idem.

1 dita, HR, n. 126.896, avariada.

1 dita, idem, n. 126.887, idem.

1 dita, idem, n. 126.920, idem.

1 dita, idem, n. 126.922, pesando 379
kilos, idem.

1 dita, idem, n. 126.923, idem.

1 dita, idem, n. 126.921, pesando 381
kilos, idem.

1 engradado, HPT—2—14.543, n. 4, pe-
sando 226 kilos, idem.

1 caixa HPC, n. 3.018, idem.

Armazem n. 9—Dia 2 de setembro de
1926.

Navio allemão «Baden», atracado em 2 de
setembro de 1926:

2 caixas, R. Ferreira & Comp., ns. 670 e
672, pesando 457 e 452 kilos, avariadas.

1 dita, TIDC, n. 954, pesando 74 kilos,
repegada e avariada.

1 dita, MMC, n. 27, pesando 96 kilos,
idem.

1 dita, RL, n. 65.025, pesando 48 kilos,
idem.

1 dita, R. Ferreira & Comp., n. 671, pe-
sando 448 kilos, avariada.

1 dita, RHC, n. 2.812, pesando 69 kilos, repregada avariada.
 1 dita, SL, n. 41.905, pesando 444 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 41.904, pesando 443 kilos, idem.
 1 fardo WBC, n. 15.576, pesando 242 kilos, idem.
 1 caixa, WVH, n. 12.522, idem.
 1 dita, idem, n. 12.521, idem.
 1 dita, idem, n. 12.520, idem.
 Armazem n. 9—Dia 2 de setembro de 1926—Navio alemão «Baden», atracado em 2 de setembro de 1926:
 1 caixa, AKC, n. 1.300/1, pesando 102 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, AJF—Peñopolis, n. 44, pesando 139 kilos, idem idem.
 1 dita, AGC, n. 12.033, pesando 134 kilos, idem idem.
 1 dita, AJF, n. 5, pesando 144 kilos, idem idem.
 1 fardo, ASC, n. 12.042, pesando 99 kilos, roto.
 1 dito, idem, n. 12.044, pesando 53 kilos, idem.
 2 caixas, Casa Claudino, avariadas.
 1 dita, DW, n. 4, pesando 422 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, EE, n. 4.692, pesando 397 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 4.693, pesando 535 kilos, idem.
 1 dita, HP, fl. 473/3, pesando 17 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 478/4, pesando 19 kilos, idem idem.
 1 dita, HSC, n. 83.231, pesando 45 kilos, idem idem.
 1 dita, HS, n. 137, pesando 120 kilos, idem idem.
 1 dita, JJC, n. 4.117, pesando 4 kilos, idem idem.
 1 dita, JFC, n. 1.212, pesando 95 kilos, idem idem.
 2 ditas, JR, ns. 107.604—108.607, pesando 413 e 414, avariadas.
 2 ditas, idem, ns. 108.601—108.603, pesando 443 e 412 kilos, idem.
 2 ditas, idem, ns. 108.602—108.603, pesando 439 e 410, idem idem.
 1 dita, LFC, n. 11.251, pesando 126 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, M-D, d. 1.004, pesando 94 kilos, idem idem.
 Armazem n. 9—Dia 2 de setembro de 1926—Navio inglês «Severn», atracado em 3 de agosto de 1914:
 1 amarrado de chapas, IRA, sem numero, pesando 15 kilos, com falta.
 1 dito, idem, idem, pesando 16 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 14 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 12 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 12 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 14 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 10 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 11 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 13 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 9 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 10 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 13 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 11 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 8 kilos, idem.

1 caixa, (699 v), sem numero pesando 53 kilos, repregada.
 1 dita, P(R)B, idem, pesando 90 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 90 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 97 kilos, idem.
 Armazem n. 10—Navio nacional «Ruy Barbosa»—Dia 2 de setembro de 1926—Atracado em 31 de agosto de 1926:
 20 engradados, AAC, avariados.
 1 barrica, AH, n. 28, pesando 103 kilos, refugada e avariada.
 30 saccos, BK, avariados.
 1 barrica, CM, n. 716.333, pesando 53 kilos, refugada e avariada.
 1 dita, idem, n. 716.376, pesando 56 kilos, idem.
 1 dita, Hime, sem numero, pesando 33 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.503, pesando 55 kilos, idem.
 1 dita, idem, sem numero, pesando 49 kilos, idem.
 15 ditas, Iza, avariadas.
 20 engradados, JRBC, idem.
 1 barrica, Lino, sem numero, pesando 103 kilos, refugada e avariada.
 1 barrica, idem, idem, pesando 105 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 105 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 102 kilos, idem.
 10 ditas, idem, avariadas.
 1 dita, sem marca, sem numero, pesando 93 kilos, refugada e avariada.
 30 saccos, SA, avariados.
 20 caixas, MRS-SSC, idem.
 50 ditas, 4.871, idem.
 8 barris, GFC, idem.
 Os volumes foram pintados pelo preposto do commandante do navio e apposto o sinete pelo conferente da descarga da alfandega.
 Armazem n. 19—Dia 2 de setembro de 1926—Navio nacional «Ruy Barbosa», atracado em 31 de agosto de 1926.
 1 caixa, ARPG, n. 5.177, pesando 87 kilos, repregada e avariada.
 1 caixa, 22—AURORA, n. 360, pesando 170 kilos, idem.
 1 barrica, HIME, n. 1.646, pesando 46 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.651, pesando 47 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.684, pesando 48 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.629, pesando 54 kilos, idem.
 15 ditas, CM, avariadas.
 10 caixas, CASA CRUZ, idem.
 30 ditas, MRS, idem.
 8 tambores, SN, idem.
 40 caixas, L. S3C.—4.871, idem.
 1 dita, WEBFCO, n. 904, pesando 28 kilos, repregada e avariada.
 5 ditas, SFC, avariadas.
 10 barricas, APC Rio, idem.
 Os volumes foram devidamente pintados pelo representante do commandante do navio e apposto o sinete pelo conferente da descarga da Alfandega.
 Armazem n. 16—Dia 2 de setembro de 1926—Navio inglês «Highland Rower», atracado em 2 de setembro de 1926.
 1 sacco, CFJ, n. 912, pesando 97 kilos, roto.
 1 caixa, AC&C, n. 336, pesando 139 kilos, avariada e repregada.
 1 dita, GPP& 166, n. 1, pesando 3 kilos, idem.
 1 dita, HUBER, n. 21, pesando 102 kilos, idem.

1 dita, PL&C, n. 39, pesando 53 kilos, idem.
 1 barrica, sem marca, sem numero, pesando 51 kilos, idem.
 1 caixa, The Spadisk Minister, n. 2.891, idem.
 Armazem n. 17—Dia 2 de setembro de 1926—Navio americano «Pan America»—Atracado em 27 de agosto de 1926.
 1 caixa, K B L I D, n. 245, pesando 271 kilos, repregada.
 1 dita, W F, n. 1.147, pesando 31 kilos, repregada e avariada.
 Armazem externo A—Dia 2 de setembro de 1926—Navio belga «Gunadier»—Atracado em 1 de setembro de 1926.
 3 saccos, NSC, pesando 54, 45 e 55 kilos, rotos.
 3 ditos, idem, pesando 52, 54 e 57 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 40, 40 e 45 kilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 55 kilos, idem.
 Armazem externo A—Dia 2 de setembro de 1926—Navio nacional «Ruy Barbosa»—Atracado em 31 de agosto de 1926.
 3 caixas, S A C, pesando 23, 29 e 9 kilos, repregadas.
 3 ditas, idem, pesando 25, 27 e 29 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 29, 28 e 28 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 29, 19 e 15 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 29, 22 e 29 kilos, idem.
 3 ditas, idem, pesando 22, 23 e 23 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 28 e 28 kilos, idem.
 3 ditos, F & C, pesando 20, 19 e 20 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 20, 21 e 20 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 14 e 20 kilos, idem.
 3 ditos, L M, pesando 42, 42 e 34 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 42, 42 e 40 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 39, 21 e 40 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 40 e 39 kilos, idem.
 2 ditos, Macedo Junior & Comp, pesando 5 e 17 kilos, idem.
 2 ditos, P B C, pesando 19 e 17 kilos, idem.
 1 dito, Q & I—Juiz de Fora Brasil, pesando 19 kilos, idem.
 1 dito, B C, pesando 20 kilos, idem.
 2 ditos, C E C, pesando 69 e 61 kilos, idem.
 9 ditos, B L, avariados.
 1 dito, 95, pesando 60 kilos, repregado.
 Armazem externo B—Dia 2 de setembro de 1926.
 Navio francez «Linois»:
 5 caixas, DAC, pesando 20, 21, 19, 21 e 21 kilos, repregadas.
 5 ditas, idem, pesando 21, 21, 21, 20 e 21 kilos, idem.
 5 ditas, idem, pesando 21, 21, 19, 21 e 21 kilos, idem.

Ex-offício, O. Goffi, rua Theophilo Otto-
ni n. 202.

Ex-offício, Amandio Macedo de Oliveira,
rua da Gloria n. 84.

Ex-offício, Oliveira & Araya, rua Francis-
co Real n. 2, Bangü.

Ex-offício, Oliveira Corrêa & Comp., rua
Machado Coelho n. 162.

N. 32.895/32.839, Oliveira & Mendes, rua
Copacabana n. 556.

Ex-offício, Seraphim de Oliveira, rua Ma-
ria Luiza n. 64.

Ex-offício, Oliveira & Tavares, rua Saca-
dura Cabral n. 236.

Ex-offício, Oscar da Silva & Comp., rua
1º de Março n. 153, 1º andar.

N. 13.313, Paula Freitas & Comp., rua
Barão de Bom Retiro n. 7.

N. 29.869, Silva Santos & Comp., rua da
Praia n. 88.

N. 35.104, Van & Comp., Praça Tiraden-
tes n. 72.

N. 3.195, Vaz & Mario, rua Uruguayana
n. 64.

N. 16.038, Olivio Augusto da Veiga, rua
da Relação n. 38/40.

N. 26.249, Velloso, Rocha & Telles, Tra-
vessa do Oliveira n. 2.

N. 4.975, Vicente & Comp., Ltda., rua do
Ouvidor n. 121, sobrado

N. 34.522, Vidal, Domingues & Lipes,
rua Rodrigo Silva n. 18.

N. 888, Vieira Carvalho & Comp., rua
Primeiro de Março n. 104.

N. 21.582, Augusto Villela, rua Leopoldo
n. 135.

N. 26.665, Knud Vils, rua Borja Castro
ns. 13 e 15.

N. 23.709, W. A. Baiss, rua Primeiro de
Março n. 33, 2º andar.

N. 39.143, W. Mitchell, rua Theophilo
Otoni n. 39, sobrado.

N. 6.163, Xavier & Gomes dos Santos,
rua Gomes Carneiro n. 106.

N. 1.605, Zeymer & Nevares, rua Buenos
Ayres n. 83.

N. 35.742, Victorio Zuccaro, Estrada Nova
da Pavuna n. 155, Terra Nova.

A todas essas pessoas foram expedidas
notificações, nas quaes se menciona a im-
portancia do imposto lançado.

Os contribuintes tem o prazo de 10 dias,
contados da data desta publicação, para re-
clamar a hem de seus direitos, em requeri-
mentos dirigidos ao delegado geral do im-
posto sobre a renda.

Os despachos serão publicados no *Diario
Official*, e, dentro de cinco dias depois da
publicação, serão recebidos os recursos para
a instancia administrativa superior, sem
efeito suspensivo ao pagamento do im-
posio.

Pio de Janeiro, 14 de setembro de 1926.—
O secretario da Delegacia Geral do Imposto
sobre a Renda, B. Costa.

Inspectoria Geral dos Bancos

De ordem do Sr. Dr. inspector geral
dos Bancos, fica intimada a Associação
Beneficente dos Servidores da União,
com sede nesta Capital, a apresentar a
conta corrente do associado Benjamin
José da Rocha, assim como, tomar co-
nhecimento da representação feita, em
requerimento de 10 de julho do cor-
rente anno, pelo referido associado con-
tra a mesma, dentro do prazo de 15 dias,

sob pena de, em caso de revellia, ser sus-
pensa a consignação.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1926.
— O 3º escripturario, *Helcio Eugenio de
Lima e Silva*.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores do Mercado-
rias e de Navios do Distrito Federal,
cumprindo o disposto no regulamento
que foi approved pelo decreto numero
9.264, do 28 de dezembro de 1911, con-
vida os interessados nas transações em
que interveio o Sr. corretor de mercá-
dorias Octaviano Caldas, fallecido a 4
do corrente mez, a apresentarem suas
reclamações, por escripto, á sua secre-
taria, á rua da Quitanda n. 191, 1º an-
dar, salas 14 e 15, edificio do Centro do
Commercio da Café do Rio de Janeiro,
dentro do prazo legal de seis mezes,
desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 16
de agosto de 1926. — O syndico, *J. Nunes
Tassara*.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Achando-se ausente, sem a necessa-
ria licença, o corretor de navios Her-
bert Carroll Aspinall, a Junta dos Cor-
retores de Mercadorias e de Navios, pelo
presente, intima-o a comparecer em sua
secretaria dentro do prazo de 30 dias,
sob pena de destituição do cargo, ex-
ci do disposto no art. 74, n. 3, do regu-
lamento n. 9.264, de 28 de dezembro
de 1911.

Secretaria da Junta dos Corretores,
16 de agosto de 1926. — *Joaquim Nu-
nes Tassara*, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Achando-se ausente, sem a necessa-
ria licença, o corretor de mercadorias
Manoel Perlingeiro, a Junta dos Cor-
retores de Mercadorias e de Navios, pelo
presente, intima-o a comparecer em sua
secretaria dentro do prazo de 30 dias,
sob pena de destituição do cargo, ex-
ci do disposto no art. 74, n. 3, do regu-
lamento n. 9.264, de 28 de dezembro
de 1911.

Secretaria da Junta dos Corretores,
16 de agosto de 1926. — *Joaquim Nu-
nes Tassara*, syndico.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira seção

Fica a inspeccao desta Alfandega se faz
publico, para conhecimento dos interes-
sados, que foram descarregados para esta
repartição os volumes abaixo mencionados
com signaes de avarias e de falta, devendo
seus donos ou consignatarios apresentar-se
no prazo de 15 dias para providenciarem
a respeito.

Comunicação de avarias

Armazem interno n. 5—Dia 2 de setem-
bro de 1926—Navio belga «Grenadier», atra-
cado em 31 de agosto de 1926:

1 fardo, BEFE&C, n. 188, avariada.

10 ditos, idem, idem.

2 caixas, CGC, ns. 1 e 2, idem.

1 dita, JCMC, n. 47.842, idem.

8 ditos, LSC, idem.

9 ditos, MRS, idem.

2 ditos, MMC, ns. 2.386 e 2.331, pesando
197 e 200 kilos, idem.

9 ditos, RLC, idem.

2 ditos, idem, ns. 98.064 e 98.066,
idem.

1 dita, idem, n. 98.068, idem.

Armazem n. 8—Dia 2 de setembro de
1926.

Navio «Legie», atracado em 30 de agosto
de 1926:

1 caixa, JRCC, n. 15, pesando 98 kilos,
repegada e avariada.

1 dita, MD, n. 93.878, avariada.

1 dita, idem, n. 93.925, repregada e avariada.

1 dita, MMC—361, n. 9, pesando 79
kilos, repregada.

1 dita, ONC, n. 365, pesando 46 kilos,
repegada e avariada.

1 dita, RB, n. 282, pesando 451 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 283, pesando 455 kilos,
idem.

1 dita, RP—C, n. 535.202, pesando 22
kilos, repregada e avariada.

1 fardo, Vianna, n. 6.387, pesando 104
kilos, roto.

1 caixa, Waldemar, n. 817, pesando 140
kilos, ceprehada e avariada.

1 dita, idem, n. 818, pesando 125 kilos,
idem idem.

1 dita, TJ, n. 10.538, pesando 17 kilos,
idem idem.

1 dita, AK, n. 2.060/2, avariada.

1 dita, CL, n. 382, pesando 22 kilos, re-
pegada e avariada.

1 dita, idem, n. 379, pesando 79 kilos,
idem.

1 dita, CT, n. 6.755, pesando 46 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 6.759, pesando 45 kilos,
idem.

1 dita, EDF, n. 6.251, pesando 157 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 6.232, pesando 157 kilos,
idem.

1 dita, Eweco, n. 5.117, pesando 246
kilos, idem.

1 dita, EBF, n. 6.245, pesando 152 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 6.224, pesando 170
kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.236, pesando 188
kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.241, pesando 164
kilos, idem.

1 dita, F, n. 500, pesando 54 kilos,
idem.

1 dita, HR, n. 126.896, avariada.

1 dita, idem, n. 126.887, idem.

1 dita, idem, n. 126.920, idem.

1 dita, idem, n. 126.922, pesando 379
kilos, idem.

1 dita, idem, n. 126.923, idem.

1 dita, idem, n. 126.921, pesando 381
kilos, idem.

1 engradado, HPT—2—14.543, n. 4, pe-
sando 226 kilos, idem.

1 caixa HPC, n. 3.018, idem.

Armazem n. 9—Dia 2 de setembro de
1926.

Navio allemão «Baden», atracado em 2 de
setembro de 1926:

2 caixas, R. Ferreira & Comp., ns. 670 e
672, pesando 457 e 452 kilos, avariadas.

1 dita, TIDC, n. 954, pesando 74 kilos,
repegada e avariada.

1 dita, MMC, n. 27, pesando 96 kilos,
idem.

1 dita, RL, n. 65.025, pesando 48 kilos,
idem.

1 dita, R. Ferreira & Comp., n. 671, pe-
sando 448 kilos, avariada.

1 dita, RHC, n. 2.812, pesando 69 kilos, repregada avariada.
 1 dita, SL, n. 41.905, pesando 444 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 41.904, pesando 443 kilos, idem.
 1 fardo WBC, n. 15.576, pesando 242 kilos, idem.
 1 caixa, WVH, n. 12.522, idem.
 1 dita, idem, n. 12.521, idem.
 1 dita, idem, n. 12.520, idem.
 Armazem n. 9—Dia 2 de setembro de 1926—Navio allemão «Baden», atracado em 2 de setembro de 1926:
 1 caixa, AKC, n. 1.300/1, pesando 102 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, AJF—Peñopolis, n. 44, pesando 139 kilos, idem idem.
 1 dita, AGC, n. 12.033, pesando 134 kilos, idem idem.
 1 dita, AJF, n. 5, pesando 144 kilos, idem idem.
 1 fardo, ASC, n. 12.042, pesando 99 kilos, roto.
 1 dito, idem, n. 12.044, pesando 53 kilos, idem.
 2 caixas, Casa Claudino, avariadas.
 1 dita, DW, n. 4, pesando 422 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, EE, n. 4.692, pesando 397 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 4.693, pesando 535 kilos, idem.
 1 dita, HP, n. 473/3, pesando 17 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 478/4, pesando 19 kilos, idem idem.
 1 dita, HSC, n. 83.231, pesando 45 kilos, idem idem.
 1 dita, HS, n. 137, pesando 120 kilos, idem idem.
 1 dita, JJC, n. 4.117, pesando 4 kilos, idem idem.
 1 dita, JFC, n. 1.212, pesando 93 kilos, idem idem.
 2 ditos, JR, ns. 107.604—108.607, pesando 413 e 414, avariada.
 2 ditos, idem, ns. 108.601—108.603, pesando 443 e 412 kilos, idem.
 2 ditos, idem, ns. 108.602—108.603, pesando 439 e 410, idem idem.
 1 dita, LFC, n. 11.251, pesando 126 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, M-D, d. 1.004, pesando 94 kilos, idem idem.
 Armazem n. 9—Dia 2 de setembro de 1926—Navio inglez «Severn», atracado em 3 de agosto de 1914:
 1 amarrado de chapas, IRA, sem numero, pesando 15 kilos, com falta.
 1 dito, idem, idem, pesando 16 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 14 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 12 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 12 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 14 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 10 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 11 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 13 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 9 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 10 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 13 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 11 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 8 kilos, idem.

1 caixa, (699 v), sem numero pesando 53 kilos, repregada.
 1 dita, P(R)B, idem, pesando 99 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 90 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 97 kilos, idem.
 Armazem n. 10—Navio nacional «Ruy Barbosa»—Dia 2 de setembro de 1926—Atracado em 31 de agosto de 1926:
 20 engradados, AAC, avariados.
 1 barrica, AH, n. 28, pesando 103 kilos, refugada e avariada.
 30 saccos, BK, avariados.
 1 barrica, CM, n. 716.333, pesando 53 kilos, refugada e avariada.
 1 dita, idem, n. 716.376, pesando 56 kilos, idem.
 1 dita, Hime, sem numero, pesando 39 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.503, pesando 55 kilos, idem.
 1 dita, idem, sem numero, pesando 49 kilos, idem.
 15 ditos, Iza, avariadas.
 20 engradados, JRBC, idem.
 1 barrica, Lino, sem numero, pesando 103 kilos, refugada e avariada.
 1 barrica, idem, idem, pesando 105 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 105 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 102 kilos, idem.
 10 ditos, idem, avariadas.
 1 dita, sem marca, sem numero, pesando 93 kilos, refugada e avariada.
 30 saccos, SA, avariados.
 20 caixas, MRS-SSC, idem.
 50 ditos, 4.871, idem.
 8 barris, GFC, idem.
 Os volumes foram cintados pelo preposto do commandante do navio e apposto o sinete pelo conferente da descarga da alfandega.
 Armazem n. 19—Dia 2 de setembro de 1926—Navio nacional «Ruy Barbosa», atracado em 31 de agosto de 1926:
 1 caixa, ARPG, n. 5.177, pesando 87 kilos, repregada e avariada.
 1 caixa, 22—AURORA, n. 360, pesando 170 kilos, idem.
 1 barrica, HIME, n. 1.646, pesando 46 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.651, pesando 47 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.684, pesando 48 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.629, pesando 54 kilos, idem.
 15 ditos, CM, avariadas.
 10 caixas, CASA CRUZ, idem.
 30 ditos, MRS, idem.
 8 tambores, SN, idem.
 40 caixas, L, S3C, 4.871, idem.
 1 dita, WEBFCO, n. 904, pesando 28 kilos, repregada e avariada.
 5 ditos, SFC, avariadas.
 10 barricas, APC Rio, idem.
 Os volumes foram devidamente cintados pelo representante do commandante do navio e apposto o sinete pelo conferente da descarga da Alfandega.
 Armazem n. 16—Dia 2 de setembro de 1926—Navio inglez «Highland Rower», atracado em 2 de setembro de 1926:
 1 sacco, CFJ, n. 912, pesando 97 kilos, roto.
 1 caixa, AC&C, n. 336, pesando 139 kilos, avariada e repregada.
 1 dita, GPP& 166, n. 1, pesando 3 kilos, idem.
 1 dita, HUBER, n. 21, pesando 102 kilos, idem.

1 dita, PL&C, n. 39, pesando 53 kilos, idem.
 1 barrica, sem marca, sem numero, pesando 51 kilos, idem.
 1 caixa, The Spadisk Minister, n. 2.891, idem.
 Armazem n. 17—Dia 2 de setembro de 1926—Navio americano «Pan America»—Atracado em 27 de agosto de 1926:
 1 caixa, K B L I D, n. 245, pesando 271 kilos, repregada.
 1 dita, W F, n. 1.147, pesando 31 kilos, repregada e avariada.
 Armazem externo A—Dia 2 de setembro de 1926—Navio belga «Gunadier»—Atracado em 1 de setembro de 1926:
 3 saccos, NSC, pesando 54, 45 e 55 kilos, rotos.
 3 ditos, idem, pesando 52, 54 e 57 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 40, 40 e 45 kilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 55 kilos, idem.
 Armazem externo A—Dia 2 de setembro de 1926—Navio nacional «Ruy Barbosa»—Atracado em 31 de agosto de 1926:
 3 caixas, S A C, pesando 23, 29 e 9 kilos, repregadas.
 3 ditos, idem, pesando 25, 27 e 29 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 29, 28 e 28 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 29, 19 e 15 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 29, 22 e 29 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 22, 23 e 23 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 28 e 28 kilos, idem.
 3 ditos, F & C, pesando 20, 19 e 20 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 20, 21 e 20 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 14 e 20 kilos, idem.
 3 ditos, L M, pesando 42, 42 e 34 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 42, 42 e 40 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 39, 21 e 40 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 40 e 39 kilos, idem.
 2 ditos, Macedo Junior & Comp, pesando 5 e 17 kilos, idem.
 2 ditos, P B C, pesando 19 e 17 kilos, idem.
 1 dito, Q & I—Juiz de Fora Brasil, pesando 19 kilos, idem.
 1 dito, B C, pesando 20 kilos, idem.
 2 ditos, C E C, pesando 69 e 61 kilos, idem.
 9 ditos, B L, avariados.
 1 dito, 95, pesando 60 kilos, repregado.
 Armazem externo B—Dia 2 de setembro de 1926:
 Navio francez «Linois»:
 5 caixas, DAC, pesando 20, 21, 19, 21 e 21 kilos, repregadas.
 5 ditos, idem, pesando 21, 21, 21, 20 e 21 kilos, idem.
 5 ditos, idem, pesando 21, 21, 19, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 20 e 20 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 20 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 20 e 20 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 20, 20, 19 e 23 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 20, 20, 20 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 20 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 20 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 20 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 20 idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 20, 21 e 19 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 20, 20 e 20 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 20 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 20, 21, 20 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 20, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 20 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 21, 21, 21 e 21 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 2 de setembro de 1926.

Navio beasileiro «Maranguape» — Atracado em 1 de setembro de 1926:

50 saccos, CAMPINEIRA, avariados.

300 ditos, HGB, idem.

3 ditos, idem, pesando 38, 38 e 62 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 64, 39 e 28 kilos, idem.

1 dita, IMPERIAL, pesando 36 kilos, idem.

50 ditos, idem, avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1926. — O escripturario, *Loureiro*. — Visto, o chefe, *A. Coimbra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 3 — Dia 10 de setembro de 1926 — Vapor inglez «Cavour», atracado em 4 de setembro de 1926:

1 caixa, FJOC — Raposos, n. 277, pesando 147 kilos, repregada e avariada.

1 dita, MO — VO — Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 3.900, pesando 45 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 3.901, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.902, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.903, pesando 45 kilos, idem.

Armazem interno n. 5 — Dia 10 de setembro de 1926 — Navio allemão «Bilbao», atracado em 6 de setembro de 1926:

41 saccos, ALKALI — CISPER, rotos e avariados.

1 caixa, BW, n. 6.423, pesando 53 kilos, repregada e avariada.

1 dita, CMC, n. 231, pesando 148 kilos, idem idem.

1 dita, DIA, n. 146, pesando 135 kilos, idem idem.

11 caixas, H, avariadas.

1 dita, JFC, n. 248, pesando 100 kilos, repregada e avariada.

1 dita, LIC — ANA, n. 2394, pesando 93 kilos, idem idem.

1 dita, NF, n. 2.381, pesando 227 kilos, idem idem.

Armazem n. 6 — Dia 10 de setembro de 1926 — Navio francez «Dentrecasteaux», atracado em 7 de setembro de 1926:

382 amarrados de chapas, HA, avariados.

40 chapas, idem, idem.

435 chapas de ferro, idem.

192 chapas, 22, idem.

20 amarrados de chapas, Longorica, avariados.

400 rolos de arame, SNJ — Hime, avariados.

1 caixa, Casa Claudino, n. 4.795, pesando 245 kilos, avariada.

1 dita, Touro, n. 5.893, pesando 60 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 7 — Dia 10 de setembro de 1926 — Navio francez «Guarujá» — Atracado em 9 de setembro de 1926.

1 caixa, D M M, n. 35, pesando 80 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 7 — Dia 10 de setembro de 1926 — Navio noruegues «Brazil» — Atracado em 9 de setembro de 1926.

2 caixas 1—4 triangulo, ns. 241 e 286, pesando 47 e 47 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditas idem, idem, ns. 272 e 296, pesando 47 e 45 kilos, idem, idem.

Armazem n. 8 — Dia 10 de setembro de 1926 — Navio «Marula Maru» — Atracado em 10 de setembro de 1926.

Em chatas:

1 caixa K—P—N, n. 899, pesando 119 kilos, avariada.

1 dita —R—, n. 126, pesando 143 kilos, idem.

1 barrica G—E—12.741, n. 6.727, pesando 59 kilos, avariada.

1 dita G—E, n. 6.683, pesando 59 kilos, idem.

1 dita idem, n. 6.713, pesando 55 kilos, idem.

1 caixa idem, n. 6.572, pesando 19 kilos, repregada e avariada.

1 dita idem, n. 6.614, pesando 17 kilos, idem, idem.

1 dita idem, n. 6.660, pesando 60 kilos, idem, idem.

1 dita idem, n. 6.509, pesando 29 kilos, idem, idem.

1 dita idem, n. 6.600, pesando 15 kilos, idem, idem.

1 dita idem, n. 6.604, pesando 18 kilos, idem, idem.

1 dita idem, n. 6.505, pesando 24 kilos, avariada.

1 dita —H—, n. 8.918, pesando 84 kilos, idem.

1 dita idem, n. 8.857, pesando 116 kilos, idem.

1 dita idem, n. 8.802, pesando 123 kilos, repregada e avariada.

1 dita idem, n. 8.916, pesando 84 kilos, idem, idem.

1 dita idem, n. 101, pesando 127 kilos, idem, idem.

1 dita idem, n. 8.805, pesando 117 kilos, idem, idem.

1 dita idem, n. 4.009, pesando 58 kilos, idem, idem.

1 dita M—F—B, n. 2.249, pesando 65 kilos, idem, idem.

1 dita K—P—N, n. 902, pesando 114 kilos, idem, idem.

1 dita idem, n. 1.077, pesando 191 kilos, idem, idem.

1 dita idem, n. 4.094, pesando 98 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 1.107, pesando 116 kilos, idem.

Armazem n. 9—Navio alemão «Eiso Hugo Stinnes» — Dia 10 de setembro de 1926—Atracado em 5 de setembro de 1926:

1 caixa, FLN, n. 10.631, avariada.
1 dita, HR, n. 127.057, idem.
1 dita, JB, n. 108.571, pesando 457 kilos, idem.
1 dita, CC 500, n. 1.164, idem.
1 dita, idem, n. 1.102, idem.
1 dita, idem, n. 1.105, idem.
1 dita, idem, n. 1.099, pesando 123 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.097, pesando 120 kilos, idem.
1 dita, RFB, n. 401, pesando 53 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 10—Navio italiano «Norge» — Dia 10 de setembro de 1926—Atracado em 5 de setembro de 1926:

1 caixa, Balby, n. 1.397, pesando 411 kilos, avariada.
1 dita, MMSA, n. 1.095, pesando 140 kilos, idem.
1 dita, MM, n. 682, pesando 255 kilos, repregada e avariada.
1 dita, CP, n. 875, avariada.
1 dita, idem, n. 934, idem.
1 dita, MMSA, n. 1.104, pesando 132 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 1.078, 1, avariada.
1 dita WA, n. 0.646, idem.

Armazem n. 16 — Navio americano «Western World» — Dia 10 de setembro de 1926—Atracado em 10 de setembro de 1926:
2 barris, USMC 200—038.468, ns. 1 e 2, vasando.

1 caixa, WSEVIII, n. 2.342, avariada.
1 dita, idem, n. 2a313, idem.
1 dita, idem, n. 2.036, 1, idem.
2 ditos, DGC—PGC, ns. 2 e 25, pesando 299 e 292, avariada e repregada.

1 dita, IFB, n. 942, pesando 38 kilos, idem.
1 dita, MAC, n. 265, pesando 75 kilos, idem.

1 dita, MB, n. 2.970, pesando 36 kilos, idem.
1 dita, PJCC, n. 72, pesando 5 kilos, idem.

1 dita, RFC, n. 43.813, pesando 169 kilos, idem.

1 dita, T, n. 43.815, pesando 125 kilos, idem.
1 dita, TTC, n. 2.015, pesando 31 kilos, idem.

1 dita, Hofmann, n. 26.116, avariada.
1 dita, idem, n. 25.117, idem.
1 dita, idem, 26.133, idem.
1 dita, idem, n. 26.123, idem.
2 ditos, Intermaco 1.317, ns. 1 e 2, idem.
1 dita, Jecardey—JR, n. 1, idem.
1 dita, R 29.730, n. 15.337, idem.
1 dita, idem, n. 15.347, idem.
1 dita, Rezende, n. 77.629, idem.
1 dita, idem, n. 77.628, idem.
1 dita, idem, 77.604, idem.
1 dita, idem, n. 77.603, idem.
1 barril, USMC 222—8.946, n. 1, vasando.

Armazem n. 17 — Dia 10 de setembro de 1926—Navio inglês «Darro», atracado em 9 de setembro de 1927:

1 caixa, AMB, n. 111, pesando 15 kilos, repregada.

1 dita, AN, n. 100, pesando 107 kilos, idem.

1 dita, ARPC, n. 104, pesando 253 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 150, pesando 150 kilos, idem.

1 dita, A Capital, n. 4.252, pesando 255 kilos, idem.

1 dita, CSC, n. 223, pesando 15 kilos, idem.

30 barricas, Calderon, avariadas.

1 caixa, FMC, n. 3 X, pesando 33 kilos, repregada.

1 dita, FF—92, n. 602, pesando 261 kilos, repregada e avariada.

1 barrica, GRC, n. 1.336, pesando 452 kilos, avariada.

1 caixa, LBC, n. 25, pesando 72 kilos, repregada e avariada.

1 dita, 38, n. 112, pesando 183 kilos, idem.

2 ditos, 93, ns. 48 e 70, pesando 176 e 181 kilos, repregadas.

1 barrica, R—O—462—S—X, sem numero, pesando 41 kilos, repregada e avariada.

1 dita, R—O—461—B—S, n. 121, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 370, pesando 55 kilos, idem.

1 encapado, Rogers, n. 3.012, pesando 70 kilos, avariado.

1 caixa, RFC, n. 264, pesando 200 kilos, repregada e avariada.

1 fardo, VSMC—222, n. 4.093, pesando 190 kilos, avariada.

1 lata, CFL, n. 675.345, avariada.

50 dita, SACI, avariada.

Armazem interno 18—Dia 10 de setembro de 1926 — Navio italiano «Duca d'Aosta», atracado em 10 de setembro de 1926:

1 volume, R—G—25—D, n. 3.077, pesando 203 kilos, avariado.

Armazem externo A—Dia 10 de setembro de 1926—Navio italiano «Norge», atracado em 4 de setembro de 1926.

3 caixas, RCC&, pesando 21, 22 e 21 kilos, repregadas.

3 ditos, idem, pesando 21, 22 e 14 kilos, idem.

1 dita, SBC, pesando 32 kilos, idem.

1 dita, Peroni, pesando 18 kilos, idem.

3 ditos, M. Conti C., pesando 7, 17 e 7 kilos, idem.

3 ditos, FMC, pesando 9, 13 e 13 kilos, idem.

Armazem externo B—Dia 10 de setembro de 1926—Navio nacional «Santarem».

2 caixas, FMC, pesando 20 e 20 kilos, repregada.

Armazem externo B—Dia 10 de setembro de 1926—Navio nacional «Raul Soares».

1 caixa, VMC, pesando 24 kilos, repregada.

Armazem externo B—Dia 10 de setembro de 1926—Navio alemão «Bilbao».

4 caixas, Casa Bordallo, pesando 37, 36, 35 e 35 kilos, repregada.

4 ditos, idem, pesando 36, 36, 36 e 37 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 37, 37, 36 e 38 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 36, 36, 35 e 37 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 27, 37, 37 e 37 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 35, 37, 37 e 37 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 34, 37, 30 e 37 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 36, 37, 31 e 35 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 37, 38, 35 e 37 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 37, 37, 37 e 37 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 36, 37, 37 e 37 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 36, 37, 37 e 31 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 37 e 32 kilos, idem.

4 ditos, GPC, pesando 16, 15, 13 e 11 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 20, 13, 7 e 13 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 20, 7, 20 e 6 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 20, 15, 10 e 20 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 14 kilos, idem.

1 dita, JFCC, pesando 39 kilos, idem.

1 dita, SF, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, 33, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, PBC, pesando 23 kilos, idem.

Armazem externo B:

Navio alemão «Bilbao»:

2 caixas, PBC, pesando 13 e 20 kilos, repregada.

2 ditos, idem, pesando 20 e 15 kilos, idem.

3 ditos, F. M. C., pesando 14, 19, e 18 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 18 e 20 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 10 de setembro de 1926,

Navio hespanhol «R. Victoria Eugenia», atracado em 9 de setembro de 1926:

2 saccos, AIC, pesando 45 e 42 kilos, rotos.

1 dito, ABC, pesando 43 kilos, idem idem.

1 caixa, idem, avariada.

1 dita, idem, pesando 70 kilos, repregada e avariada.

1 dita, AAC, vasando.

1 sacco, ACC, pesando 46 kilos, roto.

2 caixas, AFS, pesando 25 e 32 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, Fioni & Comp., pesando, 20 kilos, idem idem.

2 ditos, CFC, pesando 56 e 51 kilos, idem idem.

1 sacco, CMC, pesando 40 kilos, roto.

2 caixas, idem, avariadas:

1 dita, CIC, idem.

1 dita, Confeitaria Paschoal, pesando 30 kilos, repregada e avariada.

1 dita, GLC, vasando.

1 dita, JBG, pesando 21 kilos, repregada e avariada.

2 ditos, NSC, vasando.

1 dita, OLSC, pesando 64 kilos, repregada e avariada.

1 dita, PCC, vasando.

1 dita, PBC, pesando 50 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, avariada.

1 dita, Portuespa, pesando 56 kilos, repregada e avariada.

Armazem externo C — Dia 10 de setembro de 1926.

Navio hespanhol «R. Victoria Eugenia», atracado em 9 de setembro de 1926:

2 caixas, IBC, pesando 53 e 56 kilos, repregada e avariada.

10 saccos, ACC, avariados.

10 ditos, ABC, idem.

30 ditos, AIC, idem.

6 ditos, CMC, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926.—O escriptuario, *Lourival*.

— Visto.—O chefe, *A. Coimbra*.

**MINISTERIO DA AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMMERCIO****Instituto de Chimica**

O director do Instituto de Chimica, de accordo com a autorização do senhor ministro da Agricultura, faz publico que, no dia 17 do corrente, ás 14 horas, receberá propostas para fornecimento de seguinte:

1. Maçanetas, c/a, neste Instituto, preço para 30.
2. Pinceis de cabelo de mara, para balanças, ns. 8 e 10, um.
3. Ferro para soldar, electrico, original, General Electric, ns. 1, 2 e 3, um.
4. Repáros e nickelagem em 6 balanças existentes neste Instituto.
5. Erlenmeyers de vidro "Pirex", capacidade de 250 cc., preço para 200.

6. Pesa filtros com rolha esmerilhada c/a., preço para 20.
7. Portão de madeira com desenho neste Instituto, incluindo ferragens, pintura e collocação do mesmo.
8. Telhas typo "Francez", marca São Paulo-Rio, preço para 250, entregues neste Instituto.
9. Telhas, idem, idem, marca "Coração", preço para 250, entregues neste Instituto.
10. Chave "Jacaré", para tubos até 2", uma.
11. Estante de madeira para 12 tubos de ensaio, preço de 10.
12. Sabão "Marselha", preço para 10 kilos.
13. Sabonete em bola, com corrente, para fixar na parede, preço de duzia.
14. Jogo de verrumas com 12 peças c/a., preço de um.
15. Brochas francezas, de cabelo, para caiação, preço de seis.

16. Tinta verde para pintura, marca "Transatlantica", preço para lata de 1 kilo e de 5 kilos.
17. Saccos de algodão branco, para limpeza, preço para duzia.
18. Bloks, de papel de 1/4, preço para 100.
19. Idem, idem de 28x21 cm., preço para 100.
20. Resmas de papel timbrado para officio, preço para 5.
21. Volume brochado Oeuvres de Pasteur, tomo IV, em francez.
22. Dous volumes, de F. P. Treadwell, encadernado, Manuel de Chimie Analytique.
23. Volume brochado de C. Gutton, "Radiotechnique Generale", em francez.

N. B. — As propostas serão apresentadas em 3 vias, sendo a primeira estampilhada, indicando todos os preços por extenso, não se levando em consideração as que se afastarem do presente edital.
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926.
Mario Saraiva, director.

SOCIEDADES ANONYMAS**SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI**

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Activo		
Deposito no Thesouro.....	100:000\$000	
Correspondentes no estrangeiro.....	166:729\$910	
Letras a receber.....	1.115:197\$000	
Titulos e acções.....	1.948:037\$500	
Sociedade Anonyma Martinelli.....	2.392:811\$570	
Diversas contas.....	99:880\$530	
Caixa:		
Em moeda Nacional.....	211:455\$140	
Idem estrangeira.....	153:260\$700	
	364:715\$840	
	6.187:372\$350	

Passivo

Capital.....	400:000\$000
Correspondentes no estrangeiro.....	233:883\$840
Depositantes em conta corrente.....	5.411:722\$980
Depositantes em moeda estrangeira.....	25:647\$440
Diversas contas.....	116:118\$090
	6.187:372\$350

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — Mario de Almeida, presidente. — J. Amaral Siqueira, contador.

(6.316)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "CONFIANÇA"

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de agosto de 1926, se archivou nesta repartição sob o numero 7.469, o seguinte documento referente á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Confiança", a saber:

Publica fórmula da carta de autorização do governo e publica fórmula da publicação feita no *Diário Official* de 19 de março do corrente anno, do decreto numero 17.242, de 10 do mesmo mez o anno, referente aquella autorização, seguida da data da assembleia geral extraordinaria realizada em 19 de outubro de 1925, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passo a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1926. — (Estampilha federal, 60\$000). — J. Hygino de Araujo, 1º official. — Visto, J. C., em 3 de agosto de 1926. — Izidoro Campos, director.

(6.331)

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE, EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Activo		
Mutuários.....	4.234:665\$000	
Empreslimos sob caução.....	113:342\$000	
Letras descontadas.....	223:665\$880	
Letras a receber c/ terceiros.....	31:444\$150	
Devedores em C/G.....	56:183\$570	
Séde social.....	324:630\$000	
Móveis e utensilios.....	45:443\$150	
Juros a receber.....	140:464\$400	
Adjudicações.....	259:291\$000	
Titulos publicos c/ propria.....	43:675\$500	
Valores depositados.....	311:800\$000	
Deposito legal.....	50:000\$000	
Caixa — em moeda corrente.....	103:351\$610	
Caixa, em bancos.....	247:753\$000	
Diversas contas.....	55:162\$360	
	6.210:871\$620	

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundos de reserva diversos.....	779:794\$970
Titulos em garantia e em deposito.....	361:800\$000
Letras em cobrança.....	31:444\$150
Contas correntes:	
A prazo fixo.....	3.783:637\$700
A ordem.....	93:994\$050
Diversas contas.....	160:200\$750
	6.210:871\$620

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926. — J. de Figueiredo Rocha, director-presidente. — A. de Luna Freire, contador. (6.321)

COMPANHIA AMERICANA DE CONSTRUÇÕES Y PAVIMENTOS, S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de setembro de 1926, se archivou nesta repartição sob o numero 7.511 os seguintes documentos á Companhia Americana de Construcciones y Pavimentos, S. A. a saber:

Publica fórmula da carta de autorização do governo, um exemplar do *Diário*

Official: de 11 de julho ultimo, com a publicação do decreto n. 17.369, de 30 de junho do corrente anno, seguido dos estatutos e mais documentos co-relativos: recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco Brasileiro Allemão e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Estavam colhidas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$000). — Visto, J. G., em 14 de setembro de 1926. — *Izidoro Campos*, director. (6.330)

ALMEIDA LISBOA & COMP. LTDA.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Activo

Letras descontadas...	1.247.546\$200
Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....	156.933\$950
Empréstimos em contas correntes.....	787.916\$760
Valores depositados...	100.000\$000
Correspondentes do exterior	19.551\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..	55.611\$500
Caixa, em moeda corrente	26.123\$260
Caixa, em outros Bancos	143.084\$070
Total	2.537.099\$740

Passivo

Capital	300.000\$000
Depósitos em conta corrente com juros..	14.538\$100
Depósitos a prazo fixo	2.020.000\$000
Depósitos em conta de cobrança do interior	156.933\$950
Correspondentes do interior	29.822\$890
Diversas contas.....	15.804\$800
Total	2.537.099\$740

Por procuração de Almeida Lisboa & Comp., Ltda., C. de Araujo. — O guarda-livros, Luis Bittou. (6.332)

ANNUNCIOS

A' Praça

C. A. Smart e F. J. Caton, successores da firma Bonaiuti & Comp., constituida por contracto assignado em 15 de agosto de 1925, e estabelecida á rua Jorge Rudge n. 74 (fundos), devendo passar o seu negocio a terceiro, que assumirá o seu activo e passivo, convida a todos que se julgarem credores, e que ainda não estão ao par da cessão a ser feita, a apresentarem os titulos comprovantes no seu credito no lugar acima indicado, dentro em o prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926. — C. A. Smart. — F. J. Caton. Reconheço as firmas de C. A. Smart e F. J. Caton.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico da xardade). — *Dielfina da Penha* Hermes, tabelião. (6.323)

Companhia Industrial de Massas Alimenticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da Companhia Industrial de Massas Alimenticias, no uso da prerrogativa que lhe outorga a letra 6 do art. 8º dos estatutos sociaes, vem, pelo presente, convocar os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, ás 15 horas do dia 29 do corrente, no edificio da rua dos Invalidos n. 131, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre diversas communicacoes da directoria.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — A directoria. (6.333)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus, a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 69, 2º andar, sala 2, para tomarem conhecimento do balanço e contas do primeiro exercicio que findou em 30 de junho do corrente anno.

Proceder-se-ha tambem á eleição do conselho fiscal e supplentes, cujos mandatos findaram.

Rio, 14 de setembro de 1926. — Director-secretario. (6.338)

Fabrica Maracanã, S. A.

A directoria communica aos senhores accionistas acharem-se á sua disposicao, na sede desta sociedade, á rua Conde de Bomfim n. 1.297, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 30 de agosto de 1926. — A directoria. (5.293)

Companhia Agricola Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para comparecerem conjuntamente com os Srs. membros do conselho fiscal, á assemblea extraordinaria, em 21 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 14, sobrado, afim de deliberarem sobre assumpto de interesse da companhia.

Rio de Janeiro 13 de setembro de 1926. — A directoria. (6.334)

Empresa de Armazens Frigorificos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Empresa de Armazens Frigorificos a se reunirem na sede social, á praça Mauá n. 1, 1º andar, no dia 30 do corrente ás 13 horas, para tratarem das seguintes materias:

1º, discussão e approvação das contas e actos da directoria com referencia ao exercicio de 1925;

2º, eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes, para o proximo exercicio;

3º, conversão em moeda nacional da divida da empresa, em virtude de empréstimos realizados no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — A directoria. (6.320)

S. A. Rezende Industrial

REZENDE — ESTADO DO RIO

Acham-se á disposicao dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, ou no escriptorio, á rua Buenos Aires numero 221, Rio de Janeiro, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16).

Rezende, 6 de setembro de 1926. — J. P. de Magalhães, presidente. (6.135)

Companhia Industria de Pesca

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 92, 1º andar, ás 2 horas da tarde do dia 18 do corrente, para o fim especial de tratar de assumptos de interesse social e especial para autorizar a directoria a emitir um empréstimo em debentures, para poder ampliar a sua exploracao. — A directoria. (6.011)

Companhia de Perfumarias "Beija-Flôr"

Convidam-se os Srs. accionistas a comparecer á assemblea geral extraordinaria, que se realizará ás 14 horas do dia 16 de setembro proximo futuro, na sede desta companhia, afim de tratarem da alteracao dos estatutos e demais interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1926. — A directoria. (6.005)

A' Praça

A Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, a Usina Queiroz Junior, Limitada, Pedro Giannetti e Magnavacca & Filho, communicam a esta praça e ás dos Estados da Republica que organizaram uma sociedade mercantil, sob a denominacao "União Siderurgica Limitada", conforme contractos archivados na Junta Commercial, sob ns. 103.650 e 103.890, destinada ao commercio de Ferro Gusa Nacional e ao beneficiamento de seu fabrico, tendo installado sua sede social á avenida Rio Branco n. 9, sala 203, onde esperam ser honrados com a preferencia de seus antigos amigos e consumidores.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926. — Y. H. Hime. — Claudino Moriz, gerentes. (6.260)

Companhia Brasileira Melhoramentos & Construções

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas da "Companhia Brasileira Melhoramentos & Construções" são convidados a realizar a entrada de 30 % das accões subscritas, ou sejam 300\$000 por accão, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 187, sobrado, das 14 ás 16 horas dos dias 8 a 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1926. — Pedro Vivacqua, director-presidente.